

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
NÍVEL MESTRADO**

LÉLIA JÚLIA DE CARVALHO

**ATUAÇÃO DO BRASIL NO COMBATE AO TRÁFICO TRANSNACIONAL DE
MULHERES: análise das políticas públicas 2004 - 2014**

**São Leopoldo
2017**

Lélia Júlia de Carvalho

ATUAÇÃO DO BRASIL NO COMBATE AO TRÁFICO TRANSNACIONAL DE
MULHERES: análise das políticas públicas 2004 - 2014

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestra, pelo
Programa de Pós-Graduação em Ciências
Sociais da Universidade do Vale do Rio dos
Sinos – UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. José Luiz Bica de Mélo

São Leopoldo
2017

C331a Carvalho, Lélia Júlia de
Atuação do Brasil no combate ao tráfico transnacional de
mulheres : análise das políticas públicas 2004 - 2014 / por Lélia
Júlia de Carvalho. – 2017.
164 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado) — Universidade do Vale do Rio dos
Sinos, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, São
Leopoldo, RS, 2017.

“Orientador: Dr. José Luiz Bica de Mélo.”

1. Tráfico de mulheres. 2. Exploração sexual comercial. 3. Políticas
públicas brasileiras. I. Título.

CDU: 326.1(81)

Lélia Júlia de Carvalho

ATUAÇÃO DO BRASIL NO COMBATE AO TRÁFICO TRANSNACIONAL DE
MULHERES: análise das políticas públicas 2004 - 2014

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestra, pelo
Programa de Pós-Graduação em Ciências
Sociais da Universidade do Vale do Rio dos
Sinos – UNISINOS

Aprovado em 26 de outubro de 2017

BANCA EXAMINADORA

José Luiz Bica de Mélo – orientador – UNISINOS

Prof. Dr. Solon Eduardo Annes Viola – UNISINOS

Profa. Dra. Sílvia Regina Feraboli – UFRGS

Dedico a conquista deste sonho a um “anjo”, chamado Priscila Werlang, que se disponibilizou a ser os “meus olhos”, nos momentos de maior dificuldade, nunca permitindo que eu estivesse sozinha nessa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado a Fé de sempre acreditar nos meus sonhos e no seu Poder me minha vida.

Agradeço à minha Mãe, Clélia Martins, e ao meu Irmão, Clécio Carvalho por, mesmo ao seu modo, sempre me ajudar e apoiar nas minhas mais difíceis decisões.

Ao meu namorado, Bruno Assumpção, por ter sido quem sempre acreditou na minha capacidade, me apoiou e que nunca permitiu, nos momentos de dificuldade, que eu desistisse desse sonho, sempre me mostrando que eu era capaz e merecedora dessa conquista.

Ao meu professor-orientador, Dr. José Luiz Bica de Mélo, que nunca se esquivou de me dar a “Luz” que eu suplicava, que sempre me inundou de paciência e atenção, e que nunca deixou de me mostrar a importância de se acreditar na capacidade que se tem, mesmo estando ela guardada em uma “caixinha de surpresas”.

A todos os meus professores da UNISINOS, que nunca se esquivaram da atenção necessária e do carinho com os alunos.

Ao Centro Universitário e Faculdades Projeção, que me proporcionou o acesso a esse sonho, e aos Colegas professores que estiveram ao meu lado durante toda essa jornada e compreenderam a importância da dedicação à essa conquista.

A todos os meus alunos e orientandos, que durante essa caminhada me ajudaram, de alguma forma, com a realização dessa pesquisa.

Determinação, coragem e autoconfiança são fatores decisivos para o sucesso. Se estamos possuídos por uma inabalável determinação, conseguiremos superá-los. Independentemente das circunstâncias, devemos ser sempre humildes, recatados e despidos de orgulho.
Dalai Lama

RESUMO

O tráfico transnacional de mulheres para fins de exploração sexual é praticado por organizações criminosas que agem em âmbito transnacional, atingindo milhares de mulheres todos os anos. Suas origens retomam a idade da escravidão, e com o passar dos séculos desenvolveu-se alcançando a estrutura e a hierarquia de organizações criminosas que se tem atualmente. Esse crime se beneficia de alguns aspectos, a saber: a globalização, a vulnerabilidade de algumas mulheres, a forma de aliciamento das vítimas, as redes que se formam com o tráfico, o lucro bilionário que advém de suas atividades e, inclusive, as rotas que são utilizadas e alteradas constantemente dificultando sua descoberta. Diante dessa realidade faz-se imprescindível a atuação do Estado, para o combate, a repressão e a prevenção dessa prática delituosa, através de políticas públicas efetivas. Destaca-se que para atuar no combate a um crime de proporções transnacionais, sua realização deve-se dar de forma cooperada com demais países afetados pela ação desse crime. Dessa maneira, tem-se uma atuação mais ampla, o que possibilita maior efetividade na proteção das mulheres contra o tráfico, assim, garantindo a efetivação de seus direitos à vida, à liberdade, inclusive sexual, e à dignidade da pessoa humana. Pensando nesses objetivos, desenvolveram-se tratados e convenções internacionais, bem como ações internas, pelo Estado Brasileiro, que foram fundamentais ao combate do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual comercial. Em meio a essas ações, ressaltam-se o Protocolo de Palermo, a Política Nacional e os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Sendo assim, para a realização desta pesquisa utilizar-se-á da técnica de pesquisa bibliográfica e documental para a coleta de dados, e aplicar-se-á o método qualitativo objetivado pela análise de conteúdo para a análise desses dados, com o objetivo de verificar se as políticas públicas brasileiras de combate, prevenção e repressão do tráfico transnacional de mulheres para fins de exploração sexual comercial são efetivas em sua atuação e resultados, justificando ainda qual a importância da intervenção cooperada em âmbito nacional, entre os estados brasileiros, e internacionalmente, entre os demais países que também sofrem com a atuação desse crime, para o combate ao presente delito. Portanto, ao se indagar se são as políticas públicas brasileiras internas efetivas no combate ao tráfico transnacional de mulheres para fins de exploração sexual comercial, diante do suporte na atuação cooperada internacional, observou-se que apesar dos esforços do Brasil para o combate, repressão e prevenção ao tráfico, ainda não é o suficiente diante do avanço e estrutura que possuem as organizações criminosas que atuam nessa área, de forma

que se o Brasil pretende estabelecer políticas públicas que sejam efetivas em seus objetivos diante do tráfico de mulheres, é preciso maiores investimentos; maior atenção às vítimas, inibindo sua vulnerabilidade; o estabelecimento de um banco de dados compartilhados; a atuação cooperada interna e internacionalmente. Ou seja, é necessário maior comprometimento do Brasil e do ambiente internacional no controle dos dados sobre o tráfico internacional de mulheres.

Palavras-Chave: Tráfico de mulheres. Exploração sexual comercial. Políticas públicas brasileiras.

ABSTRACT

The transnational traffic of women for sexual exploitation is practiced by criminal organizations that act in transnational scope, reaching thousands of women every year. Its origins retake the age of slavery, and over the centuries it has developed reaching the structure and hierarchy of criminal organizations which now exists. This crime benefits from some aspects: globalization, the vulnerability of some women, the way victims are groomed, the networks formed with traffic, billion-dollar profit that comes from their activities and even the routes which are constantly used and altered making it difficult to discover. Therefore, it is essential that the State act to combat, repress and prevent this criminal practice through effective public policies. It should be emphasized that in order to act against a crime of transnational proportions, its accomplishment must be given in a cooperative way with other countries affected by the action of this crime. In this way, there is a broader action, which allows greater effectiveness in the protection of women against traffic, ensuring their rights to life, freedom (including sexual), and person dignity. Considering these objectives, international treaties and conventions, as well as internal actions, were developed by the Brazilian State, which were fundamental to combat the international traffic of women for sexual exploitation. Among these actions there are the Palermo Protocol, the National Policy and the National Plans to Combat Traffic of Persons. Thus, for the accomplishment of this research will be used the bibliographical and documentary technique for the data collection, and will be applied the qualitative method objectified by the analysis of content for the analysis of these data, with the objective to verify if the Brazilian public policies of combat, prevention and repression of the transnational traffic of women for sexual exploitation are effective in their performance and results, justifying also the importance of the cooperative intervention at national level, between the Brazilian states, and internationally, among other countries that also suffer with the performance of this crime, to combat this crime. Therefore, when it is questioned whether domestic Brazilian public policies are effective in combating transnational traffic of women for sexual exploitation, in the face of international cooperative support, it was observed that despite Brazil's efforts to combat and repress traffic it is still not enough considering the progress and structure of criminal organizations that operate in this area, thus, if Brazil intends to establish public policies that are effective in their goals to face traffic of women, it is necessary greater investments; attention to victims, inhibiting their

vulnerability; the establishment of a shared database; national and international cooperated work.

Keywords:Traffic of women. Commercial sexual exploitation. Brazilianpublic policies.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Registro de casos de tráfico de pessoas pela DAC	76
Tabela 2 – Registro de casos de tráfico de pessoas pela SINESPJC	77
Tabela 3 – Número de denúncias de tráfico de pessoas fornecido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.....	81
Tabela 4 – Número de denúncias de tráfico de pessoas fornecido pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República	82
Tabela 5 – Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas por Estado e Ano de Inauguração	103
Tabela 6 – Núcleos do Ministério Público e Promotorias: por Estado e Ano de Criação.....	103

LISTA DE SIGLAS

ASBRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude
ASBRAD – Associação de Defesa da Mulher, da infância e da juventude
CEAPA– Centro de apoio Aquelarre
CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher
CIPAF – Centro de Investigação para Ação Feminina
CIPROM – Comitê interinstitucional de proteção à mulher migrante
COIN – Centro de Orientação e Investigação Integral
CONATRAP – Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social
DAC – Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores
DPF – Departamento de Polícia Federal
DPRF – Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ETP – Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
FOCALAL – Fórum de Cooperação da América Latina – Ásia do Leste
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial
ICNPM – 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres
I PNETP – 1º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
II PNETP – 2º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
MJ – Ministério da Justiça
MODEMU – Movimento de Mulheres Unidas
NETPs– Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIM – Organização Internacional para as Migrações
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONGs – Organizações não governamentais
ONU – Organização das Nações Unidas
OPMs– Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres

PAAHMs– Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante

PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro

PESTRAF – Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PITCE – Política Industrial Tecnológica e de Comércio Exterior

PNETP – Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoal

PNETP – Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

PNRA – Plano Safra para a Agricultura Familiar, Programa Nacional de Reforma Agrária

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

ProUni– Programa Universidade para Todos

RNCTP – Rede Nacional Contra o Tráfico de Pessoas

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SINESP – Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública

SINESP– Sistema Nacional de informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas

SINESPJC – Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal

SINESPJC– Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal

SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres

SPM – Secretaria de Políticas para Mulher

SPM/PR – Secretaria de Políticas para Mulher da Presidência da República

SUSP – Sistema Único de Segurança Pública

UF – Unidades Federativas

UIP – União Interparlamentar

UN.GIFT– Iniciativa Mundial das Nações Unidas contra o Tráfico de Pessoas

UNFPA– Fundo de População das Nações Unidas

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNICRI – United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute

UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime / Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE MULHERES E EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	21
2.1. Tráfico de pessoas: transnacionalidade na espécie tráfico de mulheres	21
2.2. O mundo globalizado e as redes criminosas: discussão teórica	25
2.2.1. Conceituação de tráfico de pessoas: contraposto ao contrabando de pessoas	34
2.3. Atuação cooperada em meio a um crime transnacional	45
3. ANÁLISE DOCUMENTAL NACIONAL E INTERNACIONAL	49
3.1. Os documentos internacionais: o Protocolo de Palermo e os debates na ONU	49
3.2. Os documentos brasileiros: apresentação e discussão	69
3.3. Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial: análise da legislação brasileira, suas características e causas.....	86
4. POLÍTICAS PÚBLICAS E COMBATE AO TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL: BRASIL 2004-2014	93
4.1. Pesquisas acadêmicas Brasileiras	93
4.2. As políticas públicas brasileiras: I e II PNETP	97
4.3. Análise e discussão das propostas e reais efetividades das políticas públicas abordadas	108
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	128
REFERÊNCIAS	132
ANEXO A – PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, À REPRESSÃO E À PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL DE MULHERES E CRIANÇAS	149
ANEXO B – DESCRIÇÃO DAS 115 METAS DO II PNETP CONFORME INDICADORES DE GESTÃO DO PROGRESSO E INDICADORES DE RESULTADO	161

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visou analisar quais são as políticas públicas internas que o Brasil vem executando no combate, na prevenção e na repressão ao tráfico de mulheres, diante do suporte cooperado dos países que sofrem com a influência do tráfico de mulheres para exploração sexual em seu território, como, por exemplo, as políticas públicas provenientes da adesão do Brasil ao Protocolo de Palermo, bem como as decorrentes do I e II PNETP (Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas). Para tanto, questiona-se se são as políticas públicas brasileiras, elaboradas no período de 2004-2014, efetivas no combate ao tráfico transnacional de mulheres para fins de exploração sexual comercial diante do suporte na atuação cooperada internacional?

Nessa perspectiva, a escolha do tema se deu em razão de o Brasil ser signatário e ter homologado do Protocolo de Palermo no ano de 2004, onde passou a dar maior atenção à figura feminina pelo fato de se encontrarem em um estado de maior opressão diante da possibilidade de terem um “preço”, uma vez que podem estar mais vulneráveis à “coisificação”. Com isso, a delimitação do período se estendeu até 2014 pelo fato de que a pesquisa quis abordar a atuação do Brasil em uma década.

Sendo assim, diante da referida problemática pretendeu-se analisar uma população específica de mulheres que são ou podem ser vítimas do tráfico, porém com foco nas ações específicas do Estado, que através de políticas públicas aplicadas, no período de 2004-2014, tem como objetivo combater o referido crime, inclusive com atuação cooperada internacional de demais países que também sofrem com tal ocorrência.

Diante disso, a mulher considerada vulnerável, mais propensa a ser vítima deste delito é aquela que tem como características o fato de ser procedente de classe popular com baixa escolaridade, habitante de espaços urbanos localizados na periferia eivados de alta carência de saneamento, transporte, bens sociais comunitários, que vive com familiares, possui filhos, exerce atividades laborais que exigem um baixo nível de conhecimento específico e já teve passagem pela prostituição.

Com isso, inicialmente, no primeiro capítulo, busca-se tratar do tráfico transnacional de mulheres e sua exploração sexual, onde se busca esclarecer sobre o que vem a ser, e como ocorre, a atuação internacional desse crime. Foi também objeto de análise do presente estudo a influência que o mundo globalizado, que permite maior troca de informações, produtos e pessoas entre os países, tem para o desenvolvimento não apenas de práticas lícitas da

sociedade, contribuindo para o seu crescimento e melhores estruturas de vida, mas também, e na mesma proporção, para o fortalecimento e aprimoramento das ações de redes criminosas do tráfico em questão.

Isso porque, nas últimas décadas, devido à revolução tecnológica, houve a intensificação do processo de Globalização. Diante disso, os fluxos em âmbito transnacional de pessoas, bens e dinheiro, além do fortalecimento da infra-estrutura das redes financeiras mundiais, se aperfeiçoaram, o que contribuiu significativamente para que tanto as atividades lícitas, como, também, as ilícitas se desenvolvam, ou seja, na mesma proporção em que os Estados se aprimoraram a partir da globalização, o mesmo aconteceu no âmbito do tráfico de mulheres .

Nessa perspectiva, Zygmunt Bauman estabelece por globalização como um fenômeno que alcança proporções globais, não necessariamente pretendidos, podendo-se constituir em uma globalização negativa. Nesse sentido, o fenômeno da globalização constitui-se em forças anônimas, atuando em uma terra vasta e indomável. Diante dessa realidade, pertinente se faz esclarecer o que Manuel Castells entende por redes, conceito este que está diretamente relacionado com o fenômeno da globalização. Assim, Castells determina que existe inúmeras estruturas sociais emergentes, de forma que o Estado moderno se expandiu sobre uma malha socioeconômica, com funções e processos relativos à esta Era da Informação, se organizando em torno dessa malha que se chamou de redes.

Nesse seguimento, segundo Ianni o fenômeno da globalização possibilitou a multiplicidade das relações, bem como das interconexões entre Estados e sociedades, configurando o moderno sistema mundial. Nesse mesmo sentido, Wallerstein pontua que a sociedade contemporânea, nesses termos, constitui-se em estruturas sociais, que se tornaram essenciais ao meio em que a vida humana é vivida.

É em meio a essa realidade que se acentuou o crime de tráfico de pessoas, em especial de mulheres para fins de exploração sexual, crime este que segundo a definição dada pela ONU configura-se no recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo ao uso de ameaça, força ou outros meios de coação, bem como ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, e ainda à vulnerabilidade, ao pagamento e à benefícios para alcançar o consentimento do indivíduo para fins de exploração sexual, seja por meio da prostituição ou outras formas de exploração sexual.

Destaca-se que essa situação tornou ainda mais necessário o estabelecimento de políticas públicas de combate, repressão e punição ao tráfico de mulheres para fins de

exploração sexual, que nada mais é do que um conjunto de ações por parte do Estado, cujo objetivo é influenciar de maneira positiva a forma de vida de seus cidadãos.

Nessa sequência, ressalta-se que o referido crime tornou-se transnacional, de forma que o tema passou a ser de interesse não só de juristas, mas também de cientistas sociais, políticos e gestores de políticas públicas em áreas como segurança, saúde, assistência social e outras. E por ser um crime que ultrapassa as fronteiras e entra no espaço internacional, passou a ser, também, de extrema importância para política internacional.

Apresenta-se, também, estudado no primeiro capítulo, o conceito de tráfico de pessoas, cuja caracterização atualmente é trabalhada pelo Protocolo de Palermo, fazendo-se um contraposto entre tráfico e contrabando de pessoas. Partindo-se da realidade apresentada, compreende-se que para iniciar os estudos e identificar o tráfico de mulheres e seus desdobramentos, torna-se indispensável tratar à cerca do instrumento legal internacional que foi homologado e denominado Protocolo de Palermo, que não abarcou apenas as definições acerca do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, como também as ações impostas aos Estados membros a fim de prevenir, reprimir e combater tal atividade criminosa.

Com a demora em haver um consenso internacional sobre o que poderia ser o tráfico de pessoas, tornou-se uma tarefa complexa a de conceituar e reprimir essa atividade. Tendo em vista, o aumento das agravantes dessa realidade, seria imprescindível a elaboração de um conceito que pudesse servir de orientação para as ações das organizações governamentais e não governamentais. Desse modo, uma correspondência entre as legislações internas de cada um dos países que têm a influência desse delito em seu território possibilitaria um enfrentamento ao fenômeno, facilitando a cooperação internacional entre os países membros.

Nesse sentido, assim como ocorreu com os fundamentos do Protocolo, poderá analisar-se que a elaboração de políticas públicas surge na fase em que os governos democráticos demonstram seus propósitos em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. Assim, depois de formuladas, as políticas públicas, estas se desdobram em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas.

Seguindo essa linha de raciocínio, buscou-se ainda fazer a análise da necessidade de se ter no combate ao tráfico de mulheres para exploração sexual uma atuação cooperada, tanto internamente quanto em âmbito internacional, entre o Brasil e os demais países que sofrem com a existência desse crime, para que haja a efetiva aplicação dessas políticas públicas de

forma a combater a prática do crime em relação à organização criminosa em âmbito repressivo, mas também de buscar amparar as vítimas.

Partindo-se disso, intentamos demonstrar qual a relevância de se estruturar uma atuação cooperada para lutar contra um crime que alcança proporções transnacionais. Observando-se se é possível que seja através da atuação cooperada que o Brasil poderá ter a aplicação de suas políticas públicas de forma favorável na efetivação do combate ao tráfico de mulheres para exploração sexual, posto que se entendem políticas públicas como um meio que traça as áreas de atuação, as prioridades e os princípios diretores que estarão presentes nos Planos Públicos nacionais, estaduais, municipais, e até mesmo internacionais, definindo assim, os Programas de Ações concretas sempre com o intuito de buscar os resultados esperados com aquela política.

De acordo com as ideias expostas, uma vez diante dessas proporções transnacionais do crime, é possível que o Estado, que sempre reclamavam seu direito de estabelecer e impor as regras e normas que determinariam o caminho que suas atividades seguiriam em seu território, para combater o tráfico transnacional de mulheres, não deva se valer apenas de uma atuação em seu âmbito interno. Provavelmente seja importante que essa atuação aconteça em amplitude internacional através da realização de acordos internacionais voltados para o combate, a prevenção e a repressão desse crime.

Para a composição do segundo capítulo, realizou-se uma análise documental dos instrumentos nacionais e internacionais, que durante a pesquisa foi possível acesso, tendo como foco principal, quanto aos documentos internacionais, o Protocolo de Palermo e debates na ONU. Destaca-se que esse Protocolo possui grande relevância, revelando-se como um marco jurídico, quando se fala sobre o tráfico transnacional de pessoas, em especial mulheres e crianças, e sua criação e homologação possibilitou a ampliação do combate nacional e internacional do crime, bem como, melhor compreensão sobre o que, de fato, vem a se constituir e se classificar como tráfico de pessoas.

Os documentos brasileiros sob análise, por sua vez, são diversos. Nesse caso, o objetivo foi o de buscar compreender qual tem sido o posicionamento do Brasil, quando se refere ao tráfico de mulheres, e o quanto isso tem contribuído para o combate, a prevenção e a repressão desse delito. Ainda nesse capítulo discute-se o que a legislação brasileira estabelece quanto ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial, quais são suas características e suas causas.

O terceiro capítulo inicia-se com uma abordagem teórica a respeito das principais pesquisas acadêmicas produzidas e que são um norte, quando se trata do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial. Neste capítulo, consideram-se as políticas públicas brasileiras criadas e implementadas entre os anos 2004-2014, com a finalidade de enfrentar e combater o tráfico de mulheres, aferindo sua efetividade ou não, diante dos resultados alcançados pelos principais programas e projetos.

São diversas as políticas públicas elaboradas pelo Brasil e analisadas ao longo deste trabalho, em especial no segundo e terceiro capítulo, em que se pretende compreender os objetivos de cada uma das políticas brasileiras e depois analisar sua efetividade diante dos resultados alcançados até a data da presente pesquisa, respectivamente.

Nesse sentido, destaca-se, inicialmente, que dentre as medidas assumidas pelo Brasil para o combate, repressão e prevenção ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial, as de maior relevância são a PESTRAF (Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil), a Política e os I e II Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Protocolo de Palermo, uma vez que evidenciam a relevância de se exterminar o tráfico e impulsionar o Estado à criação de novas políticas públicas para alcançar esse fim.

Sendo assim, no terceiro capítulo buscou-se dar destaque especial ao I e II PNETP, que foram criados a partir da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), desenvolvida em decorrência da promulgação, pelo Governo Federal, do Protocolo de Palermo. A partir do I e II Planos foram estabelecidas prioridades, ações e metas específicas para a luta contra esse delito. Diante disso, entende-se relevante, sendo estes Planos uma referência em termos de políticas públicas brasileiras, dar maior destaque às atividades pretendidas e resultados efetivamente alcançados por eles, para se ter maior parâmetro sobre a atuação do Brasil no combate ao crime em destaque.

Nesse seguimento, finalmente, apresentamos os resultados advindos da implementação das principais políticas públicas brasileiras apresentadas nesta pesquisa, mais especificamente no segundo capítulo. Esta análise será feita apenas em âmbito qualitativo, por meio de dados bibliográficos, em razão da carência de dados oficiais no Brasil sobre o presente crime, o que tornaria uma análise quantitativa extremamente duvidosa.

Nessa perspectiva, a pesquisa é de natureza básica, sendo que, quanto aos seus objetivos, classificada em exploratória, pretendendo-se trabalhar o tema pelo levantamento de

dados que poderão levar o pesquisador a atingir os objetivos pretendidos pela pesquisa, de forma a adotar, portanto, uma técnica de análise de conteúdo bibliográfico e documental.

O método utilizado na abordagem teórica da presente pesquisa foi o qualitativo, uma vez que os resultados obtidos pelas políticas públicas brasileiras no combate, repressão e prevenção ao tráfico transnacional de mulheres para fins de exploração sexual comercial será estudado, com o objetivo de compreender se essas políticas estão sendo ou não efetivas.

Em razão disso, para analisar os dados qualitativos foi utilizada da técnica de pesquisa de análise de conteúdo, de forma a inferir significantes e significados, ou seja, relacionar a estrutura semântica com a sociológica, para compreender a realidade cultural das mulheres vítimas do tráfico, com intuito de dar consistência interna aos conteúdos investigados.

Frente a uma realidade cada vez mais agressiva, e pelo exposto até o presente momento, justifica-se a pesquisa acerca de um tema que alcança mais do que apenas o âmbito jurídico, mas também diretamente a esfera das ciências sociais, uma vez que percebe-se que as atividades planejadas, como por exemplo, na área das políticas públicas, asseveram a intenção de se combater o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial, porém questiona-se se os resultados pretendidos têm se mostrado satisfatórios. Dessa forma, pretende-se, mais do que fazer uma pesquisa, dar maior visibilidade a um crime que insiste em se manter “oculto”, com o intuito de contribuir para os estudos nessa área e incentivar práticas cada vez mais efetivas para o combate ao crime em análise.

2. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE MULHERES E EXPLORAÇÃO SEXUAL

2.1. Tráfico de pessoas: transnacionalidade na espécie tráfico de mulheres

O tráfico de pessoas se perpetua desde o ano 356 antes de Cristo, quando os povos se tornavam escravos e prisioneiros de guerra, e eram destinados para o trabalho forçado e a servidão sexual. Mulheres e homens eram tratados como “coisas” e eram objetos de transações comerciais (MARTINS, 2010, p. 11). Esse tipo de comercialização não era ainda o tráfico de seres humanos, tecnicamente, mas foi de onde se originou tal prática.

No Brasil, o tráfico de pessoas iniciou-se no séc. XVI com a colonização do território que mais tarde foi denominado Brasil. O tráfico negreiro continuou sendo uma prática comum no decorrer dos anos, pois era utilizado pelos colonizadores quando a mão de obra indígena esgotava-se. Sendo assim, esse tráfico consistia no transporte forçado de negros, escravizados, para as Américas ou demais colônias europeias, dentre elas o Brasil Imperial, período da história brasileira entre 1822 e 1889. (SOUZA, 2009).

Ao longo da história, os escravos tornaram-se objetos de seus donos, que podiam decidir sobre sua vida ou morte. No Brasil Imperial, o comércio negreiro era realizado mediante documentos oficiais, o que demonstrava a licitude da prática nessa época, fato este aprovado pela Igreja Católica que também contribuía para a sua manutenção. (MACIEL, 2012).

Com a abolição da escravatura, em 1888, os seres humanos que antes eram escravos tinham agora a sua liberdade, mas não possuíam uma formação escolar e nem profissão estabelecida, o que contribuiu para que muitas mulheres se submetessem à prostituição. Após esse período, houve um aumento no fluxo de pessoas, pois o Brasil estava em uma fase de desenvolvimento agrícola e passou a ser reconhecido como um país de oportunidades, onde poderiam recomeçar suas vidas através do trabalho remunerado. (TORRES, 2012).

Em decorrência disso, milhares de pessoas, principalmente da Europa, vieram para o Brasil, mas se depararam com o trabalho semi-escravo e condições de vida subumanas. Com isso, os imigrantes que não se rendiam às condições desse tipo de trabalho ou que denunciavam essa prática, eram deportados ou repatriados. (TORRES, 2012).

Dessa forma, surgiu o tráfico de mulheres brancas, trazidas da Europa, que chegavam ao Brasil buscando encontrar no trabalho uma mudança significativa de vida, já que em seus países de origem viviam em condições de miséria. Porém, o sonho se frustrava, e acabavam

trabalhando como prostitutas, na tentativa de aumentar a renda e amenizar a nova realidade, se submetendo a esse tipo de condição de trabalho. (TORRES, 2012).

Ainda assim, o número de mulheres que adentravam no país continuava a aumentar, e mais jovens eram transportadas pelos aliciadores, participantes de organizações criminosas, diante do engano, de encontrar no Brasil uma vida mais digna da que tinham em seus países, mas terminavam como vítimas de exploração sexual. (TORRES, 2012).

Diante disso, é importante esclarecer que o tráfico de mulheres conseguiu se dissipar através de organizações criminosas, que se “organizaram”, hierarquicamente com o intuito de alcançar o maior número de aliciadores e vítimas para o cometimento do crime, com o objetivo exclusivo de lucro excessivo e “coisificação” da mulher.

O crime organizado sofreu grandes mudanças desde sua origem. Segundo Kanney e Finckenauer, uma prática que representa o delito originalmente e primitivamente é a pirataria, uma vez que essa atividade manifesta características semelhantes às de grupos que na atualidade são classificados como atuantes no crime organizado, a saber: hierarquia na organização, a perpetuação do crime, as ações regadas à violência, o conjunto de membros escolhidos, as práticas ilícitas com finalidade lucrativa, a corrupção e a procura por seus produtos. (KENNEY, 2009).

Se por um lado, a globalização, que será entendida como um fenômeno que não se restringe ao âmbito econômico, resultou em crescimento e mudanças na interação entre os Estados em âmbito internacional, por outro, diversos estudiosos justificam o avanço do crime organizado pela influência desse movimento mundial, embasados em relatórios realizados por “agências de inteligência e comunidades de segurança, dos quais argumentam os pesquisadores que o crime organizado passou a ter um maior impacto em decorrência do fim da guerra-fria”. (WERNER, 2009, p. 27).

Dessa forma, é preciso esclarecer o que é crime organizado para se definir o limite entre sua classificação como transnacional ou não, sendo condição fundamental para definir as suas dimensões o âmbito de sua atuação (local, nacional ou internacional). Nesses termos, tem-se que a transnacionalidade de um crime está associada conceitualmente a um fato ilícito que ultrapassa as fronteiras de um país alcançando outro.

O primeiro autor a empregar a expressão “transnacional” foi Samuel Huntington em 1973 quando escreveu seu artigo “Transnational Organizations in World Politics”, um estudo sobre Política Internacional. Edwin H. Sutherland definia o crime organizado como “um parasita social”, que tem a liderança e a divisão de tarefas como elementos de sua atuação.

(WERNER, 2009, p. 27). Huntington determina três elementos que devem ser observados para que uma organização possa ser classificada como transnacional, a saber:

a) Estrutura complexa que apresenta um comando central hierarquizado; b) forma de atuação específica; exerce as suas atividades com respaldo na especialização e no domínio de uma técnica; e c) desenvolvem as suas atividades através de várias fronteiras, sem que tal fato represente um obstáculo as suas atividades, utilizando-se dos instrumentos interbancários para a transferência dos capitais financeiros. (HUNTINGTON, citado por WERNER, 2009, p. 28).

Nessa sequência, crime organizado pode ser, em uma definição simples, entendido como uma organização, integrada por três ou mais indivíduos, formada para potencializar lucros com a prática de fatos ilícitos. Lucros esses, que não necessariamente se restringem apenas às vantagens resultantes das atividades ilícitas, mas vantagens em geral, convindas até mesmo com o ganho de poder tático, como influência em entidades públicas.

Deve-se ter atenção ao dolo da organização em praticar ações criminosas continuamente e sob liderança hierárquica, visto ser esta condição determinante à sua estrutura. Nesse seguimento, Guilherme Cunha Werner citando Cressey e Albanese, define que:

o aspecto tradicional do crime organizado é a sua estrutura rígida, com a disciplina dos seus integrantes, aliada a uma hierarquia em graus, com o isolamento dos líderes, mas com a possibilidade de ascensão dos seus integrantes (Cressey, 1969:313). Estrutura-se na divisão de poder em níveis de comando, como a característica da agregação dos seus integrantes, adotando um perfil de empreendimento racional e continuado que objetiva o ganho ilícito (Albanese 2007:31-32). (WERNER, 2009, p. 40).

No tocante a hierarquia, Werner faz referência a Abadinsky e relata que:

hierarquia é uma questão tratada de acordo com a especialização funcional, grau de parentesco ou amizade do indivíduo com o grupo, sendo determinante para estabelecer o papel de cada um na organização, embora a interação seja restrita aos associados, admite-se o envolvimento de pessoas alheias aos seus quadros, e os integrantes devem seguir uma série de regras de disciplina rígidas, contendo sanções, inclusive a morte, objetivando a manutenção do empreendimento e evitando-se e afastando os concorrentes, visando o monopólio das atividades em determinada base territorial, sendo a violência e o suborno as principais ferramentas utilizadas para assegurar o poder e manter a disciplina do grupo. (WERNER, 2009, p. 40).

Assim sendo, não é a despreziosa ação conjunta entre indivíduos que caracteriza o crime organizado. Nesse contexto, a Convenção de Palermo, em seu artigo 2º conceitua crime organizado como:

"Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. (BRASIL, 2004b).

Essa convenção refletiu o interesse mundial de diferentes Estados, além do Brasil, outros mais de 120 assinaram a referida Convenção, baseados em trabalhar juntos com fim de erradicar o crime organizado e instituir “um regime internacional sobre a matéria. Contudo, ela ainda não prevê uma ação conjunta global, apenas dita procedimentos que devem ser tomados pelos países signatários”. (CARDOSO, 2011, p. 19).

De modo mais aprofundado Mingardi, citado por Fernandes, apresenta a seguinte definição para crime organizado:

Grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território. (FERNANDES, 2010, p. 24-25).

Isso posto, crime organizado transnacional pode ser conceituado pela junção destas duas definições, ou seja, como a prática criminosa por uma organização formada por três ou mais integrantes que objetivam ganhos ilícitos e contém características peculiares e cujo planejamento e atuação excedem os limites fronteiriços de um país, envolvendo outros Estados.

Nos últimos 100 anos da sua história, o Brasil deixou de ser receptor e passou à figura de fornecedor do tráfico de mulheres. Com o crescimento dessa prática criminosa, a preocupação do país, em tese, ficou entorno da proteção das mulheres brasileiras contra os abusos praticados pelos aliciadores e as condições de humilhação e violência sofridas no exterior. (TORRES, 2012).

No século XXI o Brasil ainda se encontra diante de um problema antigo, que ressurgiu com novos contornos, qual seja, o da transnacionalidade, que consiste na prática desse crime que extrapola as fronteiras nacionais e se dissemina para outros países, em decorrência da facilidade encontrada em ultrapassar as fronteiras mal policiadas. (BRASIL, [2017a?]).

Nos dias atuais, essa prática criminosa é vista como uma nova forma de escravidão, de natureza sexual, a qual possui novas características como a transnacionalidade. Toda essa evolução se deve ao fato do processo de modernização pelo qual a sociedade atravessou. O fenômeno da globalização, os benefícios e as facilidades da comunicação permitiram a interação mais veloz entre os povos, mas por consequência possibilitou o aperfeiçoamento de organizações criminosas de caráter transnacional. (MARTINS, 2010).

Diante disso, os Estados encontram dificuldades em combater o tráfico de mulheres, devido a esse aperfeiçoamento e ao fortalecimento tecnológico que adveio da globalização, além de ser uma prática silenciosa e realizada, em um primeiro momento, na maioria das vezes, com o consentimento da vítima, o que contribui para a sua expansão. (MARTINS, 2010).

Posto isto, por se tratar de um delito transnacional, é basilar ações conjuntas de organizações internacionais no sentido de se mobilizarem pela aprovação e assinatura de tratados e convenções que tratem do tema, em especial no que condiz ao tráfico de mulheres. (MARTINS, 2010).

Para que haja ações conjuntas, demonstra-se a necessidade de um instrumento que identifique o que venha a ser o tráfico de pessoas, trazendo em seu texto não somente o conceito que atinja todas as modalidades de sua ocorrência, mas as ações que possibilitem a prevenção, a repressão e o acolhimento a essas vítimas.

2.2. O mundo globalizado e as redes criminosas: discussão teórica

Os indivíduos se organizam em estruturas sociais que são fundamentais para o para o desenvolvimento da vida humana, as quais são chamadas e organizadas em sociedades. Nesse sentido, para uma melhor compreensão sobre a influência que o mundo globalizado tem sobre a atuação das redes criminosas, relevante se faz trabalhar fundamentos básicos sobre a ligação entre o Estado e a sociedade, enfatizando qual o papel do Estado nessa relação. Sendo assim, quando se fala em sociedade, não necessariamente seu conceito seja o mesmo de Estado. Pelo contrário, “no século XIX o conceito de “sociedade” se opunha ao de “Estado””. (WALLERSLEIN, 1999, p. 457).

Isso porque, os Estados eram o foco da atividade política, assim, enquanto o Estado era compreendido como o ambiente ideal para efetivar mudanças sociais. A sociedade era entendida como a união existente entre determinado grupo de pessoas que possuíam interesses

e costumes em comum, independente de haver ou não normas formais para isso. Ou seja, o Estado era um organismo manipulável, sociedade, por sua vez, era mais resistente e impalpável.

Passou-se então a se preocupar com a “reconciliação” entre esses dois organismos, mas aos Estados percebia-se a mudança como comum, afinal são eles que geralmente mudam e se desenvolvem, alteram seu modo de produção, prosperam, declinam, delimitam suas fronteiras, definindo quando há fatores internos ou externos. (WALLERSTEIN, 1999).

Nessa continuidade, em certo momento da identificação da sociedade com o Estado, teve-se que essa decorria do fato de que o Estado desempenhava um papel de integração, ou seja, os primeiros Estados nacionais, como Inglaterra, Suécia e França, desenvolviam o papel de garantes da paz civil, facilitadores da livre circulação de pessoas, bens e ideias. De forma que contribuía para a formação das sociedades. (TOURAINÉ, 1984).

Atualmente observa-se que o Estado tornou-se um poder ativo, incumbindo a ele não apenas dirigir a atividade econômica, mas também vários aspectos da vida social. Em número cada vez mais crescente, verificou-se que o Estado passou de jurista a economista, sem se desfazer de suas atribuições militares e diplomáticas. (TOURAINÉ, 1984).

Com isso, essa notável evolução teve a vantagem de trazer para o Estado a definição de suas funções de justiça e polícia, já não mais numa visão tão repressiva, como antes o era; porém, paralelamente, a distância entre o Estado e a sociedade não para de aumentar. Em consequência disso, observa-se que o Estado desempenha cada vez mais um papel econômico de extrema importância, enquanto no âmbito da vida social são realizadas condutas, de certa forma, instáveis, de debates intelectuais e de conflitos sociais. (TOURAINÉ, 1984).

No entanto, quando se fala dessa visão evolucionária do Estado e da sociedade, tem-se como consequência o surgimento da globalização. Faz-se pertinente, neste momento, trazer o conceito de globalização elaborado por Zygmunt Bauman como globalização positiva e globalização negativa.

Porém, cumpre salientar que neste trabalho, focar-se-á na vertente da globalização negativa, visto que o foco da problemática também se enquadra na influência que esse fenômeno teve para a ocorrência da vulnerabilidade das mulheres vítimas do tráfico, contribuindo também para a formação de redes criminosas como facilitadoras para o desenvolvimento do crime, com intuito da obtenção de lucro.

Posto isso, Ariene Leitão (2014, p. 25) traz a visão da globalização positiva, quando cita Bauman, e afirma que: “Hoje em dia estamos todos em movimento. No mundo que

habitamos, a distância não parece importar muito. Às vezes parece que só existe para ser anulada”.

Essa afirmação da autora demonstra o atual momento em que o mundo está situado, em que o processo de globalização é a causa principal. Expõe que na década de 90 o fenômeno da globalização se impôs numa dimensão planetária, propondo a integração das economias e dos mercados nacionais. Afirma que esse processo traz uma abrangência do fluxo monetário e de mercadorias, no qual influencia na interdependência dos países e das pessoas, além da uniformização de padrões na ambiência cultural e social. (LEITÃO, 2014).

Porém Bauman (1999), na classificação de globalização negativa, evidencia a necessidade de diferenciar-se universalização e globalização, visto que, segundo o autor:

a ideia de “universalização” transmite a esperança, a intenção e a determinação de produzir a ordem; além do que os outros termos afins assinalavam, ela indicava uma ordem universal – [...], verdadeiramente global [...]. Além disso, declarava a intenção de tornar semelhantes as condições de vida de todos. (BAUMAN, 1999, p. 59).

O historiador Eric J. Hobsbawm explica em sua obra “*Globalização, democracia e terrorismo*”, que diante do fenômeno da globalização não há que se falar em um momento de divisão internacional política, econômica e militar diante dos inúmeros países. O que marca o comércio de intercâmbio comercial, informacional, cultural e financeiro são as atuais formas de vínculo desigual entre os Estados. Nesse sentido, ao contrário do que pretendia a universalização, alcançar condições de vida semelhante para todos, a globalização acentua a desigualdade entre as entidades territoriais politicamente independentes. (HOBSBAWM, 2007).

Nesse sentido, segundo Danilo Zolo, o fenômeno da globalização identifica as fortes relações sociais mundiais que abarca localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem à extrema distância e vice-versa (ZOLO, 2010, p. 16). Assim concorda Anthony G. McGrow ao especificar que “globalização diz respeito à multiplicidade de relações e interconexões entre Estados e sociedades, conformando o moderno sistema mundial [...]”. (MCGROW, citado por IANNI, 1998).

Por isso observa-se que a sociedade contemporânea, organizada por seres humanos em entidades, constituindo estruturas sociais essenciais no meio das quais a vida humana é vivida (WALLERSTEIN, 1999), já se encontra totalmente enquadrada nas consequências e nos desafios dessa globalização. Com isso, Immanuel WALLERSTEIN, especifica “sociedades” como concretas, visto que para o autor sociedade é:

um termo cujo uso corrente na história e nas ciências sociais é contemporâneo do advento institucional da moderna ciência social no século XIX. A sociedade constitui uma das metades do tandem antitético do qual a outra é o Estado. A Revolução Francesa foi uma linha divisória na história ideológica do sistema mundial moderno na medida em que levou à ampla aceitação da idéia de que o que é normal é a mudança social, e não a estase social, tanto no sentido normativo quanto no sentido estatístico. Por isso ela suscitou o problema intelectual de como regular, acelerar, desacelerar ou afetar esse processo normal de mudança e evolução. (WALLERSTEIN, 1999, p. 456-457).

Dando continuidade a esse raciocínio, Danilo Zolo entende que globalização tem conceito semelhante ao de “universalismo do mercado”, ou seja, é muito presente em sua definição o aspecto econômico da integração. Em nenhum momento houve a negativa, do mesmo, quanto à presença da carga política e cultural na globalização, porém também não deixou de afirmar que esta “é um fenômeno primariamente econômico”. (ZOLO, 2010, p. 18-19).

Werner trabalha com a ideia de globalização que o sociólogo Bauman apresenta em sua obra “Identidade”, e nessa mesma linha de pesquisa este fenômeno também será compreendido no presente estudo. Nestes termos, a globalização será abordada na perspectiva de ser um fenômeno que ocorre:

não apenas sob a perspectiva do ponto de vista econômico (...) uma forma de mudança do comportamento social, gerando uma profunda mudança nas estruturas dos Estados, nas condições de trabalho, e nas relações internacionais, em uma constituição da própria subjetividade coletiva, sendo uma *modernidade líquida*, ou seja, um fenômeno social que não permite a percepção de uma consistência, amoldando-se a realização social. (WERNER, 2009, p. 27, grifo do autor).

Sendo assim, a definição de globalização não se limita ao ponto de vista econômico, mas é um meio de transformação do comportamento social, que gera “profunda mudança nas estruturas dos Estados”, refletindo em um “fenômeno social”. Por isso, conceituar globalização torna-se missão espinhosa (WERNER, 2009, p. 27), visto que um dos intuitos da pesquisa, considerados pertinentes, é demonstrar a influência da globalização no crime organizado transnacional, mais especificamente no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.

Com o rápido processo da globalização pode-se ter dentro de um único país o ponto de partida, de chegada ou de ligação entre várias outras nações quando o assunto é tráfico de pessoas. Com isso, observa-se que a globalização pode trazer sérias consequências que podem causar grande desgaste dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em busca

de alcançar esse crescimento, essa estabilidade econômica e essa reestruturação da macroeconomia (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006). Nesse sentido, Solon Viola e Thiago Pires afirmam que:

Impulsionado por amplos investimentos privados desencadeados pelo mercado mundial, o capitalismo realizou importantes transformações tecnológicas alterando as formas de produção e a própria compreensão das cidades e dos lugares da vida cotidiana. Estas transformações alteraram também as possibilidades de relações humanas e as subjetividades da vida individual e coletiva. (VIOLA;PIRES, 2014, p. 98).

Diante dessa realidade, atenta-se que a globalização tem proporcionado uma série de modificações nas estruturas sociais, econômicas e culturais, podendo inclusive trazer benefícios e oportunidades. Contudo, por vezes, também poderá trazer novos desafios e obstáculos às sociedades e aos países (MARTINS, 2015). Um desses desafios e obstáculos a serem ultrapassados é a manifestação do crime organizado.

Sendo assim, percebe-se o surgimento de uma nova e desconfortável realidade em que aparentemente as coisas estão “fugindo ao controle”, percepção essa que Zygmunt Bauman atrela ao conceito de *globalização*, em sua obra “Globalização: as consequências humanas”. O autor ainda pontua que globalização se constitui em efeitos globais que foram alcançados, mas que não foram pretendidos e nem totalmente imprevistos, pelo fato de que a globalização tem o poder de alcançar resultados mundiais que não necessariamente são positivos, como por exemplo, o tráfico de mulheres executado por organizações criminosas. (BAUMAN, 1999).

Para ele globalização se constitui explicitamente em “forças anônimas”, que operando na vasta “terra de ninguém”, indomável, deriva da fraqueza dos agentes tidos por seguros. Toda essa ideia remete à visão de que o tráfico de mulheres pode se aproveitar dessa nebulosa e lamacenta, intransitável e indomável globalização, que se amplia para além “do alcance da capacidade de desígnio e ação de quem quer que seja em particular”. (BAUMAN, 1999).

Sendo assim, diferente do posicionamento de Touraine, Bauman (1999, p. 66) na sua visão de globalização negativa, entende que o Estado não possui um poder ativo incumbido de dirigir a atividade econômica, pelo contrário, alguns Estados *são fracos*, mas mesmo assim continuam sendo Estados, ou seja, esses Estados “fracos” são precisamente o que a Nova Ordem Mundial, entendida como o fenômeno da globalização, “com muita frequência encarada com suspeita como uma nova *desordem mundial*, precisa para sustentar-se e reproduzir-se”.

Quando se fala em desamparo social, importante se faz ressaltar que diante de um Estado democrático, não é possível haver uma política que represente a todos, a maioria ou a minoria ativa. Ainda assim, para que a democracia venha a ter bases sólidas, é importante haver correspondência entre as demandas sociais e as ofertas políticas, ou seja, entre categorias sociais e partidos políticos. Contudo, as categorias sociais não possuem auxílio do sistema político, em meio a suas reivindicações, porque este é limitado e paralisado.

O surgimento do crime de tráfico de mulheres, a cada dia vem tomando maior espaço na sociedade, que está cada vez mais vulnerável em decorrência desse desamparo que o Estado democrático tem sujeitado o seus administrados. Ademais, com o Estado distante da vida social a produção cultural é muito mais internacional, o que facilita o intercâmbio de bens, ideias e pessoas, fazendo com que a incidência do referido crime seja cada vez mais latente e facilitada.

As principais causas do tráfico de mulheres, consideradas como fatores circunstanciais, que favorecem o crime são: globalização; pobreza; ausência de oportunidades de trabalho; discriminação de gênero; instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito; violência doméstica; emigração indocumentada; turismo sexual; corrupção de funcionários públicos; leis deficientes. (BRASIL, 2005).

Sendo assim, começa-se a se questionar quanto a esse “desamparo” do Estado em questões sociais, fazendo com que haja a cada dia uma maior ocorrência de crimes, como o já referido acima, momento em que surge a dúvida sobre se, vive-se em uma sociedade em que há o governo dos homens ou o governo das leis.

Nesse caso, tem-se que observar como que está sendo analisada a aplicação das leis diante da atuação do governo em um Estado democrático, visto que é possível fazer as seguintes análises: se o governo é bom necessariamente as leis são boas? Se as leis são boas necessariamente o governante é sábio? Segundo Platão, a lei é a salvação da cidade; e segundo Aristóteles a lei é a maior das importâncias para um Estado e para um governo, visto que o governante não tem preferências pessoais. A lei protege o cidadão do mau governante, e o governante protege o cidadão da aplicação indiscriminada da norma, desde que o seja ele justo. (BOBBIO, 1986).

Diante desse cenário, vislumbra-se que se pode estar vivendo num governo dos homens, onde a exigência de atuação no combate, na fiscalização e na erradicação de um crime como o tráfico de mulheres deve ser executado, e na medida do possível eliminado. No entanto, quando se tem a visão de viver-se no cenário de um governo das leis, deve-se fazer a

análise juntamente com a importância da influência da globalização, visto que esse fenômeno a cada dia exige que as leis sejam aplicadas e criadas conforme o desenvolver da sociedade, uma vez que a atuação das redes criminosas a cada momento se fortalece com o apoio da modernidade e com maior presteza, fazendo com que se torne interessante a atuação conjunta, tanto ao governo dos homens, quanto ao governo das leis, nesta realidade específica.

Da mesma forma, observa-se que quando se trata de tráfico transnacional de mulheres, deve-se ter a atuação do governo e das leis brasileiras, e do governo e das leis dos demais países que sofrem com a ocorrência desse crime. Por isso, se faz necessário a atuação cooperada entre esses entes políticos. Ideia esta que será melhor trabalhada em momento oportuno ainda neste capítulo.

Evidentemente, toda essa análise, aqui, vem de opiniões que passaram a ser formadas a partir das análises acima trabalhadas, onde o que se tem atualmente é um governo que tem interesse apenas na atuação repressiva no combate ao crime em tela, não anulando a sua capacidade de agir preventivamente, mas demonstrando o seu desinteresse; porém, exige-se a atuação preventiva além de se ter a necessidade de uma atuação cooperada entre esses países para que se alcance os resultados necessários, a qual, na realidade do momento, se faz dificultosa.

Entretanto, como demonstra Bauman (1999), assinalando ClausOffe:

o agente político como tal – “a capacidade de fazer opções coletivamente impositivas e executá-las” – tornou-se problemático. “Em vez de perguntar o que deve ser feito, devemos com mais proveito investigar se há alguém capaz de fazer o que deve ser feito.” Uma vez que “as fronteiras se tornaram permeáveis” (de maneira altamente seletiva, com certeza), “as soberanias tornaram-se nominais, o poder anônimo e o lugar vazios.”. (BAUMAN, 1999, p. 66).

Ou seja, questiona-se: há alguém com capacidade e interesse suficientes para atuar da forma como deve ser para que se consiga alcançar o combate efetivo do presente crime, uma vez que as fronteiras passaram a ser mais facilmente penetráveis? Nesse sentido, tem-se que essa permeabilidade das fronteiras pode ser vista por dois ângulos: o territorial e o social.

Quando se trata de entrar em um novo território, essa visão espacial tem relação com as ações que o Estado tem para fazer o controle de suas fronteiras, evitando assim a prática de um crime em nível transnacional. Mas quando se trata da invasão de fronteiras em níveis sociais, visualiza-se a presença dos direitos multiculturais e as diferenças sociais que trazem como consequência, tratando-se especificamente do referido crime, a vulnerabilidade dessas mulheres vítimas dessa prática delituosa.

Observa-se que o fator vulnerabilidade leva mulheres, geralmente de classes populares, com baixa escolaridade, trabalhos de funções desprestigiadas, sem amparo de políticas estatais (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006), a serem aliciadas por traficantes com intuito de “coisificar” o ser humano. Nesse sentido Leitão sustenta que:

A mulher, vítima do tráfico de pessoas é comercializada como uma mercadoria, ou seja, suas características devem atender às necessidades de quem procura estes tipos de serviços, tendo em vista raça, nacionalidade, classe, etnia, idade, ou seja, o seu valor de uso. No caso do tráfico de pessoas, a mercadoria pode ser comercializada várias vezes, diferentemente dos outros tipos de tráfico, como o de drogas ou armas. Desta forma, a exploração da força de trabalho feminina destinada à satisfação das necessidades sexuais de homens das mais diferentes nacionalidades, em diversos lugares do mundo, transforma-se num negócio muito rentoso, fomentado, sobretudo, pela mercantilização do sexo, situação inerente ao sistema capitalista. (LEITÃO, 2014, p. 42-43).

Nesse seguimento, tem-se que a obtenção de lucros por essas redes criminosas não obrigatoriamente se limita a resultados oriundos de benefícios de atividades ilícitas, as vantagens alcançadas são gerais, abrangendo até mesmo ganho de poder tático e influência em entidades públicas. Porém, a principal caracterização do tráfico de mulheres é o lucro, situação essa que “coisifica” as mulheres vítimas desse crime, ao atribuir-lhes mero valor comercial.

Relevante se faz mencionar que toda essa visão de capitalismo decorre em grande parte em virtude da divisão de classes, posto que esse mercado é predominantemente composto por negros/as o que faz com que haja a afirmação de que a divisão de classes influencia diretamente em questões de gêneros e raciais e se mantêm como uma forma de acirrar a exploração do capital sobre tais grupos¹. (ASSUNÇÃO; SOARES, 2010).

Sendo assim, entende-se que essa busca permanente pelo lucro é uma das características resultantes do sistema capitalista presente no mundo globalizado atual, que, segundo explica Karl Marx, é alicerçado no desenvolvimento de mercadorias. Influenciados por essa realidade, as organizações criminosas convertem as mulheres vítimas do tráfico em mercadorias, mercantilizando e “coisificando” o vínculo entre as pessoas, de forma que essa ligação foi reduzida a relação entre coisas, enquanto, por outro lado, se personificou as mercadorias. A “coisificação” da pessoa nada mais é do que um corpo gerador de lucro. Por

¹Relevante se faz mencionar que não é objetivo da presente pesquisa fazer uma análise quanto as relações etnocorraciais e de gênero, contudo, para se tratar sobre esses assuntos, pode-se remeter aos estudos de Mariza Corrêa (2001), “Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal”, Joan Scott (1989), “Gênero: uma categoria útil para a análise histórica” (1995).

isso afirmando novamente o entendimento de Marx, uma das condições da riqueza capitalista, entre outras, é a exploração do trabalho. (MARX, 1989).

Posto isso, Tania Sousa citando Emma Goldman, afirma que “o contexto instável do mercado de trabalho, com a sucessiva depreciação do valor da força de trabalho, com a precariedade temporal do regime de trabalho e com o excedente de oferta de mão de obra, e a necessidade de garantir a sua sobrevivência”, e, sobretudo, em muitas das vezes a necessidade de sobrevivência de sua família faz com que a mulher se submeta à prostituição. (SOUSA, 2012, p. 17-18).

Marx define que “o governo democrático era, essencialmente, inviável em uma sociedade capitalista” (MARX, citado por KOLODY; ROSA; LUIS, 2011, p. 43). Entretanto, é possível analisar uma ligação desigual entre trabalho e exploração, de forma que o autor explica que “a extração da mais-valia e a constituição do lucro como processos básicos da reprodução do capital, nada mais é que a exaustiva exploração do trabalho”. Mecanismo esse, que para o mencionado autor, era uma crítica ao capitalismo antiético, sem escrúpulos ou desumano. (SOUSA, 2012, p. 45).

Sendo assim, inspirando-se no entendimento de Marx, compreende-se sua afirmação sobre a transformação das pessoas em mercadorias, ou seja, as pessoas tiveram suas relações transformadas sob o capitalismo, passaram a agregar valor de venda e obtenção de lucro. (MARX, 1989).

Essa busca incessante por poder e por lucro faz com que se formem redes criminosas organizadas que se unem nacionalmente ou até internacionalmente para que haja a interligação dos sujeitos envolvidos no tráfico de pessoas de forma que se atinja a consumação desse crime de modo especializado e impetuoso. Esses sujeitos se caracterizam nas vítimas, nos traficantes e nos usuários desse crime. Contudo, deve-se visualizar três pontos centrais: o perfil da vítima, a demanda pelo sexo pago e a busca incessante dos traficantes por lucros. (ASSUNÇÃO; SOARES, 2010).

Conforme Castells “estamos a testemunhar uma crescente contradição entre relações sociais tradicionais de produção e a potencial expansão de forças produtivas formidáveis. Esta pode ser a última contribuição da teoria marxista clássica”. Para o referido autor “aderindo à democracia da comunicação concorda-se com a democracia directa, algo que nenhum estado aceitou ao longo da história. Admitir o debate para redefinir os direitos de propriedade acerta em cheio no coração da legitimidade capitalista”. (CASTELLS, 2005, p. 29).

Diante dessa visão de Castells tem-se a observação de que as mulheres vítimas do tráfico são nada mais que propriedades dessas redes criminosas, que se organizam com intuito da obtenção extraordinária de lucros através da coisificação da mulher como um objeto de renováveis utilizações e míseros desgastes.

Segundo Solon Viola e Tiago Pires “as transformações que o desenvolvimento econômico produziu trouxeram significativas mudanças ao mundo contemporâneo” (VIOLA; PIRES, 2014, p. 98), fazendo com que a influência da globalização se manifestasse de forma negativa na formação dessas redes criminosas.

Manuel Castells quando expõe sobre os inúmeros “domínios da experiência humana nas estruturas sociais emergentes”, compreende que o Estado moderno estendeu-se por uma complexa malha socioeconômica de modo que “as funções e os processos dominantes na Era da Informação se organizam, cada vez mais, em torno de redes”. (SOUSA, 2004, p. 170-171). O referido autor interpreta redes como:

a nova morfologia e os resultados dos processos de produção, experiência, poder e cultura. Embora a organização social, sob a forma de rede, tenha existido noutros tempos e lugares, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece as bases materiais para a expansão da sua penetrabilidade em toda a estrutura social. (SOUSA, 2004, p. 170-171).

A sociedade em rede passou a ser um novo mundo que “penetra em todos os níveis e alastra-se a todas as sociedades”, por influência do fenômeno da globalização das atividades econômicas e sociais, da organização em rede, da flexibilidade e instabilidade do emprego e da individualização da mão-de-obra (que se constituem, exemplificativamente, em causas de vulnerabilidade). E assim, reitera-se que o fenômeno da globalização, na mesma proporção, tem seu lado positivo e negativo, “tem a tendência e as contra-tendências, tem o linear e o paradoxal”. (SOUSA, 2004, p. 170-171).

2.2.1. Conceituação de tráfico de pessoas: contraposto ao contrabando de pessoas

Ao analisar o tráfico de mulheres no âmbito internacional tem-se a conceituação da existência de uma espécie de crime organizado transnacional, que revela esse lado “negativo” da globalização e da “Sociedade de Rede”. Sociedade esta que se caracteriza a partir da globalização. Diante disso, para Marco Cepik e Pedro Borba pode-se tentar trazer o enquadramento de globalização dentro do crime organizado internacional como:

(1) a globalização incrementa fluxos de comércio, pessoas, capitais, culturas e conhecimentos; no entanto, esse processo tem uma face obscura: o advento das organizações criminosas "transnacionais"; (2) essa forma de criminalidade é extremamente pervasiva e ameaça a soberania dos Estados; (3) tal ameaça exige uma profunda cooperação internacional para ser derrotada; (4) o crime organizado internacional pode ser eliminado. (CEPIK; BORBA, 2011).

Com isso, demonstra-se a necessidade de haver uma acentuada atividade no combate à criminalidade organizada transnacional, tanto que este é um tema presente na agenda global, em conjunto com questões ambientais, de direitos humanos e pobreza (CEPIK; BORBA, 2011). Nesse seguimento, pertinente se faz tentar conceituar crime organizado através da abordagem trazida pela Lei das Organizações Criminosas (Lei n.º 12.850/2013) que define organização criminosa como sendo:

a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013b).

Neste ponto, se faz necessário ratificar que o crime organizado é a atividade fim das organizações criminosas, para que atinjam os seus resultados dentro de uma, das várias, espécies do crime em análise. Neste íterim, o referido crime ramifica-se em várias espécies como tráfico de armas, tráfico de drogas e tráfico de pessoas: mulheres e crianças, em que será o foco da pesquisa neste trabalho delimitado no tráfico de mulheres no âmbito transnacional para fins de exploração sexual.

Como anteriormente pôde-se observar, o fenômeno da globalização deu aos criminosos um controle totalmente elástico dos crimes (MARTINS, 2015). Diante disso, importante demonstrar qual a definição dada pela ONU para o crime de tráfico de pessoas:

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, [2017a?]).

O Protocolo de Palermo, por sua vez, também conceitua tráfico de pessoas, que se estende analogicamente ao tráfico de mulheres para exploração sexual comercial, como sendo:

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2014).

À vista disso, pode-se notar que em consequência da globalização houve a necessidade de cooperação, ou seja, da união de países na homologação de um protocolo que busca combater, prevenir e punir a criminalidade organizada em âmbito transnacional. Tema este que será melhor trabalhado no próximo tópico.

Isso porque, como é possível perceber com o Protocolo de Palermo, “a comunicação transnacional assume formas diversas e se efetiva em vários contextos”, dentre as quais há maior destaque às articulações dos movimentos sociais, que trazem destaque público a temas e argumentos de extrema relevância para combater problemas como o tráfico de mulheres, quando dá voz à flagrante afronta aos direitos sociais dessas mulheres em razão da mencionada prática; atividades essas que ocorrem em diferentes contextos nacionais. (AVRITZER, 2004, p. 716).

Esse delito apesar de possuir uma organização bem definida, nem sempre obedece “a um padrão regular de estrutura interna, de agressividade, de internacionalização ou de associação com o Estado”, pois adapta “seus distintos recursos extraeconômicos às contingências do mercado” em que atua “e aos constrangimentos impostos pelas forças de segurança ou por organizações rivais”. (CEPIK; BORBA, 2011).

Apesar dessa adaptabilidade comum às organizações criminosas, essa modalidade criminosa tem a tendência de se favorecer da “vulnerabilidade das pessoas” vítimas dessa prática, e através disso alcançar cada vez mais especialidade no ato criminoso, o que o torna uma das maiores origens de lucros corrompidos pela ilegalidade, estando a sua frente somente o tráfico de drogas e de armas. (JESUS, 2007).

Corroborando com essa ideia, Marina Assunção e Dayana Soares afirmam que para a prática desse crime “faz-se necessário colocar as mulheres na situação de vulnerabilidade para

lucrar a partir das situações que aceitam em condição, de baixos salários, que envolve a exploração sexual comercial via tráfico”. (ASSUNÇÃO; SOARES, 2010).

Diante dessa realidade, interessante se faz observar, antes de analisar melhor sobre a vulnerabilidade a que essas mulheres são submetidas, a análise do “lucro” que Eduardo Cesar Marques traz em seu estudo, onde registra em “Notas Críticas à Literatura sobre Estado, Políticas Estatais e Atores Políticos”, que existem várias formas de se explanar a ligação entre Estado-capital, mas a subordinação do Estado ao capital se encontra presente em todos os âmbitos da tradição, mesmo que de forma indireta e mediata. (MARQUES, 1997, p. 69).

Nesse sentido, o Estado, vinculado a um sistema capitalista, exalta atividades lucrativas, de forma que se torna dependente dele. Sendo assim, atividades como o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, que gira de forma significativa o mercado econômico e ainda possui uma atividade especializada em sua área de atuação, torna-se ainda mais difícil de ser combatido eficientemente.

Ao se retratar esse tipo de atividade criminosa se faz necessário essa demonstração da ligação entre o crime organizado (tráfico de mulheres para exploração sexual comercial) e o capitalismo. Isso porque, “com a internacionalização da economia, novas pautas de consumo espalham-se pelo planeta. Processo esse a um só tempo econômico e cultural” (LOPES; MELO, 2008). Nesse sentido Guilherme Werner explica que:

acriminalidade organizada é o capitalismo agravado (verschärfterkapitalismus), e surge concomitantemente com o capitalismo, a margem de toda a transparência e numa clandestinidade quase perfeita, realizando a extrema maximização dos lucros, e operando na forma de cartel através da divisão dos territórios onde atuam, criando uma dominação monopolista das atividades ilícitas (Ziegler, 2003: 52-54). A globalização do capitalismo promove tanto a integração quanto a fragmentação, na mesma medida em que se desenvolvem as diversidades e também se estipulam as disparidades. Na realidade, a globalização do capitalismo implica na globalização das tensões e contradições sociais [...]. (WERNER, 2009, p. 54).

O termo “tráfico” está associado a um tratado mercantil, um negócio ilícito clandestino ou uma espécie de atividade comercial. Desta forma quando se analisa esse termo etimologicamente, observa-se que ao tratar-se de tráfico de pessoas haverá ligação direta a uma atividade comercial que consiste na busca do lucro através da troca e venda de algo que se converterá obrigatoriamente em “mercadoria”. (FERREIRA, 2009, p. 72).

Afinal, Chesnais, citado por LuisEstenssoro, entende globalização como “a recente configuração do capitalismo, que está inserido dentro de um processo histórico antigo de internacionalização dos acontecimentos sócio-econômicos a qual denominamos

mundialização”. Contudo, “ao assumirem um caráter internacional, os processos históricos se mundializam, e à sua atual configuração denominamos *globalização*”. (ESTENSSORO, 2003, p. 18).

Feita essas observações, necessário se faz reiterar que, ao se referir à influência da globalização no tráfico de mulheres pode-se enquadrar tanto este fenômeno (globalização) quanto a pobreza como fatores circunstanciais favorecedores do tráfico. Diante desse cenário, como anteriormente mencionado, tem-se como as principais causas do tráfico a ausência de oportunidades de trabalho, a discriminação de gênero, a instabilidade política econômica e civil em regiões de conflito, a violência doméstica a emigração indocumentada, o turismo sexual, a corrupção de funcionários públicos e as leis deficientes.

Todas essas causas irão girar em torno de um único fator influenciador e facilitador: a vulnerabilidade da vítima (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006). Complementando essa ideia Martins defende que:

A vulnerabilidade é a chave para que todo o sistema do tráfico surja e se perpetue. As vítimas são cooptadas no país de origem, levadas para um país de trânsito ou, em certos casos, ao país de destino diretamente, O país de trânsito serve apenas como uma rota para facilitar a entrada no destino e não levantar suspeitas. Ao chegarem, as vítimas são ameaçadas e violentadas, têm seus passaportes retidos, são obrigadas a pagar o custo de seus deslocamentos e a sua manutenção. Contudo, este acerto de contas se dá de maneira desproporcional, onde o ganho decorrente do trabalho nunca será suficiente para o pagamento da dívida. Assim, a relação de dependência se perpetua e os traficantes impõem o seu controle. (MARTINS, 2015, p. 149).

Quando se afirma que o fator vulnerabilidade é a porta de entrada para que todo o sistema de tráfico nasça e permaneça firme no cenário transnacional, tem-se a obrigação de se fazer uma análise de quais os elementos que compõem esse fator demonstrando-se o perfil das vítimas de tráfico no cenário mundial.

Inicialmente cumpre salientar que o aliciamento dessas mulheres ocorre através de falsas promessas de emprego, tanto na indústria do sexo como no ambiente familiar doméstico, profissões de dançarinas ou de modelos. Toda atuação do aliciador vem eivada de critérios como a desinibição (tendo algum dote artístico), características físicas atrativas ou “qualquer outro elemento que chame atenção do aliciador no sentido de que possa gerar lucro; as vítimas são geralmente solteiras, justificando a facilidade que elas têm de se locomoverem para outras regiões e/ou países”. (TORRES, 2012, p. 94).

Partindo-se dessa realidade, Lúcio Kowarick (2002, p. 10) estabelece que não se tem um sistema consolidado no Brasil quando refere-se “à igualdade perante a lei e à própria

integridade física das pessoas, bem como dos direitos sociais, como acesso à moradia digna, serviços médico-hospitalares, assistência social e níveis de remuneração adequados”, além disso há o desemprego, o trabalho precário e uma enorme fatia de “aposentadorias que produz uma velhice muitas vezes marcada por acentuados graus de pobreza.

Nesse sentido, estabelece o autor que há muita vulnerabilidade, uma vez que os sistemas públicos de proteção social são restritos e precários, além disso, há grande fragilidade do Estado quanto à violência, “basta ver as notícias e estatísticas estampadas na imprensa acerca de atos criminais perpetrados por bandidos e pela polícia, muitas vezes impunes”, mesmo diante das tentativas de se proteger alguns grupos em seus direitos, como de crianças e adolescentes, mulheres e idosos. (KOWARICK, 2002, p. 10).

O Brasil se consolidou como um país democrático, entretanto, o sistema democrático, que sustenta a cidadania universal, não dá “conta da diversidade de interesses e grupos”, isso porque “a existência de direitos especiais” revelam a estruturação de um pensamento multiculturalista, que especifica, em última instância, o estabelecimento de direitos especiais àqueles que não estão contidos no “normal”. (PINTO, 1999, p. 59-60).

Esse argumento se sustenta em razão de somente haver a inclusão dos excluídos (como por exemplo, mulheres e negros) na proporção “em que estes grupos cedem à homogeneização e abrem mão de suas diferenças e, portanto, de seus interesses, na esfera pública”. Diante disso, Young (1995) entende que diante de uma sociedade em que há “o corte entre grupos de oprimidos e de opressores, abrir mão de interesses particulares em benefício do ponto de vista geral é reproduzir a opressão”. (PINTO, 1999, p. 60).

Diante disso, tem-se queo que causa maior êxito na ocorrência desse delito é que as mulheres que se encontram em estado de vulnerabilidade se encontram em estado de vulnerabilidade no momento em que são recrutadas pelos traficantes. Estes traficantes em sua maioria são homens com nível de escolaridade médio e superior. Pelo fato do crime ter característica internacional exige-se maior escolaridade para possibilitar operações que venham a ter ramificações em diferentes países. (TORRES, 2012).

Também existe grande influência da atuação de mulheres nesse aliciamento, que se constitui em 41% da participação feminina entre traficantes, isto por possuírem características óbvias de transmitir credibilidade. O fato de serem mais velhas parece-lhes conferir maior autoridade para “aconselhar” as vítimas a aceitar as ofertas vindas do exterior. (TORRES, 2012, p. 23).

Em 2003 foi realizada uma pesquisa a pedido do Ministério da Justiça (MJ) e pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC), em que foram analisados 36 processos judiciais e inquéritos policiais nos estados do Ceará, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo, no qual se constatou que os traficantes se apresentam como proprietários de negócios como casas de show, comércio, casas de encontros, bares, agências de turismo, salões de beleza e casas de jogos. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006).

No entanto, a maioria desses acusados brasileiros está associada a um conjunto de negócios ilícitos e encobertos como drogas, prostituição, lavagem de dinheiro e contrabando, onde mantêm vinculação com organizações criminosas estabelecidas no exterior. A globalização trouxe consigo a difusão de novas tecnologias em vários setores da sociedade, e graças à possibilidade de haver diferenciações e especializações dos mercados, a livre movimentação dos capitais e a expansão do comércio mundial, ela também trouxe grandes oportunidades e vantagens. (ZOLO, 2010).

Dentre elas houve uma maior eficiência na divisão internacional do trabalho, a redução dos custos de produção, o incremento geral da produtividade, a redução da pobreza, a melhora da qualidade de trabalho e das condições de vida pessoais e sociais. (ZOLO, 2010). No entanto, nem todas as sociedades, tanto brasileiras quanto estrangeiras, conseguiram atingir plenamente essas vantagens positivas trazidas pela globalização. Por essa razão, quando se teve o resultado inverso e conseqüentemente negativo, passou-se a ter dificuldades em vários âmbitos dessas sociedades, como: o político, o econômico e o social.

Em consequência disso, mulheres oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, empregadas em atividades laborais consideradas como funções desprestigiadas ou mesmo subalternas, sem amparo dos direitos trabalhistas, e das políticas estatais que poderiam ser adotadas para lhes fornecer este apoio, passaram a serem consideradas mulheres vulneráveis à captação dos traficantes com intuito de aliciamento para fins de exploração sexual comercial. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006).

Para aliciar essas vítimas os traficantes se utilizam e tiram proveito de seus sonhos e de sua vulnerabilidade, projetando um mundo cheio de oportunidades e gratificações. A vontade e os motivos que levam essas mulheres a realizarem uma mudança radical em suas vidas varia, contudo, algumas delas são convencidas a deixar seus estados ou seu país pelo fato de se encontrarem em necessidade extrema ou em função de almejar a busca por novos rumos e experiências. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006).

Sendo assim, a mulher considerada vulnerável, apta a ser vítima deste delito é aquela

que tem como características o fato de ser procedente de classe popular com baixa escolaridade, habitante de espaços urbanos localizados na periferia eivados de alta carência de saneamento, transporte, bens sociais comunitários, que vive com familiares, possui filhos, exerce atividades laborais que exigem um baixo nível de conhecimento específico e já teve passagem pela prostituição. (PINTO, 1999).

Fazendo uma análise quanto ao que Céli Regina Jardim Pinto expõe, tem-se que a democracia não autoriza as desigualdades sociais, por isso “o reconhecimento da condição de diferença permite uma profícua reflexão sobre a democracia, através da busca de modelos capazes de manter o princípio de igualdade entre todos e ao mesmo tempo, de acolher as diferenças e necessidades específicas de cada um”. (PINTO, 1999, p. 58).

Diante dessa reflexão da autora, se leva à análise da presença da vulnerabilidade nas mulheres traficadas, posto que este fenômeno ocorre em decorrência da desigualdade sofrida por essas vítimas, diante da atuação negativa do Estado em lhe conceder amparo social e financeiro, pois essas mulheres são vítimas da ausência de suporte educacional, social e cultural que o Estado poderia lhe conceder, porém no qual se omite.

A referida autora traz a ideia de Iris Young, que expõe a constatação de que as noções de cidadania universal e de vontade geral são importantes para a democracia, pois dão amparo à reprodução da exclusão e da opressão. Por isso, tem-se a análise de que os direitos universais não abrangem a diversidade de interesses e grupos, trazendo-se como uma possível solução a existência de direitos especiais a esses grupos diferenciados, posto que a democracia pode ter a capacidade de excluir, dificultando a inclusão de novos grupos e identidades, assim se pode fazer um paralelo com a influência do fenômeno da globalização, anteriormente analisado. (PINTO, 1999).

Com isso, a autora traz uma problemática central que rodeia o debate com referência à democracia, visto que os estudiosos encontram-se preocupados com as realidades multiculturais, em que se faz necessário assegurar formas à participação política justa aos até então excluídos. Nessa visão, se faz o seguinte questionamento, se existe participação política justa nessa democracia, haverá a presença de vulnerabilidade nessas mulheres?

A vulnerabilidade da vítima, não se limita apenas à sua situação de desamparo por parte do Estado brasileiro, o que acentua o enquadramento dessas mulheres nessa circunstância. Há ainda, a realidade enfrentada por suas famílias que possuem uma estrutura limitada diante da violência não apenas social, mas também interpessoal e estrutural. Esse

cenário apresenta-se como flagrante facilitador para a atuação das redes de comercialização do sexo, no aliciamento às vítimas.

Neste momento se faz oportuno destacar, o que Frans Nerderstigt chama atenção para, a distinção entre a situação de ser vulnerável ou de estar em condição de vulnerabilidade. Com isso, observa-se que a principal diferença se encontra no fato da pessoa ser classificada como vulnerável. Nesse interim, explana o autor que encontrar-se em estado de vulnerabilidade significa que a vítima “está nessa situação por razões externas”, ou seja, pode-se afirmar que é o caso da vítima que não consegue desvincular-se das ameaças que lhes são feitas conforme acima explanado. (NERDERSTIGT, 2009, p. 3).

Por outro lado, considera-se vulnerável a vítima que se posiciona em situação de inferioridade, precisando de ajuda para dessa situação se esquivar, mas isso não ocorre porque fatores externos a impedem de sair, e sim por ter se dado a ela “uma condição de passividade”, ou seja, necessita de ajuda para se livrar dessa situação, pois sozinha não tem forças nem acesso para conseguir. Com isso, pode-se observar a possível necessidade da implantação de políticas públicas de amparo a essas mulheres. (NERDERSTIGT, 2009, p. 3).

Seguindo nesse raciocínio, possível se faz perceber, que a necessidade das políticas públicas ora mencionadas, não devem ser apenas repressivas, com o intuito de reprimir essa violência contra as mulheres vítimas do tráfico, mas também, surge a necessidade de haver uma atuação preventiva sobre essas práticas, eis que, “a preocupação maior, neste caso, tende a ser com a prevenção das violências, fenômeno social de múltiplos aspectos e que pode ser tratado de diferentes formas, cabendo maior destaque à violência física”. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2008, p. 67).

Importante se faz destacar que, apesar da maioria das mulheres vítimas do tráfico ter consciência de estarem renunciando a sua comunidade para se submeter à prática da prostituição, as mesmas são ameaçadas e violentadas, têm seus passaportes retidos, são obrigadas a pagar por todos os custos com a sua viagem e a sua manutenção de forma desproporcional. O seu trabalho no momento do acerto de contas jamais será considerado suficiente para o pagamento dessa dívida aos traficantes. Com isso assume-se uma total relação de dependência e controle perpétuo por parte dos aliciadores. (MARTINS, 2015).

Diante dessa perspectiva, faz-se necessário analisar-se quanto ao “consentimento” da vítima, questão trazida pelo Protocolo de Palermo, e aceita por alguns especialistas, porém criticada por outros. De acordo com Martins “o consentimento da vítima não descaracteriza a situação do tráfico”. (MARTINS, 2015, p. 144).

Para ele o Protocolo de Palermo foi claro e expresso, sem deixar qualquer dúvida de que o consentimento da vítima não anula a presença do crime, pois é a vulnerabilidade que marca a existência do tráfico. Tanto é que, conforme afirma o autor, o Poder Judiciário entende que a caracterização do crime de tráfico de pessoas tanto nacional quanto internacional não traz o consentimento da vítima como fator relevante. (MARTINS, 2015).

É importante salientar que o artigo 3º do Protocolo de Palermo, em sua alínea ‘b’ dispõe que mesmo tendo a vítima consentido para o tráfico de pessoas em especial de mulheres, tendo em vista qualquer tipo de exploração especificada no referido Protocolo, deverá ser desconsiderado esse consentimento se tiver sido utilizado qualquer dos meios caracterizadores do delimitado crime (BRASIL, 2014b). Nesse sentido, estabelece ainda o mencionado artigo 3º, em sua alínea ‘a’, em relação ao consentimento da vítima, que tráfico de pessoas é:

[...]o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração [...]. (BRASIL, 2014b).

Entretanto, apesar do que dispõe o Protocolo, muitos Estados entendem de forma diversa, não considerando “o consentimento da mulher como elemento imprescindível para a configuração do tráfico”. (MOURA, 2013, p. 2012). No entanto, Samantha Moura esclarece um posicionamento de considerável relevância, visto que em sua análise discute-se o liame entre o consentimento relevante para a caracterização do tráfico e o consentimento irrelevante para a punição do crime. (MOURA, 2013).

A autora pormenoriza que se deve observar se a vítima escolheu a prostituição como uma opção de vida sem ter sido ludibriada, coagida ou ameaçada por qualquer pessoa que tivesse o intuito de utilizá-la para fins de exploração sexual, visto que ela em momento algum se sentira “explorada” sexualmente. (MOURA, 2013, p. 2022).

Por outro lado, Moura deixa claro que se a situação contrária ocorrer, ou seja, se a mulher for coagida, ameaçada, ludibriada e entregue a falsas esperanças de uma condição de vida econômica mais favorável, a visão do consentimento e da vulnerabilidade são fatores extremamente característicos da presença do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial (MOURA, 2013). Isso porque a “abrangência da própria concepção de

tráfico mostra a preocupação em englobar qualquer tipo de exploração, inclusive a sexual, e não somente com a prostituição”. (FERREIRA, 2009, p. 27).

Diante de todas essas características do tráfico de mulheres, ressalta-se ainda a distinção entre tráfico de pessoas e contrabando de pessoas, para que não haja dúvida sobre a distinção entre ambas. De fato essa diferença existe, e possui como fatores determinantes para esse contraposto, segundo argumento das Nações Unidas, o consentimento, a transnacionalidade e a exploração. (BRASIL, [2017a?]).

Sendo assim, e por todo o exposto até o presente momento, tem-se que o fator consentimento é de grande relevância, visto que no contrabando de pessoas, na maior parte das vezes, está presente de forma consciente, posto que, as vítimas consentem em ser contrabandeadas, enquanto que no tráfico de pessoas, esse consentimento não existe de forma válida. O pressuposto da transnacionalidade se faz pertinente no contrabando de pessoas, pois nesse tipo de crime é necessário que seja cruzada a fronteira de um determinado país ilegalmente, já no tráfico de pessoas esse fator independe, visto que pode acontecer dentro do mesmo país. (BRASIL, [2017a?]).

Quando se observa a relação de exploração entre o contrabandista e o migrante tem-se uma relação comercial em que irá se encerrar após a cruzada da fronteira. Contudo, quando se trata de tráfico de pessoas, a ligação entre o traficante e as vítimas permanece independentemente de ter havido ou não a cruzada de uma fronteira e envolve a exploração permanente da vítima com intuito de obter lucros. (BRASIL, [2017a?]).

Como demonstrado anteriormente, o lucro é o principal fator para a caracterização do tráfico de pessoas, assim como do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, dado que para seu objetivo ser alcançado, os traficantes se utilizam das vítimas tratando-as como “coisas”, que possuem mero valor comercial. Já no contrabando a visão capitalista se atém apenas para auxiliar os contrabandeados a cruzarem as fronteiras mediante pagamento, e diferente do que ocorre com o tráfico de pessoas, a contínua exploração das vítimas não traz lucro adicional. (BRASIL, [2017a?]).

Quando se trata da sociedade de consumo, percebe-se que as atividades comuns a esse meio vão além da “observação trivial de que todos os membros dessa sociedade consomem”, o dilema atual que se cogita “é se é necessário consumir para viver ou se o homem vive para poder consumir. Isto é, se ainda somos capazes e sentimos a necessidade de distinguir aquele que vive daquele que consome”. (BAUMAN, 1999, p. 78).

Diante de todas as considerações apresentadas, temerosa é a conclusão possível de se

encontrar, qual seja, na sociedade atual, mais do que consumidores, o ser humano nessa sociedade de consumo, é “coisificado”, e como consequência, passível de ser adquirido como mercadoria.

2.3. Atuação cooperada em meio a um crime transnacional

Se por um lado a globalização resultou em crescimento e mudanças na interação entre os Estados em âmbito internacional, por outro, diversos estudiosos justificam o avanço do crime organizado pela influência desse movimento mundial, embasados em relatórios realizados por “agências de inteligência e comunidades de segurança, dos quais argumentam os pesquisadores que o crime organizado passou a ter um maior impacto em decorrência do fim da guerra-fria”. (WERNER, 2009, p. 27).

Sendo assim, todo esse movimento proporcionou que as ações dos grupos criminosos organizados alcançassem um impacto transnacional. Dessa forma, torna-se ainda mais complicado combatê-lo, por isso, o esforço conjunto entre os países em âmbito internacional se tornou tão importante. Nesse contexto:

a expressão *internacional* indica a necessidade de uma regulamentação das relações entre Estados soberanos (Evans e Newnham 1998: 259), como um conjunto normativo que regulamente as relações entre os Estados, sendo uma norma de coordenação que se presta a favorecer tal cooperação, com base no voluntarismo em razão de inexistir neste contexto uma autoridade superior de sobreposição (Dupuy, 1993: 05-06). (WERNER, 2009, p. 32).

Porém, antes de adentrar nesse tema, fundamental se faz destacar que as empresas globais querem Estados *fracos*, Quase-Estados que poderão ser de forma muito fácil diminuídos ao útil papel de distritos policiais locais que não atrapalhem os negócios, não sendo freios efetivos à sua liberdade. Possuem o intuito de quererem Estados *fracos* e destruir tudo o que detenha ou limite o livre movimento de capitais e restrinja a liberdade de mercado. (BAUMAN, 1999).

Sendo assim, faz-se uma reflexão sobre o que se determina como livre, possivelmente se enquadra no entendimento de Immanuel Wallerstein (1999), quando afirma que “livre” significa a disponibilidade de comprar e vender em um mercado, sem impedimentos e se valendo da influência do capitalismo em estimular a competição entre os produtores.

Nesse momento se faz necessário tratar sobre a soberania do Estado, demonstrando onde ela se encaixa diante dessa ideia da influência da globalização. Conforme Paul Hirst e

GrahameThompson (2001) entendem, o desenvolvimento do Estado moderno como um poder territorialmente específico e politicamente dominante, dependia em sua grande parcela de acordos internacionais. Dessa forma, os autores afirmam que:

a doutrina da “soberania” dos Estados na nova lei internacional e o reconhecimento mútuo de seus poderes e direitos internos pelos Estados Europeus desempenhou, assim, um papel central na criação de uma nova relação entre poder e território, uma relação de domínio exclusivo (Hinsley, 1986). Esses entendimentos internacionais tornaram possível uma ‘internalização’ do poder e da política dentro do Estado. Os Estados eram entendidos como as principais comunidades políticas, com a capacidade de determinar o *status* e criar regras para qualquer atividade que caísse dentro dos entendimentos contemporâneos acerca do campo de autoridade legítima. Os Estados eram soberanos e, por isso, cada Estado determinava, internamente, a natureza de suas políticas internas e externas. A sociedade de Estados era, assim, um mundo de entidades auto-suficientes, cada uma fazendo sua própria vontade (Bull, 1977). As relações internacionais poderiam ser concebidas como interações “bola de bilhar”, limitadas pelo reconhecimento mútuo e pela obrigação de não interferir nos assuntos internos de outros Estados (Morse, 1971). (HIRST; THOMPSON, 2001, p. 266)

Sendo assim o autor trata a soberania do Estado, como fundamental a esses Estados do século XVII, que poderia sem muitas divergências ser acrescentada na maioria das características da política moderna. Esses Estados possuíam autonomia e exclusividade no domínio de seu território, independentemente de serem autoritários ou liberais, autocráticos ou democráticos, dinásticos ou nacionais. (HIRST; THOMPSON, 2001).

Quando se trata da visão e conceituação de Estado “nação” reafirma-se a ideia de um poder soberano, que possui domínio dentro de um território específico. Quando se trata de nacionalismo, observa-se que ele se constitui em sua essência numa declaração de que esse poder político deveria refletir a homogeneidade cultural, conforme uma série comum de entendimentos políticos historicamente específicos do que satisfaz a nação. (HIRST; THOMPSON, 2001).

Para Bauman, o fenômeno da globalização, como mencionado, destruiu a imagem da “ordem global”, uma vez que não havia mais as ordens locais, que antes eram eficientemente mantidas e policiadas por um e apenas um Estado territorial. Com o desenvolvimento da globalização, a atuação de forma eficiente do policiamento não mais poderia ser mantida por um e apenas um Estado soberano. (BAUMAN, 1999).

Sendo assim, em meio a todo o exposto até o momento, e como sustentado anteriormente, nota-se que possivelmente se faz necessária uma atuação cooperada internamente, entre as autoridades investigatórias, bem como internacionalmente, entre os países que também atuam no combate ao referido crime, de maneira que se trate do problema

em escala não apenas local, mas também em âmbito global. Segundo Etienne Coelho Martins, enquanto o crime organizado age coordenadamente, os Estados Nacionais tendem a agir de forma desconectada e isolada, considerando o problema apenas do ponto de vista interno de seus territórios. (MARTINS, 2015).

É importante, nesse ponto, destacar o que defende Thalita Carneiro Ary, que demonstra a relevância da atuação cooperada entre os países no combate a um crime com tamanha proporção, argumentando que uma das principais causas da importância dessa prática é que muitas das vítimas sofrem violações em sua dignidade humana longe das fronteiras de seu país de origem. Desse modo, para a proteção dessas vítimas se faz necessária a existência de uma articulação internacional, ou seja, o enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial deve ocorrer de forma cooperada, por intermédio de esforços conjuntos da comunidade internacional. (ARY, 2009).

Segundo Bernardo Fernando Sicoche, esse crime com o molde transnacional é considerado como um “fruto” das manifestações decorrentes da globalização, “que ameaça o elemento mais importante da sociedade humana, a paz, a segurança e o bem-estar”. Tendo por base as estruturas logísticas internacionais altamente coesas, os criminosos transcendem os limites territoriais fronteiriços, ocasionando dessa maneira conflitos com extensões não mais locais, e sim internacionais, cuja solução ultrapassa os limites da competência de um Estado, impulsionando assim o pedido de auxílio jurídico a outro Estado. (SICOICHE, 2014, p. 101).

Tal cooperação pode ser regulada pelos acordos bilaterais ou multilaterais que são celebrados por diversos países da região ou a nível continental, a fim de prevenir e reprimir crimes como o tráfico de pessoas, inclusive de mulheres para fins de exploração sexual. Na inexistência de acordos ou tratados entre os Estados, essa cooperação acontecerá mediante a observância dos princípios de boa-fé e reciprocidade. (SICOICHE, 2014).

Sendo assim, para que seja possível aos Estados preservar sua capacidade de policiar a lei e a ordem, observa-se latente a necessidade de se firmar alianças entre si, o que irá mitigar de certa forma suas respectivas soberanias, porém, possibilitará o fortalecimento do combate a esse crime, diante de tamanhas proporções e especialidade, que este delito alcança. Neste contexto, se demonstra no âmbito da atuação do tráfico de mulheres, a necessidade dos países vítimas desse crime atuarem de forma cooperada para que se possa erradicar e impedir a formação de redes criminosas. Por isso, Bauman afirma que:

A superestrutura política da era do grande cisma desviava a atenção para as divergências mais profundas e – como agora ficou claro – mais duradouras e

essenciais no mecanismo de ordenação. A mudança afetou acima de tudo o papel do Estado. Os três pés do “tripé da soberania” foram quebrados sem esperança de concerto. A auto-suficiência militar, econômica e cultural do Estado – de qualquer Estado –, sua própria auto-sus-tentação, deixou de ser uma perspectiva viável. Para preservar sua capacidade de policiar a lei e a ordem, os Estados tiveram que buscar alianças e entregar voluntariamente pedaços cada vez maiores de sua soberania. E quando a cortina foi afinal descerrada, descobriu-se um cenário desconhecido povoado por estranhas personagens. (BAUMAN, 1999, p. 62-63).

Nessa mesma perspectiva, dentro do tráfico de mulheres se observa atores “estranhos” à realidade social, ou seja, a ocorrência de um crime que atua de forma silenciosa, porém comuns à realidade da extrema vulnerabilidade decorrente da falta de amparo social e da influência exorbitante da globalização como facilitador da obtenção de lucros pelas redes criminosas, diante desse cenário dos Estados fracos. Além disso, essa falta de amparo social demonstra a fraqueza da soberania do Estado perante a força das redes criminosas e do capitalismo globalizado.

3. ANÁLISE DOCUMENTAL NACIONAL E INTERNACIONAL

3.1. Os documentos internacionais: o Protocolo de Palermo e os debates na ONU

Quando se tem a proposta de fazer uma análise nacional e internacional com relação aos documentos produzidos em busca da erradicação e do combate ao tráfico de pessoas, mais delineadamente, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial, buscar-se-á observar quais as políticas públicas que estão sendo eficazes no Brasil, no período de 2004-2014, com o intuito de combater e erradicar a prática desse crime. Sendo assim, necessário se faz analisar quais os documentos apresentados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e o que demonstra o Protocolo de Palermo.

Dentre os respectivos documentos, tem-se os debates abordados pela ONU no qual referir-se-á aos textos e demais documentos produzidos por esta organização, referentes ao presente tema. Relevante mencionar que através de contato realizado com a ONU Brasil obteve-se como resposta que a pesquisa fosse realizada por meio do sítio do UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime), que se constitui no Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, o qual tem seu trabalho baseado nas três convenções internacionais de controle de drogas, nas convenções contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção e os instrumentos internacionais contra o terrorismo. Diante disso, esclarece-se que os documentos utilizados nesta parte da pesquisa foram em sua maioria obtidos no sítio do UNODC, que possui como grandes áreas de atuação: saúde e Estado de Direito. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), [2017?]).

A partir dessas áreas desenvolvem-se temas como o controle das drogas e o combate ao crime organizado transnacional, ao tráfico de seres humanos, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, e ainda há o desenvolvimento alternativo e prevenção ao HIV entre usuários de drogas e pessoas em privação de liberdade. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), [2017?]).

O UNODC, em parceria com os Estados, promove ainda o intercâmbio de soluções e boas práticas, com o objetivo de estimular a ação cooperada entre os países no combate ao crime organizado transnacional. O Escritório das Nações Unidas contribui inclusive na promoção da estabilidade dos sistemas de justiça criminal, reforçando assim o Estado de Direito. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), [2017?]).

Dessa forma, estabelece-se que os pilares do trabalho do UNODC são os seguintes: 1) Trabalho normativo, para ajudar os Estados na ratificação e na implementação dos tratados

internacionais, e no desenvolvimento das legislações nacionais sobre drogas, criminalidade e terrorismo. O UNODC também oferece serviços técnicos e operacionais para órgãos de execução e de controle estabelecidos pelos tratados internacionais; 2) Pesquisa e análise, para enriquecer o conhecimento e ampliar a compreensão dos problemas relacionados às drogas e à criminalidade e estabelecer políticas e estratégias com base em evidências; e 3) Assistência técnica, por meio de cooperação internacional, capacitando os Estados-Membros para oferecer respostas eficazes em questões relacionadas às drogas ilícitas, ao crime organizado e ao terrorismo. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), [2017?]).

As atividades do UNODC no Brasil iniciaram-se em 1990, e desde então o Governo brasileiro e o UNODC atuam de forma colaborativa. O UNODC auxilia o Governo a cumprir com suas obrigações assumidas ao ratificar as Convenções da ONU sobre Controle de Drogas; contra o Crime Organizado Transnacional e seus três Protocolos – contra o Tráfico de Seres Humanos, o Contrabando de Migrantes e o Tráfico de Armas; e a Convenção da ONU sobre Corrupção; bem como as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional contra o combate ao terrorismo. Somente em 2001, os demais países do Cone Sul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) foram alcançados pelos trabalhos do UNODC. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), [2017?]).

Na análise específica dos documentos encontrados no sítio desse escritório, obteve-se os seguintes resultados quanto aos principais e mais relevantes debates diante do foco da pesquisa, que serão devidamente trabalhados no decorrer deste tópico: UN.GIFT - Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas; Pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname; Kit de Primeiros Socorros para uma Resposta ao Tráfico de Pessoas; Combate ao Tráfico de Pessoas: Guia para Parlamentares; Manual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Tráfico de Pessoas em Pauta: Guia para jornalistas com referências e informações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas; Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo; I Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará; e Programa Contra o Tráfico de Seres Humanos – UNICRI.

Conforme abordado no sítio do UNODC, a UN.GIFT trata-se de uma iniciativa global cujos objetivos são mobilizar metas comuns para se obter a melhor forma de combater o tráfico de pessoas. No Brasil, essa iniciativa é liderada pelo UNODC, conhecido como o guardião do Protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado

Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, que conta, inclusive, com a colaboração de outras agências que compõem o sistema ONU, a saber: Organização Internacional do Trabalho (OIT), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Outra organização que participa dessa iniciativa, contribuindo para a prática no Cone Sul, é a OIM (Organização Internacional para as Migrações). O interesse de todo esse movimento é propiciar um esforço comum em território brasileiro, entre cada uma dessas instituições (Governo, sociedade civil e empresas), para lutar contra a prática do tráfico humano, que compreende aliciamento, transporte e exploração sexual ou trabalho forçado. (UNODC, [2017?]).

Para lançar a UN.GIFT vários eventos foram desenvolvidos com objetivo de impulsionar uma iniciativa global e sensibilizar a sociedade sobre a realidade do tráfico de pessoas, suas diversas dimensões temáticas e geográficas. Destaca-se que não se lista quais foram esses eventos, pois nos meios que se teve acesso não se pontuou quais eram eles. Ainda assim, esses eventos contribuíram para identificar quais as necessidades de assistência técnica dos países signatários do Protocolo sobre tráfico das Nações Unidas. (UNODC, [2017?]).

A partir desses eventos, dentre os resultados alcançados, obteve-se o lançamento da UN.GIFT no Brasil, o que ocorreu em outubro de 2007. O objetivo com essa iniciativa foi estimular e promover um trabalho conjunto entre governo, sociedade civil e empresas no enfrentamento ao crime em comento, inclusive, como meio de incentivar esse trabalho conjunto, o UNODC premiou indivíduos e instituições que contribuíram de forma significativa para esse enfrentamento. (UNODC, [2017?]).

A UN.GIFT, tendo como objetivo reforçar a importância de se combater o tráfico de pessoas em âmbito global, realizou, em fevereiro de 2008, o Fórum de Viena de Combate ao tráfico de humano. Evento este que reuniu representantes de 116 países, dentre eles, membros de governo, da sociedade civil e de empresas. (UNODC, [2017?]).

O foco estabelecido nesse evento foi sensibilizar o público sobre as diferentes formas e dimensões do tráfico de pessoas, facilitar a cooperação e ainda desenvolver as devidas parcerias entre os participantes. Os países compartilharam suas experiências e boas práticas, e para contribuir com o estabelecimento de metas e ações futuras, foram estabelecidas orientações, visando o combate ao tráfico de pessoas. (UNODC, [2017?]).

Outro documento analisado foi o “Manual de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas”, produzido pelas Nações Unidas, *Oficina contra la Droga y el Delicto*. Relevante esclarecer que as metas e as finalidades são as mesmas que as do Protocolo para prevenção, repressão e sanções ao tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, que complementa a convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, que será mais adiante analisado. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), 2009).

As metas abordadas pelo referido manual são: prevenir e combater o tráfico; proteger e assistir as vítimas; e promover a cooperação internacional. Em consequência a essas metas o manual tem o intuito de facilitar o intercâmbio de conhecimentos e informações entre os encarregados de formular políticas públicas, os agentes públicos, os juízes, os fiscais, os assistentes às vítimas e os membros da sociedade civil que trabalham em diferentes níveis com os mesmos objetivos. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), 2009).

O manual se estrutura em função de diversos propósitos, oferecendo um resumo das diversas áreas multifacetadas que supõem a luta contra o tráfico de pessoas, e assim, apresenta uma orientação sobre os aspectos específicos de resposta ao tráfico de pessoas. Para tanto, cada capítulo foi estruturado de forma a possibilitar que se consulte cada um independentemente dos demais. Ainda assim, em todo o manual disponibilizam-se referências dos demais capítulos, cruzando informações, de forma a direcionar os usuários a outros módulos que possam considerar pertinentes. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), 2009).

A partir da análise desse documento, destaca-se que foi possível perceber o aparente interesse de países em âmbito internacionais, incluindo o Brasil, de se estabelecer ações de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, relevante se faz estabelecer considerações sobre o manual para parlamentares na luta contra o tráfico de pessoas, nomeado de “Combate ao Tráfico de Pessoas: Guia para Parlamentares”, que tem o intuito de demonstrar a essas autoridades, que desempenham uma função indispensável na erradicação desse crime, sugestões práticas que podem ajudar na elaboração e na promoção de normas efetivas no combate a esse delito. (UNIÓN INTERPARLAMENTARIA; UNODC, [2017?]).

O manual traz foco à seguinte realidade, onde os parlamentos e os parlamentares têm o poder para impedir o aumento do tráfico de pessoas ampliando a consciência a este respeito e pondo fim às práticas de exploração. Eles podem promulgar leis necessárias à sanção dos responsáveis e à proteção dos direitos das vítimas; também podem adaptar medidas na luta contra o crime do tráfico de pessoas a nível internacional. Nesse sentido, o UNODC e o UIP

(União Interparlamentar) estão associados à UN.GIFT para alertar os parlamentares que assumam um papel ativo para pôr fim ao tráfico de pessoas. (UNIÓN INTERPARLAMENTARIA; UNODC, [2017?]).

O referido manual para parlamentares tem por objetivo ajudá-los a ter conhecimento sobre a complexidade e a necessidade da erradicação do delito. À medida que se aumenta a consciência pública a respeito do tráfico de pessoas, pode se adaptar medidas para erradicar determinado crime. Com isso, os representantes que foram eleitos têm a obrigação de velar pelo que se propõe, de aplicar as leis e todas as demais medidas para tal finalidade. O manual tem por objeto inspirá-los para que promulguem normas fortes e que bem se adaptem às práticas que fortaleçam as respostas nacionais ao tráfico de pessoas. (UNIÓN INTERPARLAMENTARIA; UNODC, [2017?]).

Em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crimes e a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, criou-se o guia para jornalistas com referências e informações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Pôde-se observar que nas últimas décadas houve um aumento significativo da atenção dedicada ao problema do tráfico de pessoas pelo poder público, pela sociedade civil e pela mídia no Brasil, em especial a partir da ratificação, em 2004, do Protocolo de Palermo, principal instrumento internacional sobre o tema. (BRASIL; UNODC; ONG REPÓRTER BRASIL, 2014).

Essa publicação foi produzida a partir do desdobramento do estudo “Tráfico de pessoas na imprensa brasileira”, lançado em 2014 e feito com base em um levantamento da produção de jornais impressos que foram: Correio Brasiliense; Folha de São Paulo; O Estado de São Paulo; O Globo; e Valor Econômico, no período de janeiro de 2006 a julho de 2013. (BRASIL; UNODC; ONG REPÓRTER BRASIL, 2014).

Esse estudo aborda que a cobertura jornalística do referido tema ainda é pontual, pautada basicamente pela agenda governamental e pela atuação policial. Quando os referidos textos possuem como foco o problema, na maioria dos casos não se vê a contextualização necessária, visto que muitas das vezes não citam fontes, não mencionam políticas públicas e nem a legislação que trata da referida questão. (BRASIL; UNODC; ONG REPÓRTER BRASIL, 2014).

Frequentemente, observa-se que o tema é tratado sobre uma ótica exclusivamente criminal. Com isso, torna-se importante aos jornalistas compreender os conceitos fundamentais e a distinção dos diferentes fenômenos. É necessário conhecer os principais tratados internacionais, a legislação brasileira e as políticas públicas de enfrentamento ao

tráfico de pessoas, além do domínio sobre as principais discussões na área, os termos mais adequados para se abordar o assunto e quais as fontes confiáveis a que se deve recorrer para tomar conhecimento do tema. (BRASIL; UNODC; ONG REPÓRTER BRASIL, 2014).

Assim, esse guia tem como objetivo contribuir para ampliar e qualificar a cobertura jornalística sobre essa questão, fornecendo subsídios para a atuação dos profissionais da área. É destinado aos assessores de comunicação de organizações não governamentais, órgãos do poder público ou empresas privadas, que lidam direta ou indiretamente com a questão. Além disso, vê-se a necessidade dos jornalistas refletirem de forma mais aprofundada sobre a temática e cumprirem com sua função social, evitando sensacionalismos, estereótipos, preconceitos e mitos ao tratarem de uma das questões mais relevantes na atualidade. (BRASIL; UNODC; ONG REPÓRTER BRASIL, 2014).

Também, necessário se faz demonstrar outro documento elaborado que foi o Manual de Primeiros Socorros para funcionários dos serviços de aplicação da lei, encarregados da iniciativa nos casos de tráfico de pessoas. Este documento contou com a participação de diversos países, como Nigéria, Itália, Estados Unidos, Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa, República Unida da Tanzânia, Bélgica, Reino Unido da Gran Bretanha, Irlanda do Norte, Áustria, Costa Rica, Zimbábwe, Filipinas, e com o apoio do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes (UNODC) e da Iniciativa Mundial das Nações Unidas contra o Tráfico de Pessoas (UN.GIFT), que apoiaram a publicação deste respectivo documento. (UNODC; UN.GIFT, [2017?]).

Com isso pontos importantes e de extrema relevância foram demonstrados neste manual de uma maneira simples, em que se teve a intenção de trazer um método de *primeiros socorros* para os funcionários dos serviços de aplicação da lei encarregados de uma primeira iniciativa nos casos de tráfico de pessoas. O propósito desse manual enquadra-se no contexto médico, no qual os primeiros socorros se constituem em um tipo de atenção de emergência, que se fornece a uma pessoa ferida ou enferma antes que seja disponível um tratamento por parte de um médico especificamente capacitado. Essas pessoas que fornecem esses primeiros socorros executam as medidas iniciais destinadas a identificar os problemas e estabilizar os pacientes, assim como prepará-los para um tratamento mais específico. (UNODC; UN.GIFT, [2017?]).

Os funcionários de serviço de aplicação da lei encarregados da primeira iniciativa nos casos de tráfico de pessoas desempenham funções similares. Adaptam as primeiras medidas para: detectar a existência do tráfico de pessoas; estabilizar e controlar uma situação

enquadrada em tráfico de pessoas, preparando as vítimas e transmitindo a informação reunida aos investigadores. Aqueles que aplicam os primeiros auxílios médicos necessitam saber como tratar as lesões e enfermidades de forma instantânea e em tempo. Do mesmo modo, os funcionários dos serviços de aplicação da lei que ofertam os primeiros socorros necessitam saber como fazer frente a esse combate. (UNODC; UN.GIFT, [2017?]).

Sendo assim, esse manual se destina aos seguintes usuários: oficiais de polícia que patrulham através de um meio de transporte; membros de um serviço de repressão autorizado a auxiliar ou que atuem em tempo parcial; guardas fronteiriços e funcionários de imigração ou alfândega; pessoas encarregadas de aplicar os regulamentos relativos, por exemplo, as licenças de expedição de álcool e tabaco, ou outras questões sanitárias e de segurança; membros das forças militares que ocupem uma função de repressão. (UNODC; UN.GIFT, [2017?]).

Outro documento relevante a ser destacado é a Pesquisa Trinacional sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname, que teve o apoio da Embaixada Holandesa no Brasil, as Províncias de Cordaid e de Kerkinactie na Holanda e do Ministério da Justiça, além da equipe da República Dominicana. A referida pesquisa se limitou a analisar o tráfico existente entre esses três países, cuja rota utilizada faz conexão com a Holanda, incluindo as Antilas Holandesas.

A metodologia utilizada teve enfoque em um processo investigativo qualitativo, valendo-se de técnicas de entrevistas com indivíduos de diferentes segmentos, por exemplo, mulheres que passaram situações traumáticas diante do tráfico ou que foram, pelo menos, aliciadas; famílias dessas mulheres; profissionais de Organizações não governamentais (ONGs); organizações governamentais; bem como de pessoas da comunidade que tiveram conhecimento sobre a realidade do tráfico de mulheres. Outro procedimento utilizado pela pesquisa foi de observação em locais estratégicos de ação do tráfico.

O interessante da pesquisa estatística Holandesa foi que mulheres brasileiras e dominicanas se enquadram em número irrelevante de vítimas de tráfico de pessoas, apesar de se ter grandes evidências de um número considerável de latinas em trabalhos sexuais neste país e não documentadas. (HAZEU et al, 2008).

Essa pesquisa teve dentre os seus objetivos na busca do enfrentamento ao crime alcançar, tanto a formação do compromisso de leitores, como agentes individuais, quanto comprometimentos institucionais, buscando-se a compreensão abrangente sobre a ação e dinâmica do tráfico de mulheres como forma de construir uma rede de intervenção e de

conhecimentos entre organizações não governamentais, visando a elaboração de uma agenda comum de ações de enfrentamento e de prevenção contra o problema. Por último, observou-se que houve a pretensão de servir como instrumento para influenciar políticas públicas voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e para as relações entre os países. (HAZEU et al, 2008).

Este documento revelou uma dinâmica de ligação entre os três países em âmbito da origem e do destino das mulheres. Em uma visão de caráter transnacional do crime quis abordar que acolher informações sobre essa dinâmica, discutindo-as e sistematizando-as de forma articulada e coletiva, possibilitaria a construção, diante de uma estratégia inteligente e eficaz, de uma ação também articulada de enfrentamento. (HAZEU et al, 2008).

Segundo o referido documento, tem-se a afirmação de que é necessário conhecer o crime para que se possa combatê-lo. O enfrentamento ao tráfico de pessoas se constitui em uma postura ou vontade política de não aceitar a violação dos direitos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade para com o tráfico. Tomando-se por base essa postura, o Estado precisa definir e implementar estratégias através de políticas públicas e serviços que possam atingir a erradicação do tráfico. Apesar da rota para o Suriname ter ampla divulgação e denúncias, existe pouco conhecimento específico sobre esta situação entre os funcionários do Ministério da Justiça que são responsáveis por tratar sobre a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas, o que, com isso, possibilita explicar os, até hoje, ínfimos investimentos aplicados para o enfrentamento do presente crime. (HAZEU et al, 2008).

A pesquisa aponta a importância de o Estado cumprir com seu papel de forma afirmativa, na promoção de políticas públicas que garantam a qualidade de vida e a dignidade das pessoas, para que elas não necessitem, sequer, obrigar-se a se submeter a situações de abdicação de seus direitos, a negociar sua dignidade de pessoa humana, em busca de sobrevivência. Além disso, tem-se a necessidade de haver a possibilidade de atendimento eficiente no retorno ao país de origem, após passar pela situação de tráfico. (HAZEU et al, 2008).

O documento expõe um exemplo de duas mulheres na República Dominicana que conseguiram concluir o curso Universitário após terem sido vítimas do tráfico. Essas mulheres tiveram apoio no estudo do Centro de Acolhimento, que funciona no COIN (Centro de Orientação e Investigação Integral) e do MODEMU (Movimento de Mulheres Unidas), se constituindo em entidades não governamentais que atuam na prevenção ao tráfico e no atendimento a essas mulheres vítimas do crime. (HAZEU et al, 2008).

Diante desse fato, é preciso reforçar a importância de existir programas de atendimento e desenvolvimento continuado às mulheres que retornam do tráfico, ou seja, programas que lhes deem acompanhamento e possíveis perspectivas de serem inseridas socialmente de forma sustentável em seu país de origem. (HAZEU et al, 2008).

Afinal, essa realidade no Brasil é ainda pior para as vítimas após serem traficadas. Estas mulheres retornam ao país marcadas pela violência física e psicológica a que foram submetidas, enfrentam sozinhas a tarefa de refazer a vida, na qual, muitas das vezes, voltam ou assumem de vez a figura de prostitutas. Deparam-se com problemas de saúde, como o alcoolismo, a dependência química, as doenças psicossomáticas e depressivas, que não deveriam, de forma alguma, serem superados sem apoio. O atendimento e o tratamento especializados são fundamentais diante dessa situação, no qual nem sempre as famílias estão próximas de forma física e emocional. (HAZEU et al, 2008).

O papel e a participação das famílias trazem a extrema necessidade de se ter um olhar específico para essa situação. É necessário que se pense em políticas de proteção, de atendimento às famílias, em formas de prevenção, a fim de que sejam garantidos a elas condições e oportunidades para que independentemente da forma como é estruturada a família, possam assumir o seu papel de referência, apoio e proteção, tanto às mulheres jovens quanto aos seus filhos. (HAZEU et al, 2008).

O referido documento aborda ainda que o número de investigações envolvendo o tráfico internacional de pessoas cresce anualmente no Brasil. No entanto, estes dados permanecem relativamente baixos, visto que o departamento de direitos humanos da polícia federal estipula 480 investigações criminais ocorridas nos casos de tráfico internacional para prostituição. Isso apenas nos últimos 17 anos (dados atualizados até o ano de 2008). Visualizando este cenário, tem-se que esses números não refletem a escala do tráfico de pessoas no Brasil, pelo fato de que a maior parte dos casos não é objeto de investigação policial, conforme se pode perceber pela pesquisa Trinacional coordenada por Hazeu et al. Além disso, o respectivo cenário não aborda o quadro relacionado aos casos de tráfico de pessoas para outras finalidades de exploração. (HAZEU et al, 2008).

Contudo, a investigação dos casos de tráfico interno de pessoas, não está enquadrada na competência da autoridade federal, mas sim na responsabilidade da política estadual civil do Ministério Público dos Estados, o que torna as investigações de casos de tráfico interno de pessoas muito mais difíceis. (HAZEU et al, 2008).

Fazendo-se um paralelo, pode-se observar uma realidade complexa e deficitária, visto que se a investigação em âmbito estadual encontra-se com tamanha deficiência, imagina-se quando o Estado necessitar realizar uma repressão ao crime em âmbito internacional, onde dependerá da cooperação entre diversos países. (HAZEU et al, 2008).

Outro documento a ser analisado é sobre o “Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo”. A referida pesquisa teve sua realização pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo coordenada pelo Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com diversas parcerias.

A pesquisa foi efetuada entre outubro e novembro de 2006, tendo como objetivo apreender dinâmicas vinculadas ao tráfico internacional de pessoas entre brasileiros(as) deportados(as) ou não admitidos(as) em outros países da Europa que retornaram ao Brasil através do aeroporto internacional de São Paulo, em Cumbica, Guarulhos. O intuito do referido estudo deu-se na necessidade de se fornecer subsídios para recepção e atendimento, com especial atenção à organização não-governamental Associação de Defesa da Mulher, da infância e da juventude (ASBRAD), sediada em Guarulhos, que atende pessoas traficadas, que voltam ao Brasil pelo aeroporto de Cumbica. (BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2007).

Diferentemente da pesquisa tratada anteriormente, aqui, após um levantamento realizado por integrantes da equipe de pesquisadores nos registros da Polícia Federal, sobre pessoas deportadas e não admitidas, predominantemente do México, mas também da Espanha, Estados Unidos, Inglaterra, Portugal e Itália, e que retornaram ao Brasil, por meio do aeroporto de Cumbica, em 2005, estimou-se que nesse ano houve o registro de 15.265 pessoas. Na análise de documentos, os homens, 11.143, representaram 73% desse total aproximadamente, e as mulheres, 4.122, representaram 27%. (BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2007).

Deve-se deixar claro que a equipe de pesquisadores realizou o levantamento desses dados baseando-se em registros que não cobrem a totalidade das pessoas deportadas ou não admitidas que regressaram ao país através desse respectivo aeroporto, pelo fato de que, como será observado, esses dados são insuficientes para que se possa caracterizar o que os pesquisadores estão buscando demonstrar. Necessário também observar que nos registros existentes, nem sempre efetuou-se a declaração do destino. No entanto, apesar de todas as limitações, o respectivo levantamento se fez significativo para que se pudesse perceber a

necessidade de se realizar um estudo que abrangesse as pessoas que retornam, a partir de diversos países, do exterior. (BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2007).

Relevante apontar que a exploração de pontos que contribuam para oferecer uma recepção e um atendimento adequado a esses migrantes brasileiros em situação de tráfico, inclusive com o auxílio da Polícia Federal em seus guichês de atendimento, está diretamente vinculada a Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas, elaborada pelo Poder Executivo Federal, pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, onde foi submetida à consulta pública e à discussão com amplos setores da sociedade civil, não deixando seu afinamento com as formulações do Protocolo de Palermo. (BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2007).

A referida pesquisa apesar de não induzir diretamente a necessidade de se aplicar políticas públicas específicas no combate ao tráfico internacional de pessoas, expõe que dentro deste âmbito pesquisado, no aeroporto de Cumbica, teve-se por derivação suspeitas no que se refere à existência de tal crime. No entanto, com poucas exceções, as pessoas que viajaram à Europa insistiram em afirmar que viajaram sem coações e pressões e que pagariam as dívidas contraídas para financiar a viagem com o produto do trabalho no exterior, sem juros, eliminando assim a ideia de exploração do trabalho em razão de dívidas. (BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2007).

No universo de 73 entrevistados, entre mulheres e transgêneros, apenas 5 desses afirmaram ter trabalhado na prostituição, o restante enfatizou reiteradamente o caráter voluntário e não exploratório do exercício de suas atividades, contrariando negativamente os pontos abordados nos folders que descrevem sobre o tráfico de pessoas. (BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2007).

Diante disso, pôde-se perceber que a pesquisa não teve o intuito explicitamente de abordar a necessidade de implementação de políticas públicas no combate ao tráfico de pessoas, mas sim de demonstrar, dentro do período mencionado, as ações que estão sendo realizadas através de organizações não governamentais e da Polícia Federal no aeroporto internacional de São Paulo, no combate ao tráfico de pessoas em diversas vertentes (exploração sexual, trabalho doméstico, trabalho escravo, etc.).

Portanto, conclui-se sobre o intuito de demonstrar uma atividade que está sendo realizada e que nas suas estratégias e/ objetivos não deixa de caracterizar uma política pública

existente no combate e na erradicação do crime. (BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2007).

Em 1965 foi criada uma entidade das Nações Unidas que recebeu o nome de UNICRI (United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute) para apoiar países de todo o mundo na prevenção do crime e na facilitação da justiça penal. A UNICRI tem a função de amparar os governos e a comunidade internacional, em um âmbito geral, no intuito de combater as ameaças criminais à paz social, ao desenvolvimento e à entidade política, com a implementação de melhores políticas no campo da prevenção do crime e da justiça criminal. Além disso, possui os objetivos de promover a compreensão dos problemas relacionados com o crime; promover sistemas de justiça penal justos e eficientes; apoiar o respeito dos instrumentos internacionais e outras normas; facilitar a cooperação internacional de aplicação da lei e assistência judicial. (UNICRI, 2017).

Além de todos esses objetivos possui como prioridade, dentre outras, a proteção da população vulnerável e das vítimas. Com isso, a UNICRI apoiou uma investigação no âmbito de um projeto de luta contra o tráfico de seres humanos da Nigéria para Itália, sublinhando o fato de que, na faixa mais baixa do mercado do sexo, uma mulher nigeriana nas mãos da rede do tráfico, poderia produzir mais de 5 mil euros por mês. No entanto, para que essa mulher conseguisse se liberar da dívida que contraiu com seus exploradores, teria de pagar em média 50 mil a 60 mil euros. (UNICRI, 2017).

Sendo assim, reconhecem-se as principais causas do tráfico de pessoas, que já foram largamente abordadas. No entanto, essas causas, para que possam ser eliminadas, necessitam evidentemente de estratégias que serão aplicadas a longo prazo, no domínio do desenvolvimento econômico e humano a nível nacional, mas também é necessário uma participação cooperada tanto em âmbito nacional quanto internacional, em que se realizará uma escala centrada nas áreas prioritárias e na integração das capacidades de reforço institucionais, de prevenção social e de reabilitação das vítimas. (UNICRI, 2017).

A UNICRI afirma que além de todos esses fatores é preciso uma ação decisiva que deve ser tomada de forma simultânea em diversos âmbitos sendo eles: legislativo, policial e de justiça penal, com intuito de prevenir e combater o tráfico de pessoas, principalmente o de mulheres. Essa instituição, a mais de uma década, encontra-se envolvida na implementação de diversos projetos de investigação e assistência técnica no domínio da luta contra o tráfico de pessoas. Toda a sua atuação, vem sendo realizada em diversos países, e, além disso, vem

trabalhando na questão do tráfico de pessoas, em áreas de operações de apoio à paz. (UNICRI, 2017).

Os programas elaborados e executados pela UNICRI tem o intuito de reforçar a capacidade de instituições governamentais e não governamentais de contenção dos fluxos de tráfico, além de reabilitar as vítimas deste crime e diminuir ao máximo a vulnerabilidade, especialmente de mulheres. Todas essas atividades são realizadas de forma estreita com a cooperação dos governos, das organizações internacionais e dos membros da sociedade civil envolvidos na prevenção e na luta contra o tráfico de mulheres. (UNICRI, 2017).

Portanto, na realização dos projetos pela UNICRI, desde os já concretizados como os em andamento, visa-se reforçar a coordenação das iniciativas existentes e a cooperação entre as principais partes interessadas, a nível nacional e regional. Além disso, a UNICRI busca em sua pesquisa mais atual (nomenclatura utilizada pelo próprio sítio da UNICRI, não trazendo maiores detalhes), nos países do norte da África, produzir um relatório abrangente para mapear as iniciativas existentes e futuras na região, onde será criada uma rede de interessados internacionais relevantes, para facilitar um desenvolvimento do programa de forma mais ampla no combate ao tráfico humano. (UNICRI, 2017).

Nesse sentido, observa-se que essa instituição, em conjunto com entidades governamentais e não governamentais, realiza e aplica políticas públicas de grandiosa relevância no combate e na erradicação do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Quando se fala na implementação e na realização de políticas públicas não se pode ter a visão enrijecida e limitada de que essas ações somente poderão ser criadas e executadas única e exclusivamente pelos governos. Tem-se que ter abertura para que também entidades não governamentais, de enorme relevância para a sociedade, possam atuar e ajudar na erradicação desse crime.

Dando continuidade, é relevante abordar sobre o Protocolo de Palermo, tendo por base o documento “Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional y sus Protocolos”. Para isso, importante iniciar esse assunto entendendo sobre a modificação na Constituição Federal do Brasil, após debates jurídicos no país para discutir o status legal dos tratados internacionais por ele ratificados, tendo como foco primordial defini-los como lei constitucional. (NACIONES UNIDAS, 2004).

Tendo por base que o Protocolo de Palermo não é um tratado de direitos humanos, por principalmente não ter sido aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro através do procedimento especial estabelecido no artigo 5º, parágrafo 2º, da Constituição Federal de

1988, em que se estipula que os tratados internacionais de direitos humanos que fossem ratificados pelo Brasil somente poderiam ter o status constitucional quando aprovados duas vezes pelas duas Câmaras, por três quintos do quórum. Neste caso, o Protocolo de Palermo tem o mesmo status legal de uma lei não constitucional ordinária. (BRASIL, 1988).

Em matéria de tráfico de mulheres, tem-se como instrumento preponderante a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e os seus protocolos complementares. A referida Convenção foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 15 de novembro de 2000, mediante a resolução A/RES/55/25. Seu primeiro protocolo complementar tratou contra o contrabando ilícito de migrantes por terra, mar e ar. O segundo protocolo complementar foi o chamado “Protocolo de Palermo”. (HAZEU et al, 2008).

O Protocolo de Palermo tem como finalidade: a) prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando especial atenção às mulheres e crianças; b) proteger e ajudar as vítimas do tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e c) promover a cooperação entre os Estados-parte para chegar a esse fim. Diante dessa busca de se combater o respectivo crime, através de ações estatais e sociais, necessário também se faz a análise quanto ao respeito aos direitos humanos das vítimas do tráfico. (BRASIL, 2004b).

Relevante se faz mencionar que esta análise tem por foco abordar sobre o referido Protocolo, visto ter sido este considerado o documento de maior relevância ao tratar-se sobre o crime de tráfico de pessoas. No entanto, importante destacar que houveram outros documentos abordando sobre a mesma temática, mas que não tiveram o alcance e magnitude desse Protocolo. Contudo, no decorrer deste trabalho não deixarão de ser citados.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos denominada Pacto de San José, foi homologada em 22 de novembro de 1969, assinada pelo Governo da República Dominicana em 1977 e ratificada em 21 de janeiro de 1978. Ela se constitui como uma das bases do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos. Tal convenção compromete os Estados a “respeitarem os direitos e liberdades reconhecidos nela e a garantirem o livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma”, também compromete os Estados a adotarem medidas legislativas, ou de caráter diverso, se for necessário. Também tem a função de definir os organismos para tratar os assuntos que estão relacionados com o seu cumprimento. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969).

Nesse sentido, sendo o Estado-parte da convenção, e caso uma das várias vítimas do tráfico cheguem a não receber o tratamento necessário em âmbito legal na defesa de seus direitos, caberá à comissão examinar o pedido apresentado sempre quando forem alegados fatos que se refiram a um direito consagrado na respectiva convenção, visto que deve ser estabelecido o princípio da cumplicidade e o reconhecimento da responsabilidade do Estado diante do não cumprimento de suas obrigações com os direitos humanos. (HAZEU et al, 2008).

O referido Protocolo fez com que a sociedade civil direcionasse sua atenção para o problema do tráfico de pessoas, e consolidasse ações a partir da década de 90, sendo que a primeira iniciativa estatal foi em 1999, com a criação do CIPROM (Comitê interinstitucional de proteção à mulher migrante). Essas ações contribuem como elementos de pressão para impulsionar políticas públicas por parte do Estado, e para uma atuação colaborativa conjunta entre sociedade civil e Estado na condução dos diversos processos oriundos. (HAZEU et al, 2008).

No entanto, apesar desses grandes esforços, observa-se que ainda há muito o que ser feito, para que se possa enfrentar de forma integral esse problema que abrange o país e alcança âmbitos internacionais. Junto com as iniciativas governamentais, tem-se também iniciativas não governamentais que foram implantadas a partir da década de 80, como o Centro de Investigação para Ação Feminina (CIPAF), que iniciou um largo processo de reflexões, publicações e pesquisas sobre o contrabando de mulheres para fins de exploração sexual. (HAZEU et al, 2008).

O CIPAF promove o rigor da pesquisa-ação com o compromisso feminino, adota o feminismo como filosofia, que orienta seu trabalho institucional. Este centro de investigação desenvolve a participação e o papel das mulheres como sujeitos de transformações históricas. Nesse sentido, busca, fundamentalmente, contribuir para o desenvolvimento de mulheres dominicanas, por meio de uma participação igualitária na sociedade. (CIPAF, 2017).

Em 1994, foi iniciado um programa de prevenção contra migração irregular e de apoio às mulheres migrantes pelo COIN (Centro de orientação e investigação integral), onde incluía campanhas nos meios de comunicação, formação de diversos multiplicadores comunitários, ações que sensibilizasse a sociedade, e *lobby* com as autoridades governamentais e consulares, dentre outras diversas ações. (HAZEU et al, 2008).

Em 2003, foi criado o primeiro centro de acolhimento para mulheres vítimas de contrabando e tráfico, que funciona no COIN, onde já foram atendidas, até 2008, 210

mulheres-alvo do tráfico. A partir de 2003, novas iniciativas foram surgindo como a criação da Rede Nacional Contra o Tráfico de Pessoas (RNCTP) em sete Estados e em um Município, os quais não serão listados, uma vez que nos meios a que se teve acesso não foram pontuados. (HAZEU et al, 2008).

Instituições não governamentais que possuíam mais de 10 anos de experiência no trabalho de apoio à mulher, o Centro de apoio Aquelarre (CEAPA), o Movimento de Mulheres Unidas (MODEMU), o Tu Mulher, entre outras diversas instituições, atuaram com ações em busca do enfrentamento do tráfico. As ONGs têm capacitado uma rede de multiplicadores de lideranças comunitárias, como professores e estudantes em várias comunidades. Também com esse intuito, têm participado de várias pesquisas sobre o tema (CIPAF, COIN, CEAPA e Tu Mulher), onde também vêm realizando o acompanhamento legal de processos contra os aliciadores e traficantes, além de denúncias de violação de direitos humanos contra as mulheres que são vítimas do tráfico. (HAZEU et al, 2008).

Iniciativas governamentais também foram realizadas a partir da década de 90, onde em 1999 foi criado, mediante um decreto, o Comitê Interinstitucional de Proteção à mulher migrante, integrado por organizações do Estado e da sociedade civil, conhecido como CIPROM. (HAZEU et al, 2008).

Contudo, sabe-se que o combate de forma integral encontra-se em um cenário a ser alcançado no futuro, mas não passa despercebida a atuação do Estado e da sociedade civil, juntamente com a cooperação da sociedade internacional na busca pelo combate ao crime e à prática de apoio às mulheres vítimas deste delito.

Frente à gravidade e o caráter expansivo de tal infração, somente uma legislação internacional em sincronia de cooperação pode ser eficaz na prevenção e repressão dessa prática. Diante dessa perspectiva, ocorreu a celebração de tratados e convenções, a elaboração de diretivas, resoluções e recomendações, em que as mais importantes para o Brasil foram a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo Adicional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. (BIJOS, 2009).

Em meados de 1999, por intermédio da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas- ONU, recordando a resolução 53/111 de 09 de dezembro de 1998, foi criado um comitê intergovernamental especial, de composição aberta, com a finalidade de elaborar uma convenção internacional global contra a criminalidade organizada transnacional, e examinar a

possibilidade de elaborar, designadamente, um instrumento internacional de luta contra o tráfico de mulheres e de crianças. (BRASIL, 2004b).

Sendo assim, preocupados com a ausência de um instrumento de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, os Estados de origem, de trânsito e de destino do tráfico, formularam a criação de um Protocolo, estabelecendo ações eficazes para prevenir esse tráfico e punir os traficantes, além de proteger as vítimas desse crime. (PROTOCOLO, 2000).

Em dezembro do ano 2000 foi assinado em Palermo cidade da Itália, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, no qual suplementa o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças. (BIJOS, 2009).

Este instrumento contou com a participação de representantes dos 121 Estados no ato de sua elaboração, além de organismos internacionais e organizações não governamentais. Ademais, além da definição do que é tráfico de pessoas, o Protocolo trouxe a previsão de que qualquer pessoa poderia ser vítima do tráfico, mesmo o seu foco sendo mulheres e crianças. (BIJOS, 2009).

O Protocolo entrou em vigor em 2003, sendo ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.017, em 12 de março de 2004, oficialmente conhecido como “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças”. (SCOFIELD, 2016)

Em consonância com as Nações Unidas, a intenção do Protocolo é que sirva de parâmetro para os legisladores nacionais na tipificação de condutas criminosas, na rigorosa punição e na elaboração de medidas efetivas de combate e prevenção do tráfico de pessoas. Desse modo, uma correspondência entre as legislações possibilitaria um enfrentamento ao fenômeno, facilitando a cooperação internacional entre os países membros. (BIJOS, 2009).

Tal documento respalda as estratégias antitráfico pelo mundo afora e suas convicções estão pautadas no objetivo de se alcançar a proteção global dos direitos humanos mais elementares, como a vida e a liberdade, conseqüentemente suas diretrizes têm sido incorporadas no plano interno de cada Estado. O Protocolo de Palermo traz em seu artigo 3º as definições para efeitos do presente documento:

- a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou

uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);

c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;

d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos. (BRASIL, 2004b).

As definições supracitadas têm o propósito de atingir as mais variadas situações que possam caracterizar o tráfico de pessoas, proporcionando assim, a tipificação mais abrangente do fenômeno. Ademais, para o Protocolo o consentimento da vítima é irrelevante para a configuração do tráfico, desde que ocorram os meios elencados na alínea “b”. (BRASIL, 2004b).

Sendo assim, quando se tratar de criança ou adolescente, ou seja, menor de 18 anos, o consentimento é considerado irrelevante para que seja tipificado o crime. À medida que o consentimento de mulheres e homens adultos pode excluir a imputação, com exceção nos casos em que seja comprovado que os aliciadores se valeram da ameaça, coerção, fraude, abuso de autoridade ou da vulnerabilidade da vítima, nesses casos o consentimento será viciado.

Após a promulgação do Protocolo, o maior desafio foi a prevenção, pois no caso do Brasil, por exemplo, é necessário entender as rotas do tráfico utilizadas pelos bolivianos para chegar ao País, bem como, as utilizadas pelos aliciadores de prostitutas no Goiás, Pernambuco e Minas Gerais que traficam para a Europa e Estados Unidos, dentre outros, para ter-se conhecimento da origem e o destino dessas vítimas. O artigo 4º estabelece o âmbito de aplicação do referido protocolo quanto à prevenção, investigação e repressão das infrações, quando essas forem de natureza transnacional e envolverem grupo criminoso organizado, bem como à proteção das vítimas dessas infrações. (BRASIL, 2004b).

Diante disso, sendo o Brasil um dos países que ratificaram o texto desse Protocolo, ele se compromete a cumprir as metas que contribuem para o enfrentamento do tráfico de pessoas, no caso da presente pesquisa, tráfico de mulheres, onde em seu artigo 5º estabelece a forma de criminalização, através de medidas legislativas e outras, que considere necessárias, poderão ser adotadas por cada Estado-parte no intuito de estabelecer como infrações penais os

atos descritos no artigo 3 do presente Protocolo, quando estes tenham sido praticados de forma intencional. (BRASIL, 2004b).

Além dessas ações, necessário também se fez estabelecer no referido Protocolo o artigo 6º, em que traz a assistência e promoção às vítimas de tráfico de pessoas, estabelecendo o apoio e proteção necessários, em âmbito judicial e extrajudicial, abrangendo inclusive assistência na esfera médica psicológica e material. (BRASIL, 2004b).

Outras ações imprescindíveis ao combate desse crime estão elencadas no artigo 7º, onde está estabelecido o Estatuto das vítimas de tráfico de pessoas nos Estados de acolhimento, no qual cada Estado-parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas ou outras que sejam adequadas e permitam às vítimas deste crime permanecerem em seu território temporariamente ou até de forma permanente se for necessário, não deixando de observar os fatores humanitários e pessoais. (BRASIL, 2004b).

Importante também mencionar a preocupação do Protocolo em abordar sobre o repatriamento das vítimas do tráfico de pessoas, em que o Estado-parte em que a vítima é nacional ou tinha direito de residência permanente, no momento de entrada em seu território, para acolhimento, irá facilitar e aceitará, sem demora indevida ou sem justificativa, o retorno dessa pessoa, observando e guardando a sua segurança. (BRASIL, 2004b).

Em seu artigo 9º, o Protocolo trata da cooperação dos Estados com as Organizações não governamentais ou outras organizações da Sociedade Civil, se necessário, para elaborar políticas públicas de prevenção ao Tráfico. Tal artigo é resultado de uma demanda das ONGs pleiteando a sua participação na criação de políticas públicas de enfrentamento ao tráfico. (ESTRELA, 2007).

Esse artigo dispõe, ainda, sobre a cooperação bilateral ou multilateral, que é o relacionamento entre vários países que nos termos desse protocolo, serve para desencorajar a exploração de pessoas. Nesse sentido, o Brasil trabalha com políticas públicas e recebe o auxílio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), vem realizando o intercâmbio de informações, conforme o estabelecido no artigo 10 do Protocolo. (ESTRELA, 2007).

Essa atuação cooperada faz com que sejam necessárias também a aplicação de medidas nas fronteiras, estabelecidas no artigo 11 do Protocolo, e que expõe que sem prejuízo dos compromissos internacionais relativos à livre circulação de pessoas, os Estados-partes reforçarão, na medida do possível, os controles fronteiriços que sejam necessários para se realizar a prevenção e se detectar a existência do tráfico. Além disso, adotará medidas

legislativas ou outras que sejam apropriadas para prevenir, dentro do possível, a utilização de meios de transportes explorados por transportadores comerciais na prática de infrações. (BRASIL, 2004b).

Toda essa atuação gera a necessidade de ter-se segurança e controle nos documentos de viagem e de identidade. Cada Estado-parte adotará as medidas que considere necessárias, conforme os meios que dispõem para assegurar a qualidade desses documentos que emite, para que não haja a utilização indevida nem a falsificação ou modificação, facilitados de forma ilícita. A legitimidade e validade desses documentos poderão ser verificadas a pedido de outro Estado-parte, em conformidade com o seu direito interno e dentro de um prazo razoável, para que se analise a emissão desses documentos, mesmo que supostamente emitidos, mas utilizados para o tráfico de pessoas. (BRASIL, 2004b).

Nas disposições finais do Protocolo, em seu artigo 14, expõe sobre a Cláusula de salvaguarda, onde dispõem que nenhuma disposição do presente documento prejudicará os direitos, obrigações e responsabilidades dos Estados e das pessoas por força do direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário e o relativo aos direitos humanos, e especificamente, na medida em que sejam aplicáveis, a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, relativos ao Estatuto dos Refugiados e ao princípio do *non-refoulement* neles enunciado. O intuito é que as vítimas de tráfico não sejam discriminadas, e todas as medidas constantes desse Protocolo serão interpretadas e aplicadas, visualizando esse objetivo internacionalmente reconhecido. (BRASIL, 2004b).

Interessante abordar que o Protocolo também abrange e se preocupa com a solução de controvérsias, estabelecido no artigo 15, em que os Estados-parte envidarão esforços para resolver as controvérsias relativas à interpretação ou aplicação do Protocolo através de negociação direta, dentro de um prazo razoável que se buscará o respeito e a interpretação do presente Protocolo, no qual quando as controvérsias não puderem ser resolvidas por negociação serão submetidas, a pedido de um desses Estados-partes à arbitragem, estabelecendo prazo e forma de atuação para essa arbitragem. (BRASIL, 2004b).

Pelo exposto, o UNODC auxiliará o Brasil nos esforços de implementação do Protocolo de forma eficaz e na construção de respostas abrangentes frente ao tráfico de pessoas. Essa ação é realizada através de pesquisas, produção de documentos e relatórios sobre o tráfico de pessoas, para que as políticas públicas tratem da origem do problema, mediante a compreensão da amplitude do crime.

Diante da análise do Protocolo, observa-se a preocupação do Brasil em se ter delimitada a sua atuação no combate, na prevenção e na erradicação do respectivo crime, estabelecendo diretrizes de atuação e especificando a sua preocupação em produzir políticas públicas que sejam efetivas na busca pelo combate do delito, o que será analisado no terceiro capítulo, observando se essas políticas estão sendo ou não efetivas diante do que se propõe.

Além do já exposto, se faz importante, mesmo não se tratando do período delimitado para esta pesquisa, demonstrar uma breve compilação dos principais documentos internacionais, que guardam relação direta ou indireta com a questão do tráfico de pessoas: Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, promulgado no Brasil em 1958; Pacto Internacional sobre os Direitos Civil e Político, promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 592 de 07 de julho de 1992; Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 591/92; Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto San José da Costa Rica, promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 678 de 06 de novembro de 1992; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, sigla em inglês), promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 4.377 de 13 de setembro de 2002, que revogou o Decreto n.º 89.406 de 20 de março de 1984; Convenção Internacional dos Direitos da Criança, promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 99.710 de 21 de novembro de 1990; Convenção Interamericana para Prevenção, Erradicação e Punição da Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 1.973 de 01 de agosto de 1966; e o Protocolo Opcional da Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 4.316 de 31 de julho de 2002.

3.2. Os documentos brasileiros: apresentação e discussão

Quando se trata da análise de documentos brasileiros voltados à realização de políticas públicas destinadas ao combate do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial, faz-se necessário observar diversos documentos que foram implementados e alguns executados pelo Brasil, em cooperação com os Estados nacionais ou com os países estrangeiros. São vários os documentos, dentre os quais nesta pesquisa focar-se-á nos de maior relevância para o foco deste estudo. Mas, ainda assim, serão demonstrados todos aqueles que foram encontrados e que tratam da respectiva problemática.

Para tanto, importante esclarecer que todos os documentos que aqui serão analisados estão demonstrando a intenção ou os resultados da prática de políticas públicas realizadas pelo Brasil, uma vez que políticas públicas² consistem em um meio que especifica as áreas de atuação, as prioridades e os princípios diretores que estarão presentes nos Planos Públicos nacionais, estaduais, municipais, e até mesmo internacionais, definindo assim, os Programas de Ações concretas sempre com o intuito de buscar os resultados esperados com aquela política.

Apesar de o presente estudo ter como foco o período de 2004-2014, importante será tratar sobre uma das principais pesquisas já elaboradas referentes ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial, ou seja, a PESTRAF (Pesquisa sobre o Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes), publicada em 2002, sendo coordenada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) e organizada pelas pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal. (BRASIL, 2003).

Ao se tratar sobre violência sexual contra crianças e adolescentes tem-se que esta vem se manifestando através da exploração sexual comercial, com a prostituição tradicional, o tráfico para fins sexuais, o turismo sexual e da pornografia, por via convencional e da internet, e o abuso sexual. Diversas pesquisas ao redor do mundo demonstram que as mulheres, crianças e adolescentes, são os mais envolvidos neste crime. No entanto, tem-se informações consideradas mais atuais, que a ocorrência do referido delito tem aumentado entre vítimas do sexo masculino, inclusive no Brasil. (BRASIL, 2003).

Observa-se no Brasil que o aumento da inclusão nesse crime vem crescendo (afirmação apontada pelo documento “Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF)”, mas que não trouxe fundamentação estatística), tanto internamente quanto fora do país, de mulheres, crianças e adolescentes de classe média, na faixa etária entre 12 e 18 anos, da raça afrodescendente e que já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (como abuso sexual, estupro, sedução, abandono e violência física e psíquica) ou extrafamiliar (ocorrida na rua, nas escolas, nos abrigos), no qual normalmente o agressor é do sexo masculino, não se anulando a possibilidade do envolvimento de mulheres, homossexuais e adolescentes. Mas isso não retira a inserção das vítimas eivadas de maior vulnerabilidade dentro das classes populares, e que são os maiores mártires das organizações criminosas. (BRASIL, 2003).

²Reitera-se que políticas públicas podem ser compreendidas, “como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos”, ou seja, são as ações praticadas pelo Estado, que influenciam de alguma forma a vida de seus cidadãos. (SOUZA, 2006, p. 24).

Segundo dados demonstrados na Pesquisa, tem-se que entre os crimes sexuais mais praticados contra mulheres no Brasil são o estupro, o atentado violento ao poder, a sedução e mediação para a lascívia. Dados relativos ao ano de 1999 e divulgados em 2002 pelo jornal “Psi” fornecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher demonstraram que nas delegacias de mulheres em todo o país foram registradas 411.216 agressões leves e graves. Dentre essas mulheres, observou-se que são originárias de classes populares, com baixa escolaridade, que moram com algum familiar, tem filhos e trabalham em atividades de pouca exigência, bem como moram em regiões carentes de saneamento básico, transporte, entre vários outros bens sociais comunitários. (BRASIL, 2003).

A Pesquisa demonstrou que o tráfico para fins de exploração sexual predomina entre mulheres e garotas negras e morenas com idade variante entre 15 e 27 anos. Os tipos de tráfico e exploração mais utilizados pelas organizações criminosas e demonstrados pela Pesquisa estão na rede de entretenimento, na rede do mercado da moda, na rede de agências de emprego e de casamento, na rede de telessexo, na rede da indústria do turismo e na rede de agenciamento para projetos de desenvolvimento e infraestrutura, recrutamento para frentes de assentamentos agrícolas, construção de rodovias, hidrovias, mineração (garimpos). (BRASIL, 2003).

Dentre as formas de inserção nas redes do tráfico é importante destacar o tráfico para casamento, visto que envolve a maior dificuldade de caracterização do crime, pelo fato de que o envolvimento afetivo e amoroso faz com que se tenha a presença característica de um relacionamento interpessoal e a dificuldade de se demonstrar a ocorrência de um delito. (BRASIL, 2003).

A Pesquisa ainda traça as principais rotas internacionais por país de destino, além, evidentemente, das rotas nacionais, que já foram devidamente tratadas no capítulo anterior. Ao se analisar essas rotas, têm-se os seguintes países considerados de destinos principais: Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname. (BRASIL, 2003).

Daí, importante mencionar a observação quanto à ausência do Brasil neste referido *ranking*, visto que, como já mencionado anteriormente, o Brasil deixou de ser um país de destino e passou a ser um país “exportador” de vítimas do tráfico, o que se faz mencionar a necessidade de políticas públicas efetivas que consigam combater essa prática delituosa, não apenas no âmbito nacional, mas também, e primordialmente, em âmbito internacional. Porém,

isso somente será possível diante da cooperação entre os países signatários do Protocolo de Palermo. (BRASIL, 2003).

Fazendo uma análise das principais rotas por país de destino, expostas pela PESTRAF, observa-se que se tem ao todo, dentre todos os países citados, 98 rotas que são utilizadas pelos criminosos para disseminação do tráfico. Importante salientar que dentre essas rotas a Espanha possui o maior número, ou seja, 32 rotas destinadas para esse país. Nesse sentido, percebe-se que a Espanha, por meio de seus principais portos e aeroportos, opera como porta de entrada do tráfico de pessoas. Isso faz com que se tenha o maior interesse e atenção a esse país, uma vez que aparentemente ele é um local propício para essa prática. (BRASIL, 2003).

Fazendo uma análise cronológica e dando seguimento aos documentos que serão aqui abordados, expõe-se o “VI Relatório Nacional Brasileiro à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher CEDAW”, elaborado para o período de 2001-2005, por um grupo de trabalho, constituído exclusivamente para sua elaboração, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Ministério das Relações Exteriores/Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais. (BRASIL et al, 2005).

O presente relatório considerou as informações fornecidas pelos integrantes do grupo de trabalho; as contribuições advindas de reunião, realizada em fevereiro de 2005, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; além de dados contidos nos seguintes documentos, a saber:

no “Relatório Nacional de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”, publicado em setembro de 2004; na resposta brasileira ao “Questionário sobre a aplicação da Plataforma de Beijing (1995) e os Resultados do vigésimo terceiro período extraordinário de sessões da Assembléia Geral (2000)”, encaminhada à Comissão sobre a Situação da Mulher – CSW/ONU, em abril de 2004; nos “Anais da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres”, publicado em dezembro de 2004; e no “Plano Nacional de Políticas para as Mulheres”, entregue à sociedade brasileira em dezembro de 2004. (BRASIL et al, 2005).

Diante dessas informações, relevante mencionar que o artigo 6º da CEDAW estabeleceu que “os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher”. (BRASIL et al, 2005).

Como medida de combate a esse crime, que envolve de forma majoritária as mulheres, a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, juntamente com a Secretaria

Especial dos Direitos Humanos, desenvolveu o projeto de medidas contra o tráfico de seres humanos no Brasil. Coordenado pelo Governo brasileiro, foi considerado o empreendimento piloto, onde teve também a participação do UNODC, em consonância com o Programa Global contra o Tráfico de Seres Humanos das Nações Unidas. (BRASIL et al, 2005).

O respectivo projeto teve como resultado a elaboração de um diagnóstico e a realização de três cursos para operadores do direito e de segurança pública, totalizando 300 pessoas dos estados do Ceará, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo. Lançou-se também em 2004, no estado de Goiás, uma campanha de esclarecimento e sensibilização sobre o tráfico. (BRASIL et al, 2005).

Em 2004, conforme o mencionado relatório, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos criou e deu início ao Projeto de Ação Integrada de Fortalecimento Institucional para o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial e ao Tráfico de Meninos e Meninas, financiado pela OIT e pela Secretaria, cuja finalidade era fortalecer a rede de atendimento e de defesa das crianças, especialmente meninas, vítimas de violência sexual. (BRASIL et al, 2005).

Outro documento importante foi a “Participação do Brasil na 29ª sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW)”, elaborado em 2004 e realizado pela Secretaria Especial de Política para as Mulheres da Presidência da República. (BRASIL, 2004a).

O referido Comitê tratou sobre a relevante preocupação diante do aumento das diversas formas de exploração sexual e de tráfico de mulheres e meninas no Brasil, no plano interno e internacional. Sua principal preocupação encontrou-se na participação do pessoal da polícia e na sua cumplicidade na exploração e na prática do crime, bem como a impunidade dos agressores, dos exploradores e dos traficantes, conforme exposto no relatório do Estado-Parte. (BRASIL, 2004a).

Esse Comitê observou a existência da falta de dados desagregados por sexo e que toda informação referente à exploração sexual de crianças e adolescentes de rua é insuficiente. Por isso, recomenda uma formulação de ampla estratégia para combater o tráfico de mulheres e meninas, no qual deveria incluir o aspecto judicial e punitivo dos infratores e a prestação de apoio e proteção das vítimas. (BRASIL, 2004a).

Dando continuidade à análise dos documentos aqui considerados de relevância para serem tratados, tem-se o “Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Consolidação dos Dados de 2005 a 2011”. Antes de detalhar o que expõe o referido relatório é necessário fazer

a observação de que os dados que serão demonstrados são considerados frágeis pelo próprio documento, visto que possui uma oscilação entre um alto índice e um baixo índice da ocorrência do crime em um lapso temporal mínimo de um ano, prazo este que pode ser considerado como um prazo ínfimo para um país, em âmbito interno e internacional, conseguir combater e erradicar a prática de um crime transnacional, como o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial. (BRASIL; UNODC, 2013).

Depois de o Relatório medir o tráfico de pessoas no Brasil, fazendo um levantamento à análise da informação, ou seja, da compilação dos dados, e um pequeno resumo sobre as principais pesquisas relacionadas ao tráfico de pessoas no Brasil, o documento aponta, em seu segundo capítulo, as estatísticas criminais no Brasil, demonstrando sistemas de registro e coleta de dados na segurança pública e na justiça criminal. (BRASIL; UNODC, 2013).

Diante dessa análise, deparou-se com o primeiro problema, que são os variados graus de subnotificação, pelo fato de que as inúmeras ocorrências e fatos não chegam ao conhecimento da polícia ou do Estado, sendo crimes de natureza sexual ou que envolvam conhecidos, são pouco notificados, por fatores como a sensibilidade cultural ou simbólica e o receio da vítima de represálias. Com isso, “nesses casos, as estatísticas policiais são reconhecidamente falhas para a mensuração global do movimento criminal de uma dada sociedade e devem ser complementadas por outro tipo de dados, tais como pesquisas de vitimização”. (BRASIL; UNODC, 2013, p. 14).

Outro problema demonstrado se refere às tendências criminais, ou seja, pelo fato de serem captadas através de registros administrativos, como boletins, atestados de óbito e depoimentos, essas informações irão refletir para além da visão dos atores que as coletam ou processam os recursos institucionais a eles associados e na produção de estatísticas e relatórios. Diante disso, tem-se a consequência de que esses registros tenderão a ser o reflexo dos valores, atitudes e crenças desses atores e de suas instituições. (BRASIL; UNODC, 2013).

De acordo com o UNODC, os sistemas de Segurança Pública e Justiça Criminal, que são elaborados com o intuito de otimizar suas necessidades operacionais, através de registros e coleta de dados, são mais do que um dilema a ser discorrido. Com isso, todas as estatísticas que poderão ser originadas desses sistemas, oferecerão uma informação direta de todas as atividades exercidas por esses órgãos, e indireta, sobre os fenômenos pesquisados como o número de eventos criminosos, vítimas ou agressores. (BRASIL; UNODC, 2013).

Nesse sentido, esse relatório observou durante as entrevistas realizadas nas respectivas instituições, que não existe uma preocupação direta com a elaboração de estatísticas criminais

que sejam concomitantes à realização das atividades desses órgãos. No entanto, só se preocupam em registrar o andamento de suas atividades, ou seja, adotam um sistema de informação destinado ao gerenciamento de processos. Desse modo, todas essas informações são registradas frequentemente na forma qualitativa, isto é, são registradas na forma de relatórios, boletins de ocorrência, termos de oitiva e etc. (BRASIL; UNODC, 2013).

O registro qualitativo não deixa de ser merecedor de importância considerável, mas a ausência de um demonstrativo quantitativo dificulta a compilação e análise dos dados e quase que impossibilita a publicação desses dados, visto que, a referida informação não é apresentada de forma resumida. O registro de dados na forma quantitativa, e como consequência a produção de estatísticas criminais, deve ser considerado uma atividade acessória dentro das atividades realizadas por essas instituições. Portanto, o Relatório afirmou que não existem categorias preestabelecidas nos diversos sistemas de informação pesquisados, que poderiam fornecer de forma objetiva o perfil ou o padrão do fenômeno do tráfico de pessoas. (BRASIL; UNODC, 2013).

Conforme o diagnóstico do referido relatório, teve-se uma previsão do número de vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, segundo o Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Assistência Consular, no período de 2005 a 2011, em que foram identificados(as) 337 brasileiros(as) vítimas de tráfico para fins de exploração sexual. (BRASIL; UNODC, 2013).

Em 2013, foi elaborado o “Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: Dados de 2013”. Neste relatório foi analisado o registro de tráfico de pessoas de 2005 a 2013, e, por isso, optou-se nesta pesquisa por trazer esses dados neste momento, para que se demonstrasse uma visão comparativa dos referidos anos. (BRASIL, 2015a).

Considerando a série histórica de casos de tráfico de pessoas registrados pela DAC (Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores), observa-se que desde 2005, quando esses dados passaram a ser compilados por esse órgão, a tendência é de que haja um maior número de casos de tráfico para fins de exploração sexual, do que de trabalho escravo. Em 2005 houve 16 registros de casos, em 2013, por sua vez, foram 41 os casos registrados. No entanto, ocorreu um salto de 2009 a 2010, quando o número de casos foi de 86 e 88 registros, respectivamente. Contudo, em 2011 e 2012 só houve 4 registros de casos, em cada um desses anos. De 2006 a 2008, tiveram 55, 38 e 50 casos registrados, respectivamente. Assim, no período de 2005 a 2013, somaram-se 382 casos. (BRASIL, 2015a). Conforme, demonstra a tabela abaixo:

Tabela 1 – Registro de casos de tráfico de pessoas pela DAC

Ano da ocorrência	Número de casos registrados
2005	16
2006	55
2007	38
2008	50
2009	86
2010	88
2011	04
2012	04
2013	41
TOTAL de ocorrências entre 2005-2013	382

Fonte: Brasil (2015).

Diante desta análise demonstrada quantitativamente nesse documento, questiona-se se seria possível uma variação quantitativa desses casos, tão expressiva, conforme aqui demonstrado. Será que se pode afirmar que as políticas públicas, nos anos de 2011 e 2012, se fizeram tão efetivas ao ponto de se ter apenas o registro de 4 casos nos órgãos responsáveis? E nos anos de 2009 e 2010, o número de registros equivale, equitativamente, de fato, aos casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual ocorridos no Brasil? Além disso, no ano de 2013, o aumento do registro de casos faz com que se possa afirmar a inefetividade do Estado no combate a este crime? Esses questionamentos se fazem necessários diante da análise de efetividade dessas políticas públicas, aqui apontadas pelo respectivo documento.

Retomando a análise do documento anterior, observou-se, ainda, que o País onde teve-se registrada a maior incidência de brasileiras vítimas do tráfico de pessoas foi o Suriname, com 133 vítimas; seguido da Suíça com 127; da Espanha, com 104; e da Holanda, com 71. Países como Portugal e Itália foram registradas 9 vítima; Alemanha 4 vítimas; Áustria, Argentina e Índia 3 vítimas; Cuba Estados Unidos, França, Inglaterra, Japão, República Tcheca, Peru e Venezuela registrou-se apenas 1 caso. (BRASIL; UNODC, 2013).

No que se refere ao tráfico interno para fins de exploração sexual, o diagnóstico teve o acesso precário aos dados, visto que o registro do número de vítimas somente foi acessível através da Polícia Militar dos estados brasileiros, dentre os quais apenas não se menciona quais principais estados que contribuíram, pois não se teve acesso a essa informação, cuja fonte é o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), no qual os dados não conseguem atingir um posicionamento, pois não se pode compreender tendências diante da variação entre taxas muito altas e taxas muito baixas de um ano para outro, demonstrando a total fragilidade do método de registro e de coleta de dados,

de forma que em 2006 registrou-se 891 vítimas; 2007, 248 vítimas; 2008, 182 vítimas; 2009, 66 vítimas; 2010, 22 vítimas; e 2011, 326 vítimas. (BRASIL; UNODC, 2013). Como se ilustra na tabela abaixo:

Tabela 2 – Registros de casos de tráfico de pessoas pela SINESPJC

Ano da ocorrência	Número de vítimas registradas
2006	891
2007	248
2008	182
2009	66
2010	22
2011	326

Fonte: Brasil; UNODC (2013).

Com isso, deixa-se a seguinte indagação: será que realmente os dados que foram fornecidos para esse Relatório são resultantes de uma ausência de estatísticas diante de um precário controle dos órgãos responsáveis estatais, ou se realmente existem políticas públicas eficazes ou eficientes que estão sendo, ao longo desses anos, implementadas pelo Brasil e que estão surtindo efeitos positivos quando se depara com esses números, observando que a oscilação de uma taxa mais baixa para uma taxa mais alta, poderia caracterizar a adequação da política pública implementada à realidade da sociedade naquele momento específico.

Dando prosseguimento às análises, em 2009 foi elaborado o “VII Relatório Brasileiro da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher”. O referido documento, dentre vários outros intuitos, visou garantir a identificação e os encaminhamentos adequados nos serviços de porta de entrada, visou prestar um atendimento de forma qualificada, através de serviços especializados, como os CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), e de proporcionar maior capilaridade na assistência prestada às mulheres em situação de violência. (BRASIL, [2017?]).

Com isso, estabeleceu-se uma parceria entre a Secretaria de Políticas para Mulher da Presidência da República (SPM/PR), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome e o Ministério da Justiça, que tiveram o intuito de capacitar profissionais do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS nas 27 unidades da Federação. Essa capacitação ocorreu no ano de 2010 e teve como público alvo 8.293 servidores desses institutos, de aproximadamente 2.300 Municípios Brasileiros. Dentre os temas centrais de

qualificação abordou-se sobre o tráfico de mulheres, o conceito de gênero e violência contra as mulheres, redes de atendimento à mulher em situação de violência, direitos sexuais e reprodutivos, Lei Maria da Penha, assistência social e gênero, feminização da AIDS, entre outros. (BRASIL, [2017?]).

Na grande maioria dos casos, as mulheres são vítimas de exploração sexual e tráfico de pessoas. Apesar disso ser caracterizado como um sério problema e uma grave violação dos Direitos Humanos Fundamentais, observa-se que as ações de combate e prevenção ainda não se fazem efetivas. Por essa razão, as ações dessa parceria objetivam implementar a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, incentivar o atendimento das mulheres que são vítimas desse crime nos centros de referência e apoiar projetos inovadores que tenham o intuito de prevenção e combate ao tráfico de mulheres. (BRASIL, [2017?]).

Apesar disso, visualizou-se que o pacto tem o intuito de construir políticas públicas eficazes, visando o gênero feminino e considerando a desigualdade entre homens e mulheres como um elemento essencial em meio a esse problema. Visa também, por entender ser essencial, estreitar as articulações entre os diversos setores e organismos envolvidos, potencializando serviços existentes e criando ações específicas, por entender tratar-se de ação necessária. (BRASIL, [2017?]).

Como iniciativas, estipulou a implantação de projeto piloto de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas; a negociação com Países membros do MERCOSUL, para instalação de centros de acolhimento às vítimas do tráfico nas fronteiras; e a criação de projetos e negociações bilaterais com Espanha, Portugal e Suriname, que no ano de 2009 encontravam-se em curso para atingir as metas deste eixo. (BRASIL, [2017?]).

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) definiu dentre várias áreas estratégicas para intervenção no combate ao tráfico de mulheres o desenvolvimento de ações de capacitação e ampliação da Rede de Atendimento à Mulher, com a perspectiva do enfrentamento ao tráfico de mulheres. Observou-se que até 2009, cerca de 10.000 agentes multiplicadores foram capacitados conforme o relatório do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. (BRASIL, [2017?]).

O Governo Federal, dentre suas ações, desenvolve por meio da SPM/PR o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, onde seu plano de ação se divide nos eixos do diagnóstico, da prevenção/formação e da organização dos serviços, e prevê que recursos e estratégias devam ser direcionados para a estruturação da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres, e

promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão, buscando, de forma efetiva, fortalecer a sustentabilidade da Rede Nacional de Atenção Integral para Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e Sexual. (BRASIL, [2017?]).

Por fim, o referido Relatório trouxe as ações de desenvolvimento, pelo Ministério da Saúde, e os resultados alcançados para a implantação e expansão de redes e serviços de atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual em estados e municípios priorizados epidemiologicamente. Sendo assim, houve o estabelecimento de parceria técnica com a Universidade de Brasília, no desenvolvimento de metodologias e materiais educativos sobre a problemática do Tráfico de mulheres e as questões relacionadas à saúde, com o objetivo de introduzir no SUS a possibilidade de atenção integral. Este convênio trouxe a previsão de capacitação para 1.000 profissionais da saúde, de variadas formações. (BRASIL, [2017?]).

O Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Justiça e o Departamento de Justiça, em cooperação com o UNODC, elaboraram um amplo diagnóstico dos dados brasileiros sobre o tráfico de pessoas, compilando dados de 2005 a 2011, além de um mapeamento das diferentes organizações que poderia disponibilizar esses dados, através o “Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: dados de 2012”. O referido Relatório compreendeu o intuito de realizar a análise dos dados de forma periódica, com o objetivo de acompanhar a abrangência do respectivo fenômeno no Brasil, tendo a incumbência de levantar e analisar os dados do ano de 2012, quanto ao tráfico de pessoas, categorizando as vítimas, as ocorrências e o indiciamento/processamento criminal. (BRASIL; UNODC, 2012).

Quando da elaboração desse relatório sobre tráfico de pessoas no Brasil, no ano de 2012, realizou-se um levantamento dos tipos de dados nacionais que estariam disponíveis, onde se teve como demonstração a fragilidade e a desarticulação desses dados, no qual as informações quantitativas sobre o referido fenômeno do tráfico de pessoas eram raras e de difícil acesso, incluindo as dificuldades pelo fato do crime ser considerado oculto. (BRASIL; UNODC, 2012).

O referido delito não é propriamente registrado quando chega no sistema de segurança pública e na justiça criminal, pois as instituições têm a preocupação, via de regra, de buscar informações que lhes são importantes e de registrar os procedimentos que são executados, não se tendo a necessária sensibilidade quanto a importância de se realizar o registro do respectivo crime investigado, e não somente efetuar o registro das informações, que serão convenientes

para aquela instituição de serem realizadas para demonstrar suas atividades concretizadas e o cumprimento de suas metas. (BRASIL; UNODC, 2012).

Dentre as diversas metodologias utilizadas e as categorias elencadas como acima explanado, focar-se-á na categoria ocorrências/vítimas, que abrange três sistemas de identificação das polícias, o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC) – Módulo Polícia Militar, o Departamento de Polícia Federal (DPF), e o Rod Online do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), que versaram sobre a análise dessa categoria. (BRASIL; UNODC, 2012).

Dentro desses sistemas, a SINESPJC/PM e a DPF não possuíam dados sobre o número de vítimas e indiciados em cada operação policial. Essas instituições obtinham o registro apenas do número de operações e não do número de pessoas envolvidas, por isso, tal dado não pôde ser elencado nessa primeira categoria, por outro lado, os dados da DPRF identificam o número de vítimas resgatadas em cada operação. (BRASIL; UNODC, 2012).

O Módulo da Polícia Civil, na coleta de dados através do sistema SINESPJC não forneceu dados sobre o crime de tráfico de pessoas no ano de 2012, mesmo sendo responsável por lançar esses dados junto ao sistema nacional. Já a Polícia Federal contabiliza o número de inquéritos policiais instaurados em suas jurisdições através do Sistema Nacional de Informações Criminais, e a DPRF coleta as informações através do Rod Online, onde os Policiais Rodoviários Federais inserem dados e contabilizam o número de vítimas identificado em suas operações. (BRASIL; UNODC, 2012).

Nos dados coletados através desses órgãos, pôde-se observar que o número de vítimas é muito maior que o número de ocorrências, pelo fato de que em cada uma delas haverá pelo menos uma vítima, e, em alguns casos, dezenas. Também deve ser levado em consideração a situação de se poder ter mais vítimas do que o número de ocorrências registradas, visto que a vítima não denuncia por medo ou ameaça. Com isso, o número de vítimas mulheres de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no ano de 2012, por país onde foram identificadas, foi mínimo, de forma que na Alemanha teve-se dois casos; Espanha um caso; Índia, Itália, Romênia e Sérvia nenhum caso foi identificado. E do sexo masculino teve-se registro de apenas um caso na Itália. (BRASIL; UNODC, 2012).

No ano de 2012 a DPRF detectou em suas operações 281 vítimas/inquéritos, a DPF detectou 52 vítimas/inquéritos e a SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) 19 vítimas/inquéritos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho escravo.

Houve 35 denúncias na Secretaria de Direitos Humanos e 28 denúncias na Secretaria de Políticas para Mulher (SPM), relacionadas ao tráfico de pessoas. (BRASIL; UNODC, 2012).

Portanto, diante da análise desse documento faz-se mais um questionamento, como que o Brasil vai conseguir alcançar políticas públicas efetivas no combate ao tráfico de pessoas, especificamente de mulheres para fins de exploração sexual, se os órgãos estatais não realizam o levantamento e a estatística dos dados referentes à ocorrência desse crime? Ou será que o Brasil só está se preocupando em realizar relatórios, cartilhas, diagnósticos, e etc. que tratam sobre a necessidade e a forma de se combater esse crime, e esquece-se de dar o apoio necessário aos órgãos estatais, que de fato realizam e aplicam o que expõe o Protocolo de Palermo, para que eles possam demonstrar estatisticamente como se encontra a situação do Brasil diante da prática desse crime transnacional silencioso e oculto?

Fazendo uma análise comparativa com o “Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2013”, observou-se que os dados fornecidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, quanto ao número de denúncias de tráfico de pessoas, por Unidades da Federação, entre os anos de 2011 a 2013, se somaram da seguinte forma: em 2011 houve 26 denúncias; em 2012, 105 denúncias; e em 2013, 218 denúncias. Com isso, se expõe também, nesse mesmo documento, os dados da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, que demonstra o número de denúncias de tráfico de pessoas, nesse órgão, entre os anos de 2007 a 2013. Neste caso, constata-se que nos anos de 2007 a 2009 houve 5, 17 e 30 denúncias, respectivamente; em 2010 houve um aumento para 76 denúncias; em 2011 esse número baixou para 35 denúncias; em 2012 a 2013 houve um aumento estrondoso de 58 e 340 denúncias, respectivamente. (BRASIL, 2015a). Assim se demonstra na tabela abaixo:

Tabela 3 – Número de denúncias de tráfico de pessoas fornecido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Ano da ocorrência	Número de denúncias registradas
2011	26
2012	105
2013	218

Fonte: Brasil (2015).

Tabela 4 – Número de denúncias de tráfico de pessoas fornecido pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República

Ano da ocorrência	Número de denúncias registradas
2007	05
2008	17
2009	30
2010	76
2011	35
2012	58
2013	340

Fonte: Brasil (2015).

Analisando esses números, verifica-se um aumento significativo do número de vítimas de tráfico de pessoas, diante de todos os dados e documentos já analisados, será que seria viável fazer a presunção de que dentre essas pessoas a maioria seja do sexo feminino, uma vez que analisando os dados do ano de 2013, do presente documento, percebe-se que a maior parte dos casos atendidos pelo Ministério da Saúde foi de vítimas do sexo feminino, no qual somam-se 71,3% dos casos, ou seja, um total de 82 vítimas em um cenário de 115 vítimas atendidas?

Além disso, se há um aumento significativo do número de denúncias, como se percebe flagrantemente entre os anos de 2007 a 2013, apresentados na tabela acima, por exemplo, será que é viável concluir que, é porque consideravelmente também está havendo um aumento na prática do crime, e se tem 340 denúncias, talvez se possa também presumir que este número é ainda muito mais superior, pelo fato de que o crime se constata como oculto, e a vítima tem medo de denunciar? Ou será que, pelo contrário, o aumento desse número de denúncias se deu, não necessariamente pelo aumento do número de vítimas do tráfico, que pode ter permanecido o mesmo, mas que, justamente em razão da atuação efetiva das políticas públicas brasileiras, a população passou a ter maior consciência sobre a importância de se denunciar a ocorrência do tráfico de pessoas? (BRASIL, 2015a).

Não diferente dos demais documentos já mencionados, o Brasil publicou um diagnóstico (sem data especificada) chamado “Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre o Tráfico de Pessoas”, apoiado pelo UNODC, pela Secretaria Nacional de Justiça e pelo Ministério da Justiça, que também abordou a dificuldade que se tem em se tratar sobre o crime de tráfico de pessoas diante do desconhecimento do fenômeno

e conseqüentemente do monitoramento e da avaliação das ações e políticas públicas de enfrentamento. (BRASIL, UNODC, [2017?]).

Mencionou ainda, como também foi questionado pelos documentos anteriores, a questão da subnotificação, ou seja, o tráfico de pessoas é uma das formas de criminalidade oculta que por diversas razões se caracteriza em um crime silencioso e diante desse fato a inexistência de sistemas de registro de informações, ou a presença de sistemas inadequados, cuja finalidade é o registro das atividades e dos processos e procedimentos de uma instituição, fazem com que se torne dificultoso a coleta de dados para uma futura estatística sobre as ações que estão sendo realizadas pelos Estados. (BRASIL, UNODC, [2017?]).

O objetivo geral desse documento caracterizou-se em possibilitar o conhecimento sobre a realidade dos dados (estatísticas criminais) de tráfico internacional e interno de pessoas no Brasil e a formulação de políticas públicas mais adequadas e responsivas ao fenômeno. Além disso, dentre os seus diversos objetivos específicos, teve-se o intuito de orientar o registro, a coleta e a troca de dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas entre as instituições, possibilitando o diálogo entre as diversas fontes de dados do sistema de segurança pública, justiça criminal e de algumas instituições da rede de atendimento às vítimas. (BRASIL, UNODC, [2017?]).

O diagnóstico demonstrou a necessidade de um repositório nacional, uma das alternativas para a análise integrada dos dados de informação de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Este Repositório Nacional, que possibilitará exercer esse papel, onde todos os dados e informações coletados e compilados, pelas instituições que compõem a Metodologia Dados de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP), devem ser enviados para uma instituição que terá a tarefa de armazenar a informação em um único sistema, e daí em diante poderá ser esta transformada em conhecimento sobre o crime de tráfico de pessoas pelas instâncias interessadas. (BRASIL, UNODC, [2017?]).

Todo o armazenamento dos dados, das informações e dos relatórios consolidados, que serão fornecidos anualmente pelas instituições que compõem a Metodologia Dados de ETP e que poderão produzir periodicamente relatórios estatísticos, será feito pelo Sistema Nacional de informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Portal SINESP), instituído pela Lei n.º 12.681/2012. (BRASIL, UNODC, [2017?]).

Quando se fala em valores que foram investidos pelo Brasil no combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres, teve-se a execução em 2014 do “Programa Políticas para as

Mulheres: Enfrentamento a violência e autonomia – Ação 210B”, produzido pela Presidência da República e pela Secretaria de Políticas para as Mulheres. (BRASIL, 2014b).

Em 2014 a Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), localizada em São Paulo, recebeu do Governo brasileiro R\$ 750.840,00 para disseminar a metodologia de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas. Posterior a esse fato, houve um segundo investimento, no valor de R\$ 200.000,00 para a Associação Mulheres pela Paz, também localizada no Estado de São Paulo, que foi destinado ao tráfico de mulheres, de forma a possibilitar o conhecimento e a percepção da sociedade sobre o tema, para embasar políticas públicas. Novamente fica o questionamento, será que esses valores investidos no ano de 2014 possibilitaram que se alcançasse os efeitos necessários e esperados, diante dos objetivos delimitados? (BRASIL, 2014b).

Em abril e maio de 2014, foi realizado o “Fórum Nacional de Organismos Governamentais de Políticas para Mulheres”, no qual foram elaborados encaminhamentos resultantes dos encontros regionais (OPMs). Neste documento foram definidas ações que tiveram os seguintes apontamentos gerais: criação do Ministério de Políticas para as Mulheres; Criação de Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres; Criação/articulação de redes regionalizadas do Fórum dos OPMs; Articulação transversal; Composição/estrutura/fortalecimento dos OPMs (solicitação de exemplos); Questões ligadas às possibilidades orçamentárias; Ações de Planejamento; Visibilidade das políticas para as mulheres e dos OPMs; Processos de capacitação das gestoras dos OPMs assim como dos e das demais gestoras municipais/estaduais; e Relação com os Conselhos dos Direitos das Mulheres; Relação com movimentos feministas, movimentos de mulheres e demais grupos sociais. (FORUM, 2014).

Ações específicas para cada Região do Brasil (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste), também foram estabelecidas, sendo elas: Avanços e desafios na implementação de políticas para as mulheres: grandes eventos e a Copa do Mundo; Demandas diversas; Demandas específicas relacionadas com o enfrentamento à violência contra as mulheres. Além disso, ao final, demonstrou-se quais foram os encaminhamentos dos Encontros Regionais aprovados em plenário pós-apresentação dos Grupos de Trabalho. (FORUM, 2014).

Por fim, relevante se faz analisar alguns documentos encontrados no sítio do Ministério das Relações exteriores. Inicialmente deparou-se com a “Declaração de Uluwatu – Sexta Reunião de Chanceleres do Fórum de Cooperação da América Latina – Ásia do Leste

(FOCALAL)”, criado em Bali, na Indonésia, em 13 e 14 de junho de 2013, sendo apoiado pelo Brasil. (BRASIL, 2013f).

Neste documento, no item 17, os países latino-americanos participantes reconheceram a importância de reforçar a cooperação internacional no combate ao crime organizado transnacional, reafirmando o compromisso de envidar esforços para desenvolver uma colaboração mais estreita na prevenção e combate ao crime organizado transnacional, incluindo o tráfico ilícito de entorpecentes, substâncias psicotrópicas, corrupção, contrabando de migrantes, tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, que provocam graves impactos sobre os direitos humanos, o Estado de Direito, a segurança e o desenvolvimento econômico e social. (BRASIL, 2013f).

No âmbito da parceria estratégica Brasil-China, foi realizada em Brasília, em 22 de maio de 2013, a III Reunião de Consultas Brasil-China sobre temas migratórios e consulares, em que as delegações comprometeram-se a reforçar o intercâmbio e a cooperação em matéria de inteligência para combater atividades criminosas internacionais que atuam no tráfico de pessoas e na adulteração de documentos. (BRASIL, 2014f).

Outro documento analisado foi a “Declaração conjunta entre Brasil e China, por ocasião da visita de Estado do Presidente Jinping”, em Brasília, no dia 17 de julho de 2014. Observando toda a Declaração, deparou-se apenas com um único item que trata sobre o tráfico de pessoas, no qual expõe que as partes se comprometerão a intensificar a cooperação bilateral para prevenir e coibir o tráfico de pessoas, em quaisquer de suas modalidades. (BRASIL, 2014f).

Em 16 de julho de 2014, em Brasília, foram assinados atos por ocasião da visita ao Brasil do Primeiro Ministro da República da Índia Shri Narendra Modi, que trataram sobre diversos aspectos, dentre eles um memorando de entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério de Negócios Estrangeiros da República da Índia, sobre o estabelecimento de mecanismo de consulta relacionado a assuntos consulares e de mobilidade. Neste documento em seu artigo 2º, alínea h, especificou como objetivo do mecanismo a necessidade de intercambiar e disseminar informações, bem como coordenar ações com vistas a promover a migração regular e informar sobre os riscos do tráfico humano e do movimento irregular de pessoas. (BRASIL, 2014e).

Em análise a esses documentos expostos no sítio do Ministério das Relações Exteriores, observa-se aparentemente “pequenas” ações realizadas pelo Estado brasileiro,

como por exemplo, a realização de reuniões e assinatura de atos que visam desenvolver a cooperação de informações sobre o tráfico de pessoas, anteriormente apontados, que não deixam de caracterizar o intuito em combater a prática do delito através da imprescindível cooperação entre os diversos países, dentre os quais se tem os que serão a seguir elencados, onde demonstrarão o interesse nesta erradicação conjunta, considerando os laços históricos de amizade e cooperação que unem ambos os países que sofrem com ocorrência do crime.

3.3. Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial: análise da legislação brasileira, suas características e causas

Não se pode negar que quando se fala em tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, está-se diante de um crime que flagrantemente viola diversos instrumentos internacionais de Direitos Humanos, por, dentre outros motivos, submeter a vítimas à moradia com estrutura desumana e atividades de exploração do seu corpo de forma impositiva, pelos criminosos. Sendo assim, o comércio sexual internacional, derivado do tráfico de pessoas, agride direitos e garantias fundamentais individuais, como o direito à vida, à liberdade, à saúde, ao trabalho digno e à igualdade. (LEITÃO, 2014). Nessa perspectiva, o tráfico transnacional também infringe a ordem jurídica interna, alcançando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, basilar a todos os demais direitos e garantias fundamentais constitucionais. (GUERRA, 2006).

Diante dessa realidade, de desrespeito à ordem jurídica interna e internacional, e consciente de que era preciso maior severidade e dureza ao enfrentar essas organizações criminosas, bem como, estando alertados, por instituições não governamentais, sobre a importância de defender os direitos das vítimas do tráfico e sua devida assistência, inicia-se, em âmbito internacional, por representantes dos governos e demais organizações, uma discussão sobre esse tema. (ALENCAR, 2007).

Nesse sentido, dois grupos de influência para a tomada de decisões políticas se formaram. O primeiro, denominado como “HumanRightsCaucus”, integrado por instituições e personalidades a favor dos direitos humanos e contra o tráfico, que defendia os direitos do trabalho, com atividades sexuais, mas que diferenciava o tráfico do trabalho sexual, afirmando que aquele (tráfico) é caracterizado pela “coerção, engano, abuso de autoridade”. (ALENCAR, 2007, p. 26).

O segundo grupo, denominado “CoalitionAgainstTrafficking in Person”, pelo contrário, entendia a prostituição como uma “forma de violação dos direitos humanos”, e que

precisa ser extinta, independentemente de haver tráfico ou não, mas sempre tendo em vista os direitos das “prostitutas, haja vista que são consideradas vítimas e devem ser tratadas como tal”, compreendendo, portanto, toda prostituição como forçada. (ALENCAR, 2007, p. 26).

Diante desse cenário internacional surge a elaboração do Protocolo de Palermo, depois de muito debate pelo Comitê Especial Intergovernamental, que à época foi criado. Sendo assim, diante de tamanha relevância desse instrumento, não se pode tratar de legislação brasileira sobre o tráfico de mulheres e seus respectivos desdobramentos sem antes analisar o referido Protocolo, que apesar de ser um instrumento originalmente internacional, foi homologado pelo Brasil, através do Decreto n.º 5.017/2004, e devidamente internalizado no ordenamento jurídico brasileiro. (BRASIL, 2004b).

Como este Decreto já foi estudado no tópico 2.1 da presente pesquisa, pretende-se, neste momento, apenas trabalhar questões pontuais que podem contribuir para a melhor compreensão do referido tópico, diante das demais legislações que se pretende observar. Para tanto, cumpre lembrar que o presente Decreto não abarcou apenas as definições acerca do que vem a ser o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, mas também estabeleceu ações, aos Estados, com fim de prevenir, reprimir e combater a atividade criminosa em comento.

É importante mencionar que logo após a homologação do referido Protocolo, no ano de 2005, houve a alteração do art. 231 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.106/2005, a qual delimitou a seguinte redação para o artigo: “promover, intermediar e facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no território estrangeiro”. (TERESI; HEALY, 2012, p. 79). A referida Lei através de seu advento trouxe à tona uma antiga reivindicação dos movimentos sociais e das organizações que trabalham com o tema do tráfico de mulheres no Brasil, no qual delimitou um caráter universal ao crime e incluiu o gênero masculino como sujeito passível do ato delituoso. (LEITÃO, 2014).

Nesse seguimento, através da atuação de deputados e senadores, no relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), do Congresso Nacional, com a finalidade de descobrir mais sobre as redes de exploração sexual e examinar a ocorrência desse crime no Brasil, houve a proposta de mudança do Código Penal, onde alteraria o “conceito de “crimes contra os costumes” para “crimes contra a liberdade e o desenvolvimento sexual””. E essa proposta foi atendida, dando ao Código Penal um aspecto mais moderno da questão sexual (FIGUEIREDO; BOCHI, 2006, p. 67).

Assim, a Lei 12.015/2009 alterou o título VI, que passou a se chamar “Dos crimes contra a dignidade sexual”. Foram alterados, pela referida Lei, os artigos 213, 215, 216-A, 218, 225, 228, 229, 230, 231, 231-A do referido Título e acrescentados os artigos 217-A, 218-A, 218-B, 234-A, 234-B, 234-C (BRASIL, 2009a). Essa medida, além de modernizar a legislação, promoveu alterações consideradas necessárias para o melhor combate ao crime de exploração sexual de pessoas e, conseqüentemente, ao tráfico (FIGUEIREDO; BOCHI, 2006, p. 67).

Na mesma vertente, fez com que gestoras e gestores públicos, e organizações não governamentais, que atuavam na área de gênero, enfrentamento ao trabalho escravo, criança, adolescente e migrações, fossem chamados a refletir quanto aos objetivos de análise e atuação de um novo instrumento conceitual delimitado de tráfico de pessoas. (LEITÃO, 2014).

Diante dessa realidade, relevante mencionar que conforme pontua o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2013, no âmbito dos dados sobre o crime de tráfico, o SINESP (Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública) não conseguia reunir as informações específicas provenientes das polícias civis, visto que essas informações correspondentes aos artigos 149, 231 e 231-A, do Código Penal, referentes ao crime de redução a condição análoga à de escravo, tráfico internacional para fins de exploração sexual e tráfico interno para os mesmos fins, não estão entre as informações que esse órgão (SINESP) solicita às Unidades da Federação para compor sua base de dados. Com isso, foi necessário que se realizasse de forma sistemática a coleta dessas informações diretamente com as polícias estaduais. (BRASIL, 2015a).

Sendo assim, houve o recolhimento desses dados através das informações dos Registros de Ocorrência – RO, ou também chamados de Boletins de Ocorrência, onde foi realizada uma solicitação mediante ofício para secretarias responsáveis pela gestão das polícias de todas as Unidades Federativas, requerendo o recebimento de todos os tipos de informações existentes sobre esse crime ocorridos no ano de 2013. (BRASIL, 2015a).

De forma geral, esses dados são provenientes das Polícias Civis, visto que tais informações são produzidas pela Polícia Civil nas delegacias, no entanto, em alguns estados a responsável por essa formulação dos dados é a Polícia Militar. Contudo, em outros estados, existe um modelo de registro de ocorrência compartilhado entre ambas as polícias, por possuírem um sistema de registro unificado. (BRASIL, 2015a).

No ano de 2013, foram recebidos os dados pelos estados de 18 Unidades Federativas (UF) dentre as 27 existentes, que encaminharam dados referentes às vítimas de tráfico de

peessoas, sendo que Santa Catarina, Minas Gerais e São Paulo forneceram informações tanto das vítimas, quanto do número de ocorrências. Observa-se que de uma forma generalizada o número de vítimas tende a ser maior do que o número de ocorrências, em razão de cada ocorrência poder ter mais de uma vítima. Posto isso, entre os estados que solicitaram as informações sobre o referido crime, São Paulo e Minas Gerais são os que tiveram o maior número de vítimas no período, alcançando o número de 184 vítimas em São Paulo (sendo 107 registros de tráfico interno para exploração sexual, 01 de tráfico internacional de exploração sexual e 76 vítimas dos demais tipos de tráfico) e 29 vítimas em Minas Gerais (sendo 03 registros de tráfico internacional para exploração sexual e 26 vítimas dos demais tipos de tráfico). (BRASIL, 2015a).

Dando continuidade à análise desses dados, porém no âmbito do Departamento da Polícia Federal, foi possível apresentar informações sobre o número de inquéritos instaurados sobre o crime em comento nas diferentes Unidades da Federação. No exame desses dados constatou-se uma maior concentração de casos nos estados de Goiás e São Paulo, onde, respectivamente, obteve-se 34 e 31 inquéritos, seguidos do Pará, Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraná com 02, 03, 04 e 05, respectivamente. (BRASIL, 2015a).

Dadas as devidas informações, com intuito de contribuir para melhor compreensão sobre como as alterações legislativas nacionais podem contribuir para uma melhor repressão, combate e prevenção ao crime de tráfico de pessoas, em especial de mulheres para fins de exploração sexual, ao tipificar da forma mais abrangente possível esse crime, retoma-se as considerações sobre o Código Penal, momento em que se faz relevante mencionar, quanto aos artigos 231 e 231-A, que tratavam sobre o tráfico interno e internacional, que foram revogados pela Lei 13.344 de 2016, a qual estabeleceu nova redação para a prática criminosa com o acréscimo do art. 149-A do Código Penal, denominando o tipo criminal de “tráfico de pessoas”. O novo tipo legal concedeu pena mínima maior que o anterior, enquanto a pena anteriormente fixada era de reclusão de 3 a 8 anos, a atual passou a ser de reclusão de 4 a 8 anos, e multa, sendo, portanto, mais severo. (BRASIL, 2016).

Analisando o artigo 3º do Protocolo, percebe-se que em sua definição sobre tráfico internacional de pessoas têm-se as finalidades de exploração sexual, trabalho reduzido à condição análoga à escravidão, servidão e remoção de órgãos. Porém, a legislação anterior (art. 231-A, do Código Penal Brasileiro) não estava em conformidade com esse instrumento internacional, que definia tráfico como “Promover ou facilitar o deslocamento de alguém

dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual”, deixando de fora as demais formas de tráfico. (BRASIL, 2016).

Diante disso, com a vigência da presente Lei, os artigos 231 e 231-A do Código Penal foram revogados e substituídos pelo artigo 149-A, que determina um rol maior de condutas para a tipificação do crime de tráfico de pessoas, permitindo conformidade entre a legislação nacional e o que dispõe o Protocolo de Palermo, estabelecendo que:

Art. 149-A: agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - Adoção ilegal; ou
- V - Exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (BRASIL, 2016).

Depreende-se, assim, que enquanto os arts. 231 e 231-A tratavam apenas do tráfico para fins de exploração sexual, o art. 149-A passou a estabelecer diversas outras hipóteses de incidência do tráfico de pessoas, bem como causas de aumento de pena, inclusive para o caso de a vítima ser “retirada do território nacional” e de ser “criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência”. (BRASIL, 2016).

O novo dispositivo legal foi resultado do trabalho da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) do tráfico de pessoas do Senado e da Câmara, que possibilitou maior semelhança entre a Legislação Penal e o Protocolo de Palermo, quanto ao conceito de tráfico de pessoas trazido pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. (BRASIL, 2013b; BRASIL, 2012b).

Através do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito contra o Tráfico de Pessoas, tanto do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados, foi criada a Lei 13.344/2016, que implementou diversas mudanças propostas pela referida Comissão e tratou de forma mais contundente sobre o tráfico transnacional. (BRASIL, 2012b; BRASIL, 2014a).

Também houve, através da Lei 13.344, art. 10, a autorização para que o poder público crie “sistema de informações visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas”, o que é de extrema necessidade, diante da escassez de dados no Brasil a respeito desse crime, como se demonstrou, inclusive, neste tópico, quando se detalhou sobre os dados da SINESP. (BRASIL, 2016).

Outra atitude que representa um avanço contra o tráfico internacional foi a mudança da legislação no sentido de ampliar o alcance da proteção contra os crimes sexuais para todos os gêneros. Anteriormente, o crime de estupro só era configurado se fosse contra pessoa do sexo feminino (o revogado tipo penal “lenocínio de mulheres”), o que deixava sem proteção meninos, homens e transgêneros. A CPMI defendia a proposta que “classifica o estupro e o atentado violento ao pudor como um único tipo penal, cometido contra as pessoas, e não somente contra as mulheres” (FIGUEIREDO; BOCHI, 2006, p. 67). Essa medida foi implementada através da Lei 12.015 de 2009, a qual unificou “os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor em um só tipo penal, previsto no art. 213, ficando revogado o artigo 214”. (DUARTE; PASSOS, 2010, p. 3).

Diante de toda a legislação brasileira demonstrada e suas inovações, houve no ano de 2008 a Pesquisa e Diagnóstico do Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual e de Trabalho no estado de Pernambuco, que instituiu a política estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas com o Decreto n.º 31.659/2008, que teve como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, de acordo com as normas e leis nacionais e internacionais de direitos humanos. (BRASIL, 2009b).

Os princípios basilares da política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estão estipulados nos artigos 4º e 5º, do respectivo Decreto, além do mesmo também trazer pontos relevantes sobre as medidas preventivas, que serão implementadas através da realização de políticas públicas, que irão abranger vários pontos norteadores do referido Decreto, com o intuito de alcançar os seus objetivos. (BRASIL, 2009b).

Além de todo o exposto, necessário se faz demonstrar a importância da Lei Constitucional Brasileira, que em consonância com a tendência mundial de acompanhamento do desenvolvimento da sociedade, traz em seu artigo 5º a confirmação do avanço em matéria legal do ordenamento brasileiro, que em âmbito penal deveria ser seguido. (LEITÃO, 2014).

Especificamente quando se trata da tutela dos direitos das mulheres, mesmo tendo a Carta Magna estabelecido conceitos menos discriminatórios e que pactuam com a ideia da desconstituição de preconceitos, observa-se que a legislação penal em vigor, apesar de vir tratando em anos anteriores na contramão das conquistas femininas, com as mudanças aqui demonstradas pode-se observar o interesse de se caminhar lado a lado à necessária valorização feminina. (LEITÃO, 2014).

Com isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos se faz um exemplo do sinal da demonstrada priorização da tutela jurisdicional em relação ao direito humano em matéria internacional (LEITÃO, 2014), que, conforme estabelecido pela ONU (1948), esta Declaração vem “considerando ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão”.

Portanto, quando se afirma a necessidade de haver uma reformulação na legislação penal brasileira, está-se buscando nada mais do que favorecer a eficácia de seus preceitos normativos, além de passar por uma adequação às ideias sem qualquer conteúdo discriminatório, com caráter inclusivo e universal, e também que venha a acolher a tendência internacional de empoderamento do ser humano, onde se dará prioridade jurídica para a defesa do direito humano. (LEITÃO, 2014).

Diante de todo o exposto pôde-se perceber que existem diversas ações realizadas pelo Brasil, inclusive em âmbito transnacional, com o intuito exclusivo do combate e da erradicação do presente crime. Diversos foram os documentos elaborados que tratam sobre o tráfico de pessoas, em específico de mulheres para fins de exploração sexual, com o objetivo de demonstrar a importância e as formas que se pode buscar para alcançar o enfrentamento a esse delito. Contudo, são pesquisas que apontam a inefetividade do Estado em conseguir demonstrar, de fato, os verdadeiros dados estatísticos referentes à ocorrência desse crime, visto que, como se pôde perceber, existe uma contínua discussão entre os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com relação a essa carência de dados que demonstrem, verdadeiramente, o reflexo desse crime no país.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS E COMBATE AO TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL: BRASIL 2004-2014

4.1. Pesquisas acadêmicas Brasileiras

Quando se trata de demonstrar as principais pesquisas acadêmicas brasileiras referentes ao tráfico de mulheres, nos diversos âmbitos de exploração, tem-se inúmeras pesquisas como já demonstradas no decorrer deste trabalho. No entanto, tentar-se-á neste item abordar duas, que este trabalho considerou ser de maior relevância para o objetivo aqui proposto, sendo elas: Tráfico de Mulheres: a exploração sexual no Brasil e a violação dos direitos humanos, de Ariane Leitão; e Tráfico de mulheres exploração sexual: liberdade à venda, de Hédel de Andrade Torres.

Inicialmente abordar-se-á a obra de Ariane Leitão, que analisa o tráfico de mulheres no âmbito da exploração sexual vinculada à violação dos direitos humanos. Em sua obra, a autora foca em diversos pontos relevantes, no qual aqui abordar-se-á aqueles que são comuns com esta pesquisa, como: a globalização, a conceituação legal do crime de tráfico internacional de mulheres no Brasil, o diagnóstico do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil e as ações desenvolvidas, desafios e perspectivas, fazendo um levantamento da relevância dessa obra.

Leitão visualiza a globalização como um importante fenômeno nesse processo do crime de tráfico internacional de pessoas, onde demonstra que a queda das fronteiras facilitou o trânsito de pessoas e de capital entre os países fazendo que houvesse o fortalecimento da transnacionalidade do crime organizado facilitando a criação de novas formas de criminalidade. O crime de tráfico internacional de pessoas é abordado como a atividade mais rentável dentre todas as realizadas pelo crime organizado em âmbito internacional movimentando anualmente cerca de 12 bilhões de dólares, onde o lucro obtido por essas redes criminosas com o trabalho dessas pessoas traficadas passa de 13 mil dólares por ano, podendo alcançar o montante de 30 mil dólares. (LEITÃO, 2014, p. 30).

O relatório de desenvolvimento humano de 1999 elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) demonstra que 15,8% da população brasileira, ou seja, cerca de 26 milhões de pessoas não possuem condições mínimas de educação, saúde e serviços básicos; 24% e 30% da população não possuem acesso à água potável e estão privados de esgoto, respectivamente. O Brasil, conforme esse relatório, que avaliou 174

países, quanto ao seu grau de desenvolvimento humano, foi elencado como o país 79^a, em posição nesse ranking³. (LEITÃO, 2014).

As principais causas do tráfico internacional de pessoas são a ausência de direitos, ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos, a discriminação de gênero, a violência contra a mulher, a pobreza e as desigualdades de renda e oportunidades, a instabilidade econômica, as guerras, desastres naturais e instabilidade política, que fazem com que o referido crime tenha cada vez maiores facilitadores para que possa ser exercido em âmbito mundial. (LEITÃO, 2014).

Com isso, observa-se que o crime de alcance internacional e de objetivos de exploração sexual tem suas raízes advindas do “modelo de desenvolvimento desigual no mundo capitalista globalizado e do colapso do Estado”, não se focando apenas em um âmbito ético, mas também na queda do seu potencial de atenção à questão social. (LEITÃO, 2014, p. 32).

Quanto ao conceito e a origem deste crime, não se faz necessário retomar o que já foi demonstrado nos capítulos anteriores, mas é importante ter-se em mente a participação ativa do Brasil como signatário de instrumentos internacionais, onde a regulamentação normativo-jurídica das relações de tráfico de pessoas no Brasil é manifestada através destes instrumentos internacionais e multinacionais que são incorporados à ordem jurídica interna brasileira, visto que quando se trata de documentos internacionais que absolvam em seu conteúdo o tema dos direitos humanos, que não se desentranham deste referido crime Leitão entende ser automática a incorporação na normativa interna. (LEITÃO, 2014).

O diagnóstico do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil possui características sociais já demonstradas e relevantes para a ocorrência desse delito, fazendo com que haja a facilitação da atuação das quadrilhas ligadas a este crime. No entanto, o fenômeno da vulnerabilidade faz com que mulheres e crianças representem parcelas da população que possuem todos esses fatores sociais caracterizadores da ocorrência deste

³Comparando esses dados trazidos por Leitão com pesquisa atual do PNDU, Relatório do Desenvolvimento Humano 2016, o Brasil estagnou quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), permanecendo na posição 79^a, entre 188 países, atualmente. Apesar dessa estagnação, o IDH, levando em consideração a desigualdade como índice a ser analisado, apresentou uma piora, diante da “diferença entre os mais e menos abastados de um país”, o Brasil encontra-se como o 3^o país que mais tem perdido posições. (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL (PNDU), 2017).

Percebe-se, contudo, um aumento de expectativa de vida dos brasileiros (9,4 anos), bem como de suas rendas (31,6%). Na educação também houve uma melhora, “a expectativa de anos de estudo para uma criança que entra no ensino em idade escolar aumentou 3 anos e a média de anos de estudos de adultos com 25 anos ou mais subiu 4 anos”. O IDH dos homens brasileiros é de 0,751, enquanto o das mulheres brasileiras é de 0,754. Esta situação apresenta o aumento no desempenho em educação e longevidade do grupo do gênero feminino, ainda assim, os homens possuem “um indicador de renda significativamente mais alto (66,2%)” do que as mulheres. (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL (PNDU), 2017).

delito, dentre essas condições sociais das mulheres brasileiras tem-se dados interessantes que fazem com que seja relevante a análise do fenômeno da vulnerabilidade como facilitador do crime, como por exemplo, o fato de que as mulheres brasileiras estudam mais do que os homens, sustentam 35% dos lares e representam mais de 42% da força de trabalho no país. (LEITÃO, 2014).

No entanto, no Brasil, ainda permeia a ordem patriarcal onde ao homem tudo se é permitido, fazendo com que a violência contra a mulher seja banalizada ou facilmente aceita pela sociedade dentro do que é considerado normal. Por isso, a Fundação Perseu Abrão realizou um levantamento onde indica que 6,8 milhões de mulheres, ou seja, 11% das brasileiras vivas, já foram vítimas de, no mínimo, um espancamento; 43% das mulheres entrevistadas declararam já terem sido vítimas de algum tipo de violência, dentre elas, 24% já sofreram ameaça ou cerceamento, 22% já sofreram agressão e 13% já foram vítima de estupro ou abuso sexual⁴. (LEITÃO, 2014).

Com isso, reforça-se a necessidade de ações que tenham como objetivo a garantia e a implementação dos direitos humanos das mulheres no Brasil, através de políticas públicas que venham garantir a possibilidade de incorporação da universalidade, com toda amplitude de suas características necessárias às mulheres vítimas desse crime, e a superação de obstáculos em relação a uma cultura machista, patriarcal e autoritária. (LEITÃO, 2014).

A constituição e o enfrentamento ao tráfico de mulheres também está interligada às redes de aliciamento, visto que, em uma visão mundial, diversas pessoas têm caído na rede do tráfico, visualizando melhores condições de vida, melhor emprego, um marido estrangeiro, o sonho de morar em países desenvolvidos e ter acesso a determinados bens de consumo, faz

⁴ Em pesquisa atual, realizada pelo Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou-se que 29% das mulheres brasileiras afirmaram já terem sido vítimas de algum tipo de agressão. Porém, quando o foco está sobre as mulheres mais jovens esse índice sobe para 47%. Dentre todas essas vítimas, acima de 50% dessas mulheres não denunciaram o ocorrido às autoridades policiais, o que sugere em certa medida uma descrença da sociedade para com o sistema de Justiça Criminal; bem como se propõe a naturalidade com que a sociedade e as vítimas de violência encaram essa realidade. Quando se trata de assédio, enquanto 40% das mulheres já chegaram a sofrer com essa prática, esse índice sobe para 70% quando se refere a mulheres mais jovens. Esse padrão repetitivo demonstra que existe uma maior vulnerabilidade entre as vítimas mais novas. (TONELLI; ALCADIPANI, 2017, p. 30-31).

Ao se utilizar o termo “violência”, está-se aludindo a homens que de maneira desagradável e desrespeitosa abordam mulheres nas ruas (51%); ou humilham, xingam, ameaçam suas esposas, namoradas ou companheiras (46%); ou brigam, agredem ou discutem (44%) (TONELLI; ALCADIPANI, 2017, p. 31). Além desses dados, no mínimo 12 mil mulheres brasileiras, em um dia, chegam a serem vítimas de agressões físicas. Sendo que, 39,2% das vítimas tiveram como seus agressores namorados ou ex-namorados, cônjuges ou ex-cônjuges. (MIKLOS; EVANGELISTA, 2017, p. 34).

Entretanto, quando se analisam os dados referentes a agressões sexuais, segundo o Ministério da Saúde, destaca-se que “o abuso sexual é o segundo maior tipo de violência praticada no Brasil. Segundo o levantamento, 70% das pessoas estupradas são crianças e adolescentes de até 17 anos”, dados que somam, aproximadamente, um total de 350 mil pessoas por ano. (SANTOS; GRELLIN, 2017, p. 36).

com que estes elementos sejam considerados como as principais razões para que essas pessoas vulneráveis se arrisquem e saiam de seus territórios em busca de oportunidades. (LEITÃO, 2014).

A partir disso, são criadas as redes de aliciamento e recrutamento dessas mulheres, com o objetivo de exercer a exploração sexual comercial, no Brasil e no exterior, formando-se quadrilhas especializadas em transportar mulheres para os mais diversos locais do mundo, sendo compostas por vários atores que desempenham diferentes funções. (LEITÃO, 2014).

A presente obra, ora demonstrada, teve sua relevância para esta pesquisa no momento em que trouxe as ações desenvolvidas, os desafios e as perspectivas do Brasil quanto ao tráfico de mulheres, ou seja, abordou quais as políticas públicas que o Brasil implementou, através de ações em âmbito nacional e internacional, que demonstraram a ocorrência do delito sua complexidade e o seu “poder” dentro do país, através, principalmente, da delimitação do fenômeno da vulnerabilidade e do potencial das redes criminosas, que desenvolvem “a força” deste crime.

Outra obra considerada importante para este trabalho foi a de Hédel de Andrade Torres tratando sobre o tráfico de mulheres, exploração sexual: liberdade à venda, onde o autor expôs diversos apontamentos relevantes para este estudo, referentes ao presente crime, mas o que mais requer destaque delimita-se na análise demonstrada, pelo autor, de diversas políticas públicas que foram realizadas no combate ao tráfico de pessoas, principalmente de mulheres, no estado de Goiás; e nas sugestões para o enfrentamento sócio jurídico ao tráfico de mulheres no estado de Goiás. (TORRES, 2012).

Nesse sentido, algumas sugestões e ações que foram propostas e sugeridas pelo autor para o enfrentamento sócio jurídico do tráfico de mulheres em Goiás foram: definir propostas objetivas para tanto, que sirvam de referência em âmbito federal, estadual e municipal, utilizando-se de recomendações de atores sociais, envolvidos direta ou indiretamente; associar o Plano Nacional de Enfrentamento à Política Nacional e articular os demais Planos de Enfrentamento à Violência Sexual aos Planos de Direitos Humanos e outros; fortalecer a mobilização e articulação de atores sociais, valendo-se de comitês e núcleos de enfrentamento ao Tráfico de Mulheres, bem como de outras iniciativas, unindo conhecimento, experiências e propostas; apresentar estratégias que busquem mobilizar estados e municípios, que enfrentam as redes do tráfico, a avaliar maneiras de organizar o enfrentamento desse fenômeno utilizando-se do sistema sócio jurídico local, bem como de suas conexões interestaduais, intermunicipais e também entre as fronteiras; e, por fim, garantir diálogo entre os diferentes

atores sociais, de forma a comprometê-los politicamente com o enfrentamento do tráfico para fins de exploração sexual. (TORRES, 2012).

Este trabalho merece destaque, pois ao abordar sugestões ao enfrentamento do tráfico de mulheres no estado de Goiás, apresentou possíveis ações que podem solucionar grandes impasses na sociedade que contribuem para o tráfico de mulheres em uma visão analógica, para que se possa ampliar para a vertente inclusive internacional, além do estreitamento nacional. Nesta perspectiva, este trabalho foi de grande importância para a presente pesquisa. (TORRES, 2012).

Diante disso, demonstra-se a importância dessas e de outras pesquisas, trabalhadas nos capítulos anteriores, dentro deste contexto, visto que só se é possível a aplicação e a execução de políticas públicas efetivas no combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual quando se tem pesquisas acadêmicas relevantes e dedicadas na sua contextualização a buscarem demonstrar quais as limitações que se tem no país em busca de se erradicar e combater o referido crime.

4.2. As políticas públicas brasileiras: I e II PNETP

Com a promulgação do Protocolo de Palermo, o Governo Federal, por intermédio do Presidente da República⁵ e com auxílio de diversos órgãos governamentais (como o Ministério Público) e de representantes da sociedade civil, aprovou o Decreto n.º 5.948, em 26 de outubro de 2006, criando a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), que se configurou um marco na luta pelos Direitos Humanos e na construção da imagem do Brasil como garantidor de Direitos, bem como se tornou um marco normativo, contribuindo para a elaboração de Políticas Públicas do Estado brasileiro na atuação pelo combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres para fins de exploração sexual comercial. (SANTOS, 2013).

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem como componentes a coleta de dados, a avaliação e a cooperação técnica atuando junto com o UNICRI e com o UNODC buscando informações sobre as diversas rotas dos contrabandos e todos os meios utilizados pelos infratores na atuação do delito. Todas as informações relativas aos traficantes e às vítimas são condensadas para que se possa estabelecer políticas públicas, com a ajuda de

⁵ Que há época era Luiz Inácio Lula da Silva.

agentes da lei, pesquisadores e ONGs, objetivando auxiliar o desenvolvimento de estratégias eficazes e conjuntas para com os países de origem, de destino e de trânsito. (BRASIL, 2009b).

Essa Política possui como focos nacionais os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará, dentre os quais os dois primeiros estados possuem como pontos de saída principais os aeroportos, e os dois últimos são os estados onde o tráfico atua de forma mais intensa. Com isso, pode-se observar que o Brasil ao realizar a ratificação do Protocolo de Palermo estabeleceu na legislação penal, pela primeira vez, o tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, visto que também é um delito praticado em grande escala no país e que atinge com maior intensidade crianças e adolescentes. (BRASIL, 2009b).

A partir da criação dessa Política Nacional, cujo objetivo é combater o tráfico de pessoas em diversos planos em um “movimento que considera, inclusive, a avaliação e o monitoramento como atividades imprescindíveis do ciclo das políticas públicas com a capacidade efetiva de alterar a realidade social”, o tráfico para fins de exploração sexual e de trabalho escravo, que anteriormente tratados e discutidos separadamente pela norma brasileira, passaram a constituir um só crime, o tráfico de pessoas. (BIJOS, 2009, p. 67).

Porém, quando se fala em Política Nacional, tem-se que sua principal finalidade, segundo seu artigo 1º, é a de designar princípios, diretrizes e ações, na área de prevenção, na de repressão ao tráfico de pessoas, e ainda quanto a atenção às vítimas, caso em que caberá aos órgãos públicos o dever de prestar assistência, através de ações que possibilitem, de forma humanizada, um tratamento para reinserir essa vítima à sociedade. (BRASIL, 2006).

Por sua vez, quando o assunto é Prevenção, o objetivo da Política é diminuir a vulnerabilidade que alguns grupos sociais têm para com o tráfico e ainda elaborar políticas públicas cujo intuito é combater a origem do problema que gera o tráfico. Sobre a Repressão e a Responsabilização dos autores, pretende-se estabelecer ações de fiscalização, controle e investigação, com foco nas questões penais e trabalhistas, nacionais e internacionais, do presente crime. (BRASIL, 2009).

A partir das análises aqui apresentadas, pode-se observar que através da Política Nacional elevaram-se os princípios da dignidade da pessoa humana, através da promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos, sem discriminação, através da proteção e assistência integral às vítimas, independentemente da participação em processos judiciais ou da nacionalidade, e ainda através da adoção de diferentes diretrizes que fomentam a cooperação internacional, articulação com entidades nacionais e internacionais, estruturação

de rede de enfrentamento, envolvendo todas as esferas do governo e da sociedade civil. (PEREIRA, 2007).

O primeiro passo para se concretizar as políticas públicas que reforçam o combate ao tráfico foi a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e o segundo passo já estava previsto no Decreto n.º 5.948/2006, qual seja, a criação de um Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que estabelecesse prioridades, ações e metas específicas já estipuladas. (BRASIL, 2008a).

Sendo assim, foi criado, através do Decreto n.º 6.347/2008, o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP), executado pelo período de 2 anos (2008-2010), que permitiu a integração entre órgãos governamentais, sociedade civil e organismos internacionais, com objetivo de prevenir e reprimir o presente crime. (BRASIL, 2006).

O Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), composto por representantes de órgãos públicos federais, como o Ministério Público Federal e do Trabalho, e da sociedade civil organizada, incluindo organizações não governamentais, especialistas e organismos internacionais, ficou responsável pela elaboração desse Plano (BRASIL, 2008a). O I PNETP estabeleceu como eixos estratégicos, em consonância com a Política Nacional e a legislação nacional e internacional, a saber:

Eixo estratégico I: Prevenção ao tráfico, que objetivou diminuir a vulnerabilidade de grupos sociais ao tráfico e fomentar o seu empoderamento, através de políticas públicas que combatam as causas estruturais do problema;

Eixo estratégico II: Atenção às vítimas, que objetivou buscar um tratamento justo, seguro e não discriminatório às vítimas brasileiras ou estrangeiras em território brasileiro, sua reinserção social, uma adequada assistência consular, proteção especial e acesso à Justiça;

Eixo estratégico III: Repressão e responsabilização de seus autores, que objetivou a fiscalização, controle e investigação penais e trabalhistas, nacionais e internacionais. (BRASIL, 2008a, p. 11).

Percebe-se que esses eixos são um reforço do que a Política Nacional já havia estabelecido, e o I Plano estabeleceu prioridades, ações, atividades, metas, órgãos responsáveis, parceiros e prazos para serem executados (BRASIL, 2008a). Diante do I PNETP o governo brasileiro ainda estabeleceu a criação do Grupo assessor de Avaliação de Disseminação do Plano, “uma espécie de comissão/conselho com membros de ministérios, secretárias e Ministério Público, entre outras representações públicas, além de membros da sociedade civil”. (BIJOS, 2009, p. 75).

O objetivo quanto à prevenção do delito em comento, estipulada no I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, se constitui em minimizar a fragilidade ao tráfico de

determinados grupos sociais e estabelecer políticas públicas que possam combater as causas desse problema. Tem-se que uma das prioridades estabelecidas pelo Plano, se constitui na realização de pesquisas que possam estabelecer o levantamento de dados e informações sobre o tráfico, como também realizar a capacitação dos atores envolvidos, de forma direta ou indireta, além da sensibilização da sociedade sobre esta temática através de campanhas e projetos. (BRASIL, 2006).

Outra parte considerada importante do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas consistia na necessidade de seu constante monitoramento e avaliação, que seria realizada sob o comando do Ministério da Justiça e com o apoio de um Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do Plano, onde se constituiu pelos seguintes órgãos: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Educação, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Turismo, Ministério da Cultura, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria Especial de Política para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria Especial de políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e Advocacia Geral da União e, membros do Ministério Público do Trabalho ou outros órgãos da administração pública ou da sociedade civil⁶. (BRASIL, 2009b).

Apesar de todas essas considerações, o I PNETP enfrentou grandes desafios, como, por exemplo, a necessidade de se adequar às diretrizes internacionais que requerem a capacitação dos agentes públicos com ferramentas para enfrentarem o crime em comento; a relevância de se alertar a sociedade brasileira sobre o presente crime; a importância de se colocar em ação todas as políticas públicas necessárias para combater o crime; e ainda a integração de diversos órgão e poderes. (OLIVEIRA; ROLLEMBERG; ANJOS, 2015).

Porém, com o “início da implementação da política identificou-se que havia uma baixa adesão dos órgãos aos seus princípios e diretrizes e, por conseguinte, à consecução das metas” do I PNETP. Nesse sentido, quando do final de sua vigência, ao se realizar o Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de demonstrar à sociedade quais as realizações do I Plano, percebeu-se que em razão da ausência de “uma sistemática de monitoramento e avaliação efetiva, este documento teve muito mais uma característica de relatar ações realizadas, em especial as entregues ao Ministério da

⁶ Apesar do objetivo de se manter um monitoramento e avaliação sobre as ações e metas do I PNETP, com o término da vigência desse Plano em 2010 percebeu-se que não houve de fato esse monitoramento e avaliação o que impossibilitou a criação de um relatório que analisasse de forma real e efetiva os alcances e desafios apresentados pelo Plano, restringindo-se o relatório a apenas analisar as ações que foram realizadas.

Justiça, do que produzir análises sobre os alcances e desafios encontrados”. (OLIVEIRA; ROLLEMBERG; ANJOS, 2015, p. 7).

A elaboração desse Relatório sobre o Plano Nacional, trouxe, dentre as suas abordagens, uma análise de outras políticas e planos que possibilitaram o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Diversas foram as políticas, os programas e os projetos implementados pelo Brasil, sobre a coordenação de diferentes Ministérios e Secretarias ligadas à Presidência da República, e que tiveram o intuito de se unir na luta nacional e internacional pelos direitos humanos, preconizados na Constituição Federal brasileira e em convenções internacionais. (BRASIL, 2010a).

Dentre esses programas, políticas e projetos em primeiro momento irá se destacar aqueles relacionados à prevenção, à repressão e ao controle do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, sendo eles: a) PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), que se destina à prevenção, ao controle e à repressão da criminalidade “atuando em suas raízes sócio culturais, articulando ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, Estados e Municípios, atendidas as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)”; b) Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que foi inovador ao trazer em 2004, através da 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (ICNPM), a promoção da igualdade entre homens e mulheres, considerando-se um marco na afirmação dos direitos da mulher e mobilizando por todo o Brasil cerca de 120 mil mulheres que participaram diretamente dos debates e apresentaram propostas interligadas à elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (IPNPM), que ficou a cargo da gestão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; e c) Enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, elaborada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), que tem por finalidade delimitar princípios, diretrizes, conceitos e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como, a assistência e garantia de seus direitos em situação de violência, conforme legislação nacional. (BRASIL, 2010a, p. 35-56).

Em um panorama geral tem-se, também, outras políticas que foram implementadas e relatadas neste documento, com intuito de demonstrar a atuação do Brasil no combate ao tráfico de pessoas, quais sejam: Imigração e tráfico de pessoas; Combate à lavagem de dinheiro; Atividades do programa “Para mudar, é preciso agir – Disque Denúncia Nacional – Disque 100”; Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR); Apoio a metodologias inovadoras;

Pornografia Infanto-Juvenil na *Internet*; Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo; Outros principais programas em execução que proporcionam a redução da vulnerabilidade social e contribuem para a redução nos índices de tráfico de pessoas, sendo elas: Política Industrial Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), Programa Brasil Exportador, Apoio às ações de crédito e microcrédito, Plano Agrícola e Pecuário, Plano Safra para a Agricultura Familiar, Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), Fome Zero, Bolça Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Brasil Sorridente, Farmácia Popular, Qualisus, Brasil Alfabetizado, Programa Universidade para Todos (ProUni). (BRASIL, 2010a, p. 35-56).

Observa-se que várias foram as políticas demonstradas neste relatório, tanto voltadas especificamente para as mulheres, como para demais atores vulneráveis diante deste crime. Contudo, faz-se necessário uma análise futura sobre se de fato estas políticas aqui demonstradas produzem os efeitos pretendidos pelo Brasil na busca da erradicação deste delito, visto que se observa a criação e implementação de varias políticas públicas com delimitações plausíveis, motivações justificáveis, mas resultados necessários, comprovados e efetivos, ainda um tanto obscuros.

Em outubro de 2009, na Bélgica, a delegação brasileira por ocasião da Conferência Ministerial da União Europeia expôs que “(...) os países envolvidos não devem considerar os encargos com o enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao tráfico de migrantes como fardos a carregar, mas sim como investimento que deve contribuir para o processo de desenvolvimento, garantindo-se o futuro das próximas gerações livre do comércio de pessoas”. (BRASIL, 2010a, p. 123).

Nesse sentido, o I PNETP estabeleceu ainda a constituição de Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs), que possuem como objetivo possibilitar assistência às vítimas do tráfico internacional, bem como atuar na prevenção do crime. No Brasil têm-se vários postos e núcleos que se distribuem nos estados de Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Acre, conforme o Relatório do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. (BRASIL, 2010a).

Diante disso, os Núcleos são “unidades administrativas”, que têm como objetivo atuar no enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito estadual, “por meio da articulação, estruturação e/ou consolidação de uma Rede estadual para o atendimento e referenciamento às vítimas do tráfico de pessoas”. Além disso, esses Núcleos são responsáveis por conduzir as

vítimas ao lugar mais adequado a depender de sua necessidade, como por exemplo: abrigo, atendimento à saúde, recâmbio, reinserção profissional. (SILVA, 2013, p. 37-38).

Tabela 5 – Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: por Estado e Ano de Inauguração

	UF	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Não informado	Totais Estados
Norte	AC									0
	AM									0
	AP									0
	PA							1	1	2
	RO									0
	RR									0
Centro-Oeste	TO									0
	DF									0
	GO								1	1
	MS									0
Nordeste	MT									0
	AL									0
	BA									0
	CE									0
	MA									0
	PB									0
	PE								1	1
	PI									0
Sul	RN									0
	SE									0
	PR							1		1
Sudeste	RS									0
	SC									0
	ES									0
	MG									0
	RJ								1	1
	SP		1		1					2
Totais por ano:		0	1	0	1	0	0	2	4	8
Total Núcleos Enfrentamento Tráfico: 8										

Fonte: BRASIL, 2011, p. 104.

Tabela 6 – Núcleos do Ministério Público e Promotorias: por Estado e Ano de Criação

	UF	2006	2007	2008	2009	Totais Estados	Promotorias Especializadas
Norte	AC					0	
	AM					0	
	AP				1	1	
	PA	1				1	
	RO			1		1	
	RR					0	
Centro-Oeste	TO		1			1	
	DF		1			1	1
	GO			1		1	2
	MS					0	
Nordeste	MT	1				1	
	AL					0	
	BA	1				1	
	CE					0	2
	MA	1				1	
	PB				1	1	
	PE				1	1	
	PI					0	
Sul	RN					0	
	SE					0	
	PR					0	
Sudeste	RS			1		1	
	SC					0	
	ES				1	1	
	MG		1			1	
	RJ					0	
	SP					0	
Totais por ano:		4	3	3	4	14	Total Prom.: 5

Fonte: BRASIL, 2011, p. 105.

Com o encerramento do I PNETP, em 2010, surge o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP) em 2013, diante de um diálogo entre as organizações da sociedade civil, população brasileira e órgãos públicos, tanto nacionais quanto internacionais, demonstrando uma grande evolução para o campo das políticas públicas relativas ao combate desse crime. (BRASIL, 2014d).

Estratégias foram traçadas para a criação deste II Plano, para que realmente se realizasse um avanço nas gestões das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Nesse sentido, ao observar as dificuldades políticas e gerenciais no êxito da Política Nacional e do seu I Plano, propôs-se uma nova roupagem para o modelo de gestão integrada, que mediante um processo participativo amplo foi enviado à Presidência da República, o que contribuiu para a publicação do Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013. (OLIVEIRA; ROLLEMBERG; ANJOS, 2015).

Concretizar esse novo modelo possibilitou a criação da Coordenação Tripartite da Política Nacional e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), estruturas de coordenação das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, cuja função era de aprovar o II PNETP e de constituir o Grupo Interministerial para a realização de monitoramentos e avaliações, o que se deu através da Portaria Interministerial n.º 634, de 24 de fevereiro de 2013. (OLIVEIRA; ROLLEMBERG; ANJOS, 2015).

Nesse seguimento, o II Plano, que iniciou sua vigência no ano de 2013 e terminou no ano de 2016, apresentou uma revisão dos avanços do I Plano e dos desafios que restaram para serem enfrentados, aplicando a aprendizagem referente ao processo deste I PNETP (FERREIRA, 2013), que visa ainda:

- I - ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;
- II - fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;
- IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e
- VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas. (BRASIL, 2013d).

Diante disso, o II Plano resultou de um amplo e intenso processo contributivo de trabalho que uniu inteligência e experiência de diferentes indivíduos e profissionais que atuam

nesse tema, seja no Brasil, seja no exterior. Sendo assim, em conformidade com o Protocolo de Palermo e com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o II PNETP pretendeu alcançar a prevenção e repressão do tráfico dentro do território nacional, a responsabilização dos criminosos e a atenção às vítimas. (BRASIL, 2013b). Para tanto, desenvolveu-se cinco linhas operativas, a saber:

O aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas; integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas; capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas; e campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. (SOUZA, 2013, p. 15).

Essas linhas operativas estão de acordo com os objetivos delineados para a operacionalização do II PNETP. Ressalta-se que este Plano tem o intuito de concretizar parcerias entre os atores governamentais, instituições produtoras de conhecimento e órgãos do Poder Legislativo e Judiciário. Percebe-se, nesse sentido, a importância de haver sincronia entre a legislação brasileira e os tratados internacionais. (SOUZA, 2013). Além dessas 5 linhas operativas, o II Plano foi composto por 14 atividades e 115 metas, sendo o Grupo Interministerial o responsável pela realização do monitoramento, acompanhando a execução dessas linhas operativas, atividades e metas. (BRASIL, 2014d).

Cumprindo ainda informar que foi essencial para o real funcionamento do II PNETP a participação de vários órgãos federais, que foram responsáveis por sua execução, como o Ministério Público Federal e o Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, bem como:

Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria-Geral da Presidência da República, Advocacia-Geral da União e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. (BRASIL, 2013b, p. 11).

Complementarmente, muitas das ações do II PNETP foram executadas por intermédio de articulação entre o pacto federativo brasileiro, como acima demonstrado, sendo assim algumas das metas foram executadas por atores de níveis estaduais e municipais. Além disso, também existiram parcerias com atores não governamentais, “instituições que produzem e

disseminam conhecimento e, órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário”. (BRASIL, 2013b, p. 11).

Em 2011 o poder público efetuou consulta pública com o objetivo de contribuir para a formação do II Plano. Essa ação contribuiu para que o II Plano fosse mais amplo e profundo que o I Plano, “uma vez que englobou diversos atores na sua elaboração num processo participativo”. (ECPAT BRASIL, 2014, p. 50).

Diante disso, percebe-se que o II Plano teve sua produção desenvolvida a partir da comunicação entre comunidade e o governo, o que criou sugestões e propostas de diversas esferas da sociedade e do Estado, por meio das quais foram formadas políticas públicas para o combate ao tráfico de pessoas. (BRASIL, 2013e).

Comprova-se essa afirmação quando se percebe que há época “foi disponibilizado um canal de comunicação virtual pelo Ministério da Justiça, onde qualquer pessoa, no Brasil, podia enviar colaborações para a construção do II Plano”. (TERESI; HEALY, 2012, p. 98). Essas formas de comunicação foram abertas para criar propostas de políticas públicas para enfrentar o tráfico de pessoas, e ocorreram entre junho e novembro de 2011, com:

12 reuniões de trabalho periódicas e uma oficina de diagnóstico sobre os avanços do I Plano com o GTI; 3 colóquios em Brasília com especialistas, líderes sociais, agências internacionais, Estados e municípios, e equipes técnicas do sistema de justiça e direitos; Análises dos compromissos internacionais do governo brasileiro e das pesquisas sobre tráfico de pessoas; Reuniões bilaterais sobre os PPAs de Ministérios e Secretarias; Diálogos com a CPI do Senado sobre o tráfico de seres humanos; Consulta virtual on-line no site do Ministério da Justiça, com participação de 135 pessoas; 57 plenárias livres com participação de 1.500 pessoas, destas, 20 plenárias foram em países estrangeiros; II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Recife. (BRASIL, 2013e, p. 9).

Objetivando monitorar o II Plano, a metodologia adotada foi de “avaliação externa do progresso realizada com base em objetivos, cronograma de trabalho, fontes de dados e metodologias específicas”, além do uso de questionários estruturados e abertos realizados com os membros dos Ministérios, tendo por finalidade aperfeiçoar os sistemas de gestão e o devido acompanhamento do progresso das 115 metas e das 14 atividades. (BRASIL, 2013b, p. 11).

Tendo sido as ações do II Plano voltadas para tornar mais forte a legislação brasileira sobre o tráfico de pessoas e também para que essas leis, bem como as políticas públicas contra esse delito, fossem colocadas em prática de forma efetiva, o II Plano atuou no sentido de sensibilizar, através de campanhas, a sociedade e o poder público para disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e meios de combatê-lo. (ECPAT BRASIL, 2014).

A partir desses esforços, o Brasil também tem se atentado para a importância da frequência de suas campanhas de prevenção e repressão contra essa prática criminosa, como por exemplo, foi o caso da campanha coração azul e *Gift Box*. Relevante mencionar que além de políticas públicas de combate, era necessária a existência de um trabalho de representação visual com o tema em questão. Diante disso, dentre os planos de enfrentamento o governo criou também campanhas publicitárias, como instrumentos de reforço a esse enfrentamento, possibilitando maior visibilidade da existência dessa atividade criminosa. (FERREIRA, 2009).

Uma campanha que se destacou, devido sua criatividade, foi uma lançada em fevereiro de 2010, pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, conhecida como *Gift box*. Estacampanha consistiu na criação de uma grande e chamativa caixa, muitas vezes construída no meio de *Shopping Centers* e aeroportos, que mostra a forma como os traficantes conduzem as vítimas, valendo-se de falsas promessas de oportunidades de concretizar seus sonhos. Com isso, quando o visitante adentra à caixa é surpreendido com relatos das vítimas do tráfico, que vão desde a forma do aliciamento até as circunstâncias a que foram submetidas. (BRASIL, 2015b).

Essa campanha buscou incorporar no cotidiano da sociedade o debate sobre o tráfico de pessoas e o trabalho escravo, utilizando-se da sensibilização e conscientização da sociedade, contribuindo para o aumento da prevenção e o conhecimento do problema, que movimenta aproximadamente 32 bilhões de dólares por ano, sendo que 85% desse valor são oriundos da exploração sexual. (RABELLO, 2013).

Além da exposição da grande caixa, adesivos sobre essa campanha e suas informações foram postos em banheiros femininos, incentivando a denúncia das mulheres quanto ao tráfico e aliciamento para fins de exploração sexual. Diversas cidades foram alcançadas por essa campanha, dentre elas, destacam-se: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Goiânia, cidades estas de maior incidência do tráfico. (TORRES, 2012).

Outra campanha que também merece destaque é a “Coração Azul”, que teve grande influência no meio social. As Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) a criou em março de 2009, com o objetivo de “promover a conscientização da opinião pública no tocante ao crime e seu impacto frente à sociedade”. Essa campanha contou com a atuação dos governos e organismos internacionais, e também da sociedade através de trabalhos

voluntários, afinal a mobilização da sociedade e sua conscientização são fundamentais para a efetividade do combate por meio de denúncias. (ANTUNES, 2014, p. 86).

O símbolo dessa campanha é um coração azul, que representa a tristeza das vítimas do tráfico e remete à insensibilidade dos traficantes que comercializam outros seres humanos. O Brasil aderiu a essa campanha em maio de 2013, com o seguinte lema “liberdade não se compra. Dignidade não se vende”. (BRASIL, 2013c, p. 85).

Essas campanhas buscaram suprir a limitação da legislação brasileira e a dificuldade do país na mobilização contra o respectivo crime. Ressalta-se que no Brasil, de 2005 a 2011, apenas 514 denúncias foram investigadas, dentre as quais 344 inquéritos foram de trabalho escravo, 157 foram de tráfico internacional e 13 foram relacionadas ao tráfico interno de pessoas. A justiça brasileira, diante dos limites da legislação do Estado e das dificuldades para levantar provas, conseguiu prender apenas 158 criminosos, dentre 381 suspeitos indiciados. (UNODC, 2013).

Por todo o exposto até o presente momento, percebe-se que tanto as políticas públicas quanto as campanhas de conscientização, são práticas que têm contribuído para aumentar a visibilidade de um crime que insiste em se manter silencioso. Contudo, mesmo diante desses esforços, ainda parece, em razão dos dados analisados, difícil a missão de delimitar um número quantitativo de mulheres que são vítimas do tráfico de pessoas, uma vez que se tem escassez de registros que realmente identifiquem esse fenômeno, situação esta que coloca em risco a efetividade dessas ações.

4.3. Análise e discussão das propostas e reais efetividades das políticas públicas abordadas

Neste tópico ter-se-á o intuito de analisar quanto à efetividade das políticas públicas que foram implementadas pelo Brasil, nos anos de 2004 a 2014, no combate e na erradicação do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial. O foco desta pesquisa estará ancorado nas políticas que foram abordadas no capítulo segundo, fazendo-se reflexões quanto à efetividade dessas políticas diante do intuito brasileiro em combater este crime, mas abordando se de fato está ocorrendo positivamente medidas para eliminar este problema.

Quando se propõe examinar sobre a efetividade dessas políticas, necessário se faz conceituá-la, nesse sentido, Marília Patta Ramos e Letícia Maria Schabbach esclarecem que efetividade tem íntima relação com o crescente interesse dos governos na busca pelo “alcance

das metas, aferição dos resultados esperados e não esperados dos programas”. (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

Complementando esta definição, para melhor compreender o que seriam políticas públicas efetivas, demonstra-se o entendimento exposto por Marcelo Douglas de Figueiredo Torres (2004, p. 175):

efetividade: é o mais complexo dos três conceitos, em que a preocupação central é averiguar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais, deixando claro que setores são beneficiados e em detrimento de que outros atores sociais. Essa averiguação da necessidade e oportunidade deve ser a mais democrática, transparente e responsável possível, buscando sintonizar e sensibilizar a população para a implementação das políticas públicas. Este conceito não se relaciona estritamente com a idéia de eficiência, que tem uma conotação econômica muito forte, haja vista que nada mais impróprio para a administração pública do que fazer com eficiência o que simplesmente não precisa ser feito.

Diante disso, considera-se que a efetividade na esfera pública é delimitada através dos benefícios, ofertados à população, resultantes de suas ações, isto é, a efetividade possui uma maior abrangência se comparada à eficácia, pelo fato de que esta indica se os objetivos traçados foram atingidos, ao passo que a efetividade se fundamenta em mostrar se aquele objetivo teve como foco trazer à população as melhorias que visava.

Isto posto, Torres (2004, p. 175) trás o conceito de eficácia abordando que “basicamente, a preocupação maior que o conceito revela se relaciona simplesmente com o atingimento dos objetivos desejados por determinada ação estatal, pouco se importando com os meios e mecanismos utilizados para atingir tais objetivos”. No entanto, diferente deste conceito Torres (2004, p. 175) aborda a eficiência como sendo:

Eficiência: aqui, mais importante que o simples alcance dos objetivos estabelecidos é deixar explícito como esses foram conseguidos. Existe claramente a preocupação com os mecanismos utilizados para obtenção do êxito da ação estatal, ou seja, é preciso buscar os meios mais econômicos e viáveis, utilizando a racionalidade econômica que busca maximizar os resultados e minimizar os custos, ou seja, fazer o melhor com menores custos, gastando com inteligência os recursos pagos pelo contribuinte.

Antes de se adentrar na análise quanto à efetividade das políticas públicas que foram abordadas no capítulo anterior, relevante se faz deixar uma reflexão quanto ao que é de fato uma política pública efetiva, isso porque é necessário observar se a efetividade está em ter o Brasil o intuito de elaborar relatórios e pesquisas que demonstrem o que é importante ser realizado para que no futuro se produza políticas públicas focadas no combate e na erradicação do crime; ou considera-se efetiva a política pública já criada, e de fato executada,

e que está no momento presente produzindo efeitos e demonstrando o combate real e positivo do delito; ou ter-se-á uma política pública efetiva a partir do momento que se consegue categorizar todos os dados relacionados à ocorrência do crime desde o universo nacional até o internacional, fazendo com que se tenha uma estatística quantitativa, que demonstra a ocorrência do delito, suas vítimas e os atores participantes desse crime nas diversas esferas, a partir daí poder-se-ia afirmar que o Brasil teria base demonstrativa, através desses dados, para que pudesse criar políticas públicas que produzissem reais efeitos necessários ao combate do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial.

Diante dessas perspectivas, cabe destacar o que a autora Celina Souza (2006) estabelece como “O papel dos governos”. Nesse sentido, busca-se compreender sobre qual espaço tem os governos diante da estabelecer e implementar uma política pública. Não se quer dizer aqui que o Estado cede às pressões ou refletem os interesses somente de grupos de interesse. Nem mesmo sugere-se que este apenas implemente políticas públicas congruentes com os interesses daqueles que estão no poder ou de classes sociais específicas.

Tem-se atualmente estruturado no mundo processos complexos de definição de políticas públicas, sociedades e Estados, de forma que as definições acima mencionadas não são necessariamente reais e suficientes, para determinar as políticas públicas. Ou seja, a teoria, possivelmente, mais adequada seria aquela dos autores que defendes haver uma “autonomia relativa do Estado”. Nesse sentido, apesar de sofrer influências externas e internas, o Estado tem seu próprio espaço de atuação, o que gera capacidades e condições (certamente influenciados por diversos fatores e momentos históricos do país) para o desenvolvimento dos objetivos de políticas públicas. (SOUZA, 2006).

Sendo assim, compreendendo que elementos externos e internos não são os únicos definidores de políticas públicas, e que o Estado tem seu próprio espaço de atuação, é significativo deixar expresso a importância que tem a Organização das Nações Unidas no combate ao crime organizado transnacional em parceria com o UNODC⁷, no intuito de promover e estimular ações cooperadas entre os países na luta contra este crime. Com isso, a partir das ações oferecidas pelo UNODC observa-se que dentro do que se pretende alcançar se faz eficaz a sua atuação, visto que suas atividades no Brasil apesar de terem se iniciado em 1990, a atuação conjunta com o governo brasileiro faz-se colaborativa. No entanto, apenas em 2001 que países próximos ao Brasil, como Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile foram alcançados pelos trabalhos do UNODC.

⁷ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes, que possui um escritório no Brasil.

Segundo compreende o UNODC, o tráfico de pessoas pode ser entendido como uma forma atual de escravidão, que é composta em sua maioria por vítimas mulheres, crianças e adolescentes, que, em especial, são aliciadas com fim de exploração sexual ou mão-de-obra escrava. A ONU estima que, a cada ano, mais de 2 milhões de pessoas são vítimas desse crime, sendo a globalização um fenômeno que contribui potencialmente para a intensificação dessa prática, em razão, por exemplo, do fluxo de pessoas, capital e informações que é intensificado. Essa realidade traz grandes possibilidades de desenvolvimento internacional, porém, no mesmo passo, estabelece um solo fértil para o crime organizado transnacional. Diante disso é que se pode afirmar ser mais fácil se traficar uma pessoa nos dias atuais, do que no século passado, ou até mesmo há duzentos anos. (UNODC, [2017?]).

O tráfico de pessoas ocorre nacional e internacionalmente, como já mencionado anteriormente nesta pesquisa, o que demonstra ser esta não apenas uma violação flagrante aos direitos humanos, mas uma situação que requer um combate por todos os países. Compreender a característica multidimensional desse crime é elementar para que se implemente respostas adequadas para a solução desse problema. (UNODC, [2017?]).

O UNODC possui relevantes debates com relação a este tema, dentre eles tem-se a UN.GIFT que possui uma iniciativa interessante partindo-se da visão global de combater o tráfico de pessoas mobilizando metas comuns para se obter esse objetivo da melhor forma, sendo liderada no Brasil pelo UNODC, contando com a colaboração de outras agências que compõem o sistema ONU.

Em Brasília, logo após o lançamento da UN.GIFT em 2007, ocorreu o Seminário “Desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil”, que contou com a presença de ministros de Estado, representantes do Poder Judiciário e integrantes de organismos internacionais e de entidades da sociedade civil. Nesse evento apresentaram-se os eixos de trabalho do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, reunindo compromissos do governo brasileiro para prevenção, para repressão/responsabilização dos criminosos e para atenção às vítimas. Esse evento de Brasília ocorreu também em diversos outros países, com o objetivo de levar as contribuições de cada país ao Fórum de Viena. (UNODC, [2017?]).

Partindo-se do seu objetivo que se constitui em fazer força em uma iniciativa global para sensibilizar a sociedade brasileira sobre a realidade do tráfico de pessoas, observa-se efetividade na sua atuação, visto que a partir do momento que se tem o intuito de se reforçar a importância do combate ao tráfico de pessoas em âmbito global, pode-se afirmar que estando de fato realizando essa atuação tem-se que esta atuação funciona de fato.

O próximo documento que analisado foi o Manual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas produzido pela ONU e que teve como metas e finalidades as mesmas já abordadas pelo Protocolo de Palermo. Especificamente o manual oferece a direção, demonstra práticas a serem cumpridas e recomenda recursos nos âmbitos temáticos que são abordados nos diversos capítulos do manual como, dentre outros, o marco jurídico internacional; a evolução do problema e elaboração de estratégias; o marco legislativo; a cooperação internacional em matéria de justiça penal; o cumprimento da lei e atuação penal; a identificação das vítimas; a condição de imigrante das vítimas, sua repatriação e sua reintegração; a assistência das vítimas; e a prevenção ao tráfico de pessoas. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), 2009).

Refletindo sobre essa proposta do Manual tem-se que não se faria necessária sua produção, partindo-se do pressuposto de tratar-se de um Manual com alcance transnacional e com abordagens homólogas às do Protocolo. Por isso, deixa-se o questionamento será que este documento se fez efetivo diante do que se propõe e da necessidade que têm os países signatários do Protocolo de combaterem o tráfico de pessoas?

Partindo-se do pressuposto de que a atuação legislativa é de extrema relevância para o combate deste delito, visto que as normas elaboradas por este poder podem trazer sanções cada vez mais gravosas e o reconhecimento da necessidade da abrangência e da delimitação do fato criminoso, ter-se-á uma maior probabilidade de haver a diminuição da ocorrência desse crime.

Com isso, foi elaborado o manual para parlamentares na luta contra o tráfico de pessoas, nomeado de “Combate ao Tráfico de Pessoas: Guia para Parlamentares”, que teve o intuito de esclarecer a essas autoridades sobre a ocorrência desse crime e trazer sugestões práticas que poderiam ajudar na elaboração dessas normas. O UNODC e o UIP, que estão associados à UN.GIFT, tiveram o intuito, neste caso, de alertar os parlamentares para que em sua atuação exerçam um papel ativo com o objetivo de combater e erradicar o tráfico de pessoas.

Conforme o manual, em novembro de 2008, 63% dos 150 países e territórios que adotaram um informe mundial sobre o tráfico de pessoas do UNODC haviam aprovado leis que abordavam as principais formas de tráfico, outros 16% haviam aprovado leis que abrangiam unicamente alguns elementos de definição que figuram no protocolo contra o tráfico de pessoas. (UNIÓN INTERPARLAMENTARIA; UNODC, [2017?]).

Em 2003 somente 33% dos países que adotavam o manual tinham legislação contra o tráfico de pessoas; no final de 2008 esse número subiu para 80%. Observando isso tem-se que o número de países que possuem tal legislação mais do dobrou entre 2003 e 2008 como resultado da aprovação do Protocolo. Ademais em 54% dos países em questão haviam estabelecido uma polícia especializada contra o tráfico de pessoas, e mais da metade havia formulado um plano de ação nacional que se ocupava especificamente de tal questão. (UNIÓN INTERPARLAMENTARIA; UNODC, [2017?]).

O uso eficaz da internet e de outros meio de tecnologia da informação, como sítios da web e base de dados, também podem contribuir para a luta contra o tráfico de pessoas. As estatísticas são difíceis de serem reunidas e perdem sua validade rapidamente. Contudo as iniciativas relacionadas com a tecnologia da informação podem ser utilizadas para aumentar a cooperação e o intercâmbio de informações entre as organizações não governamentais, a organização das sociedades civil e dos governos, incluindo os funcionários encarregados de cumprir a lei, de distintas regiões. (UNIÓN INTERPARLAMENTARIA; UNODC, [2017?]).

As bases de dados ampliam a luta contra o tráfico e podem promover o contato a grupos de distintas regiões, estabelecer informações aos agentes dos governos e aos oficiais da vigilância de fronteiras sobre pessoas que presumidamente podem ser objeto do tráfico, prestar assistência às vítimas e proporcionar estatísticas exatas sobre o tráfico. (UNIÓN INTERPARLAMENTARIA; UNODC, [2017?]).

Sendo assim, diante da falta de conhecimento específico e técnico de muitos parlamentares sobre a ocorrência desse delito, tem-se que a criação desse manual se faz efetivo diante do que se propõe a auxiliar esses membros do poder legislativo na criação de normas que sejam de fato eficientes e eficazes na tipificação desse delito.

Muito parecido com o manual para parlamentares, em parceria com o UNODC e a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça foi elaborado o guia para jornalistas com demonstrações e informações sobre o combate ao tráfico de pessoas. Essa ideia partiu da necessidade que se tem nos últimos tempos de demonstrar, através da mídia, o problema relacionado ao tráfico de pessoas no Brasil e no mundo. Essa necessidade se deu principalmente a partir da ratificação em 2004 do Protocolo de Palermo.

No entanto, este estudo demonstrou que a abordagem jornalística realizada sobre o específico tema é ainda pontual, visto que se limita basicamente à agenda governamental e à atuação policial. Quando a mídia se dispõe a tratar sobre o foco do problema, tem-se na maioria dos casos a ausência da contextualização que se faz necessária para demonstrar o que

realmente ocorre dentro deste mundo de traficantes e traficados, pelo fato de que em muitas das vezes não haver a citação das fontes, a menção às políticas públicas e o esclarecimento da legislação que trata sobre este delito.

Pelo fato de os jornalistas não possuírem conhecimento técnico sobre a ótica criminal e sobre a ótica jurídica, que abrange o conhecimento dos tratados internacionais, por exemplo, esse guia trouxe como objetivo esclarecer todos esses pontos, que são primordiais para que se possa abordar esse tema, fazendo com que os jornalistas possam exercer sua atividade de forma mais efetiva à sociedade, trazendo a ela o alcance real sobre o que ocorre na escuridão desconhecida desse delito.

O referido guia traz os conceitos fundamentais de tráfico de pessoas, como: atos; finalidade de exploração; os meios utilizados para o cometimento do delito; entre outros delineamentos relevantes, delimitando e explicando, de forma didática, o conteúdo do Protocolo adicional à convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo. (BRASIL; UNODC; ONG REPÓRTER BRASIL, 2014).

A partir dessa análise, destaca-se a existência de documentos com linguagem simples e que podem contribuir para a melhor compreensão do presente tema, bem como divulga informações que podem auxiliar de certa forma para a colaboração inclusive no combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres, uma vez que estimula a melhor divulgação sobre essas informações, facilitando a conscientização sobre esse crime. (BRASIL; UNODC; ONG REPÓRTER BRASIL, 2014).

Posto isso, esse guia se mostra de extrema relevância quando se refere a contribuir para ampliar e qualificar a cobertura jornalística sobre essa questão, dando a esses profissionais subsídios para uma atuação efetiva, no que se predispõe a abordar em suas reportagens.

Com relação aos funcionários dos serviços de aplicação da lei, que são encarregados da iniciativa de ajuda nos casos de tráfico de pessoas, também foi elaborado o chamado Manual de Primeiro Socorros. Este documento teve como propósito, pelo fato de fazer uma analogia ao contexto médico, atingir a atuação de primeiros socorros que se constituam em um tipo de atenção de emergência, onde irá fornecer à pessoa ferida ou enferma a atenção necessária antes que lhe seja fornecido um tratamento médico específico. (UNODC; UN.GIFT, [2017?]).

Com isso, pontos importantes e de extrema relevância foram demonstrados neste manual de uma maneira simples, em que se teve a intenção de trazer um método de primeiros socorros para os funcionários dos serviços de aplicação da lei encarregados de uma primeira iniciativa nos casos de tráfico de pessoas; buscou-se ainda conceituar o tráfico de pessoas e diferenciá-lo do tráfico ilícito de imigrantes; demonstrar o lugar onde se realiza o tráfico de pessoas; estabelecer, diante da busca de indícios, quais as medidas iniciais que devem ser tomadas; esclarecer como prever as reações das vítimas de tráfico de pessoas diante dos funcionários dos serviços de aplicação da lei e a forma como deverão atuar em face dessas reações; explanar sobre considerações básicas com relação aos filhos das vítimas de tráfico de pessoas, o que se deve fazer e evitar tal ocorrência; abordar sobre a remissão de casos e vítimas trazendo contatos importantes a nível local; relata possíveis situações que possam ocorrer; e, por fim, teve a intenção de diferenciar o tráfico de pessoas do tráfico ilícito de pessoas, trazendo as definições jurídicas nos instrumentos jurídicos internacionais. (UNODC; UN.GIFT, [2017?]).

O tipo de tratamento de emergência que os funcionários encarregados da aplicação da lei oferecem nos casos de tráfico de pessoas é similar ao que se aplica em outros casos penais, no entanto, existem alguns aspectos importantes concretamente relacionados com o tráfico de pessoas que é necessário que os funcionários conheçam. O presente manual contém a informação necessária para que os funcionários possam adaptar as primeiras medidas essenciais para proteger as vítimas e capturar os delinquentes. (UNODC; UN.GIFT, [2017?]).

O respectivo manual não dá conselhos sobre o modo que se deve desempenhar as funções habituais de repressão vinculadas com as tarefas concretas na luta contra o tráfico de pessoas. Este documento foi preparado partindo-se da base de que os usuários estão familiarizados com as leis e as diretrizes nacionais e locais que regem as tarefas e funções gerais de aplicação da lei. (UNODC; UN.GIFT, [2017?]).

Diante dessas informações, percebe-se que os profissionais, que aqui se pontua, executam medidas iniciais que estão focadas em identificar os problemas e estabilizar os pacientes, também preparando-os para um tratamento personalizado. O interessante da elaboração deste manual foi a participação de diversos países, como já demonstrado no segundo capítulo, além do apoio para publicação do UNODC, e da UN.GIFT. (UNODC; UN.GIFT, [2017?]).

O trabalho desses funcionários se faz primordial no momento em que a vítima necessita dessa ajuda emergencial até que consiga um tratamento específico, por este fato, a

criação desse manual torna-se efetiva para capacitar esses funcionários no manejo e na condução da vítima, para que a mesma não se sinta revitimizada.

Relevante se faz mencionar sobre a “Pesquisa Trinacional sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname”, onde a referida pesquisa dividiu sua atenção e seu foco partindo de três perguntas centrais, que foram construídas com base nas teorias, nas pesquisas e nos documentos já elaborados, em diálogo com a fala dos envolvidos no tráfico de mulheres. Sendo elas: 1) quais são as bases estruturais, objetivas e subjetivas, que promovem, sustentam e legitimam o tráfico de mulheres?; 2) como funciona o tráfico de mulheres entre os três países (pautada na definição do tráfico de pessoas no Protocolo de Palermo)?; 3) como o enfrentamento ao tráfico de mulheres é estruturado (prevenção, em atendimento e repressão)? (HAZEU et al, 2008).

Como resultado da pesquisa, observou-se, com as mulheres entrevistadas, que em sua fala se declinam diante da extrema necessidade que se tem de o governo envolver-se no enfrentamento ao tráfico. Algumas delas reconhecem que este enfrentamento inicia-se diante da garantia de políticas públicas sociais, no entanto, demonstra a necessidade de reclamar a ação do Estado no cumprimento do seu papel de forma afirmativa, na promoção de políticas públicas que garantam a qualidade de vida e a dignidade das pessoas. Tudo isso se constitui no fato delas não necessitarem se obrigar a se submeter a situações de abdicação de seus direitos, a negociar sua dignidade de pessoa humana, em busca de sobrevivência. (HAZEU et al, 2008).

Quando a pesquisa demonstra o questionamento sobre se seria exagero apontar o Estado como primeiro violador, tem-se como resposta o seguinte:

É forçoso, embora lugar-comum, insistir veementemente na necessidade de políticas de desenvolvimento que considerem a qualidade de vida da população pobre, políticas sociais que garantam acesso aos bens e serviços. É preciso que se enfrente com seriedade a discussão sobre as políticas de migração e a hipocrisia, para que se possa encarar os preconceitos e a visão moralista que têm permeado as ações de enfrentamento ao tráfico de mulheres. Isso tem impedido que as mulheres sejam efetivamente vistas como sujeitos de direitos. (HAZEU et al, 2008, p. 129).

Quando a pesquisa se propõe a fazer uma análise estatística da ocorrência do delito, percebe-se a importância de considerá-la efetiva no combate a este crime, visto que a partir da detecção dos dados obtidos, e sendo estes verídicos, tem-se a possibilidade de elaboração de políticas públicas efetivas na erradicação do crime, posto que, de fato, ter-se-á a imagem real de como, onde e de que forma o delito ocorre.

É evidente que diante desse cenário, deve-se questionar onde está o papel do Estado no investimento em políticas públicas de educação, trabalho e diversas outras formas que evitem a vulnerabilidade dessas mulheres. É inegável que a figura feminina na sociedade pós-moderna encontra-se como a maioria da população brasileira e dominicana. Um percentual considerável de mão-de-obra produtora de riquezas para o seu país e que apesar disto continuam invisível e desconsiderado nas estatísticas, ou seja, o trabalho feminino e as necessidades deste segmento continuam obscuros, não apenas estatisticamente, como também, para a elaboração e direcionamento de políticas públicas específicas. (HAZEU et al, 2008).

Com isso, enfrentar o tráfico de mulheres significa primeiramente garantir a elas condições e oportunidades de vida digna em seu próprio país. Essas condições e oportunidades não se limitam apenas na realização de modestos sonhos, como ter condição financeira para pagar um curso, para dar bens materiais aos seus filhos ou para ter uma casa para morar, mas também abrange todos os sonhos de realização profissional e pessoal, de vida plena e digna, que sejam realizados tanto no Brasil como na República Dominicana. (HAZEU et al, 2008).

No entanto, o que se observa são ações débeis e falhas tanto na proteção às mulheres para que se evite a vulnerabilidade, quanto na repressão às redes criminosas, em que primeiramente necessita-se reconhecer a existência de um crime a ser combatido, posteriormente deve-se enfrentar o referido crime com compromisso sério e firme, implementando estratégias inteligentes de punição e repressão. (HAZEU et al, 2008).

O próximo documento trata sobre o “Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo”. Ao analisar-se o referido documento observa-se que os resultados da pesquisa mostraram ligação direta relativa ao perfil socioeconômico das vítimas, aos estados de origem e residências e a percursos migratórios dos entrevistados. Constatou-se que o percentual de pessoas que foram deportadas era menor do que os que tiveram ingresso recusado no país de destino. Diante desse contexto as brasileiras são frequentemente rejeitadas em virtude de sua estigmatização como prostitutas. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2007).

Demonstrou-se que os objetivos dessas pessoas iam além da necessidade de contribuir para o sustento de familiares, particularmente de seus filhos, tinham o intuito de acesso a bens e atividades de geração de renda característicos da classe média brasileira, tais como casa

própria, carro, loja, salão ou supermercado. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2007).

Enquadrou-se na pesquisa a identificação de três perfis distintos, sendo eles: 1) aqueles que não tinham intenção de retornar à Europa, visto terem atingido seus objetivos; 2) aqueles que pensavam em voltar ao país o mais rápido possível; 3) aqueles que não desejavam retornar à Europa, ao menos, não para continuar trabalhando na prostituição, mas que precisava de apoio no Brasil, pois se sentiam em situação de vulnerabilidade, sem recursos econômicos nem possibilidades de futuro, o que tornava essas pessoas potenciais alvos de novos recrutamentos. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), 2007).

O interessante dessa pesquisa foi que a mesma não teve o intuito de induzir quanto à necessidade de se aplicar políticas públicas específicas no combate ao tráfico de pessoas, mas apenas de demonstrar que as pessoas que viajaram para a Europa insistiam em afirmar que sua viagem tinha ocorrido sem coações e pressões, e que todas as dívidas contraídas para o financiamento dessa viagem seriam por eles pagas com o produto do trabalho no exterior, sem quaisquer acréscimos e qualquer suposição da ocorrência de exploração do trabalho em razão de dívidas.

Contudo, demonstrou dentro do período de realização da pesquisa as ações que estão sendo realizadas pelas organizações não governamentais e pela Polícia Federal no aeroporto internacional de São Paulo, relacionadas à ocorrência desse delito. Apesar de a pesquisa não ter a intenção direta de buscar a implementação de políticas públicas, o seu intuito em demonstrar as atividades que estão sendo realizadas, suas estratégias e objetivos fazem com que já se possa atestar a existência efetiva de uma política pública de combate, uma vez que o fato de se estar conscientizado da realidade do delito e da atuação em elaborar uma pesquisa desta amplitude, com os objetivos que ela abordou, permite concluir a realização de uma ação positiva e realmente existente no combate ao crime.

A UNICRI, criada em 1965, teve o intuito de apoiar países de todo o mundo na prevenção do crime e na facilitação da justiça penal, amparando governos e comunidade internacional, contra ameaças criminais à paz social, ao desenvolvimento e à entidade política, através da criação de melhores políticas públicas na vertente do crime e da justiça criminal.

Seus objetivos de promover a compreensão dos problemas relacionados ao crime, promover sistemas de justiça penal justos e eficientes, apoiar o respeito aos instrumentos internacionais e de outras normas, facilitar a cooperação internacional de aplicação da lei e de

assistência judicial e executar a proteção da população vulnerável e das vítimas, faz com que esses objetivos se tornem um tanto complexo de serem atingidos, diante das dificuldades dos países em possuir instrumentos de combate a este crime.

Toda essa dificuldade encontra-se diante da necessidade de criação de estratégias que serão aplicadas em longo prazo, mas que necessitam da atuação cooperada dos países em uma vertente global. Toda atuação da UNICRI está amparada neste apoio cooperado transnacional dos países, visto que as políticas públicas de grande relevância que são realizadas e aplicadas por esta entidade, necessitam desse apoio para que aja o combate e a erradicação desse crime, mas não se pode abandonar a também necessária participação das entidades não governamentais de relevância social que poderão atuar na ajuda dessa erradicação. Por isso, pode-se considerar que a atuação da UNICRI, dentro de suas propostas e reais execuções, encontra-se na seara da efetividade, mas migrará para a seara da inefetividade a partir do momento em que não houver a atuação cooperada.

De acordo com o Protocolo adicional à convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional ligado à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, o respectivo crime é conceituado como recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas. Com o uso da ameaça, da força ou de outras formas de coação, como o abuso de autoridade, a fraude, o engano a vulnerabilidade, o rapto, a aceitação de pagamentos e benefícios, para que se consiga obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. (HAZEU et al, 2008).

Ao se conceituar exploração tem-se que abrangerá a prostituição de outrem, diversas formas de exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados, servidão, escravatura e práticas similares ou a remoção de órgãos. Com isso, pode-se afirmar que é a partir desta estrutura conceitual que as políticas públicas são baseadas tanto em âmbito nacional quanto internacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas. (HAZEU et al, 2008).

Quando se analisa o mencionado Protocolo tem-se atenção em especial deslocada para a situação das mulheres. Entende a referida pesquisa, que isto tem como justificativa as peculiares situações em que ocorre o tráfico de pessoas, pelo fato de que essas mulheres são traficadas dentro de mercados que possuem um alto nível de marginalidade e ilegalidade, como por exemplo, o mercado do sexo. Ou, em outra vertente, na esfera privada, onde a visibilidade de sua situação torna-se mínima, e a presença do Estado ou de serviços públicos dificilmente chega, como no trabalho doméstico ou no serviço servil. (HAZEU et al, 2008).

Diante dos diversos conceitos de prostituição ou de outras formas de exploração sexual, ainda possuem uma consistência ínfima e possuem um poder de esconder um pré-julgamento da prostituição como atividade profissional, por isso, interessante demonstrar a questão do tráfico no mercado do sexo a partir da conceituação usada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho escravo:

Toda forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade. Quando falamos de trabalho escravo, falamos de um crime que cerceia a liberdade dos trabalhadores. Essa falta de liberdade se dá por meio de quatro fatores: apreensão de documentos, presença de guardas armados e “gatos” de comportamento ameaçador, por dívidas ilegalmente impostas ou pelas características geográficas do local, que impedem a fuga. (SAKAMOTO, 2007, citado por HAZEU et al, 2008, p.16).

O Protocolo teve o poder de direcionar a sociedade civil com relação à sua atenção para este grandioso problema chamado tráfico de pessoas, e fez com que houvesse a consolidação de ações de combate a partir da década de 90. Todas essas ações contribuem para que o governo seja pressionado a criar políticas públicas e atue em conjunto de forma colaborativa com a sociedade civil na condução de diversos projetos que são oriundos dessa busca incessante. Contudo, apesar de o Protocolo ter sido um divisor de águas no combate a este crime, observa-se que muito ainda há de ser feito, para que se tenha um combate e uma erradicação de forma efetiva que traga à sociedade resultados estáveis e permanentes.

Com isso, pode-se observar que o governo brasileiro vem através de políticas públicas tentando erradicar e combater a prática do tráfico de pessoas, em especial de mulheres para fins de exploração sexual. No entanto, sabe-se que o combate de forma integral é um objetivo a ser alcançado futuramente, mas não passa despercebida a atuação do Estado e da sociedade civil, juntamente com a cooperação de países internacionais e sociedade civil (organizações não governamentais), na busca pelo combate ao crime e à prática de apoio às mulheres vítimas deste delito.

O que se precisa refletir é sobre se essas políticas estão sendo eficazes para a prevenção e o combate ao delito, posto que em muito se foca na criação de políticas públicas de combate ao crime, mas mais facilmente seria de se alcançar esse combate se conseguisse o Brasil alcançar efetivamente a prevenção desse crime, isso porque, assim se tornaria mais fácil o controle para o combate do delito.

Relevante demonstrar que além do Protocolo de Palermo (Decreto n.º 5.017/2004), existe este Protocolo (Decreto n.º 5.016/2004), cujo objetivo também é combater o crime organizado transnacional, porém com foco, especificamente, no tráfico de migrantes por via

terrestre, marítima e aérea. Isso demonstra o interesse do Brasil em buscar diversos instrumentos de combate ao tráfico transnacional de pessoas.

Nesse sentido, o Brasil, em 12 de março de 2004, através do Decreto n.º 5.016, promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por via terrestre, marítima e aérea, adotado em Nova York, em 15 de novembro de 2000. O governo Brasileiro depositou o documento de ratificação junto à secretaria-geral da ONU em 29 de janeiro de 2004. O referido Protocolo entrou em vigor internacional em 29 de setembro de 2003 e em vigor para o Brasil em 28 de fevereiro de 2004. (DECRETO DO PROTOCOLO 5.016/2004).

O preâmbulo do Protocolo estabelece que declarando que uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e aérea exige uma abordagem internacional abrangente, incluindo a cooperação, a troca de informações e outras medidas apropriadas, especialmente medidas sócio-econômicas de alcance nacional, regional e internacional. (BRASIL, 2004b).

A Assembleia Geral realizada em 22 de dezembro de 1999 relembrou a resolução 54/212 da Assembleia Geral, no qual afirmou aos Estados membros e aos organismos das Nações Unidas a importância de trazerem um reforço à cooperação internacional no domínio das migrações internacionais e do desenvolvimento, visto que é necessário combater as causas profundas das migrações, de modo especial as causas que estão ligadas à pobreza, e a otimizar os benefícios que as migrações internacionais possam proporcionar aos interessados e trazer incentivo, sempre que pertinente, aos mecanismos inter-regionais, regionais e sub-regionais a continuarem a tratar da importante questão do desenvolvimento e das migrações. Tudo isso decorre da preocupação com o aumento significativo das atividades dos grupos criminosos organizados relacionados com o tráfico ilícito de migrantes e outras atividades criminosas conexas. Sendo assim, o presente Protocolo complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e será interpretado em conjunto com a Convenção. (BRASIL, 2004b).

Pelo fato de se propor a complementar essas propostas, dentro do que se dispõe a alcançar, visualiza-se uma efetividade em sua atuação, apesar de se encontrar apenas na seara do que deve ser realizado para combater o crime, o que não desmerece suas propostas.

O objetivo do presente Protocolo consiste em prevenir e combater o tráfico de migrantes, além de promover a cooperação entre os Estados partes que também possuem esse objetivo, e ao mesmo tempo realizar a proteção dos direitos dos migrantes que são o objeto

desse tráfico. Para o referido Protocolo, quando se trata de “tráfico de migrantes” entende-se que se constitui na promoção, com o objetivo de se obter de forma direta ou indireta, um benefício financeiro ou material, através da entrada ilegal de uma pessoa num Estado parte do qual não seja nacional ou residente de forma permanente. (BRASIL, 2004b).

Quando se analisa a expressão “entrada ilegal” de uma pessoa num Estado parte, tem o Protocolo o conceito de que se constitui na passagem de fronteiras sem preencher os requisitos que são necessários e estabelecidos pelo Estado de acolhimento para que haja a entrada legal. Já a expressão “documento de viagem ou de identidade fraudulento” significa qualquer documento de viagem ou de identificação que em algum momento tenha sido falsificado ou alterado de forma substancial por uma pessoa ou uma entidade que não esteja legalmente autorizada a fazer ou emitir documentos de viagem ou de identidade em nome de um Estado; ou que tenha sido emitido ou obtido de forma irregular, através de falsas declarações corrupção ou coação ou qualquer outro meio ilícito; ou que seja utilizado por uma pessoa que não seja seu titular legítimo. (BRASIL, 2004b).

Diante dessas definições observa-se de forma clara a atuação dos criminosos ou de organizações criminosas, em nível nacional ou internacional, na prática do tráfico internacional de pessoas, onde através dessas definições entende-se claramente a maneira como atuam as organizações criminosas no intuito de atingir os seus objetivos com o resultado da prática do crime.

Por isso, o presente Protocolo aplicar-se-á à prevenção, investigação e repressão das infrações estabelecidas no próprio documento, quando estas forem de natureza transnacional e envolvam um grupo criminoso organizado, bem como a proteção dos direitos das pessoas que foram objeto dessas infrações. Diante disso reque-se dos Estados que adotem medidas legislativas e tantas outras que considerem necessárias para caracterizar como infração penal a prática do crime, quando praticada intencionalmente e com intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou material. (BRASIL, 2004b).

Passando-se para a análise dos documentos brasileiros, primeiramente se faz necessário refletir sobre a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF), publicada em 2002. Tal pesquisa tomou proporções relevantes no assunto aqui tratado por ter demonstrado dados consideráveis, relacionados a crimes sexuais mais praticados contra mulheres no Brasil.

Além disso, esses dados abordaram também quais os elementos que caracterizam essas mulheres como vulneráveis ao crime, posto que foram relacionados elementos como classe

social, renda, escolaridade, moradia, filhos, trabalho e a região onde estão domiciliadas. A pesquisa também conseguiu traçar quais as principais rotas internacionais, por país de destino, e também as rotas nacionais, sendo elas tratadas em capítulo anterior.

Diante disso, apesar de já se ter demonstrado a ausência do Brasil no ranking desses países considerados de destinos principais, ele passou a ser considerado um país considerado “exportador de vítimas do tráfico”, o que demonstra, por meio dessa pesquisa, a extrema necessidade de criação de políticas públicas efetivas que consigam alcançar o combate desse ato criminoso em âmbito internacional, através da cooperação entre os países signatários do Protocolo de Palermo.

O VI Relatório Nacional Brasileiro à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) teve propostas consideradas de extrema relevância para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da mulher. No entanto, este relatório foi elaborado para o período de 2001 a 2005, onde apesar de ter tido a participação do UNODC, teve como resultado a elaboração de um diagnóstico e a realização de três cursos, para operadores do direito e operadores da segurança pública.

Em 2004, dando continuidade a este relatório, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, criou e iniciou o Projeto de Ação Integrada de Fortalecimento Institucional para o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial e ao Tráfico de Meninos e Meninas, contudo o que até então foi alcançado por este trabalho de dissertação não visualizou mais algum outro andamento que se tenha dado em decorrência desse relatório.

Diante do que ele se propôs, dentro do período referido e das ações que dele decorreram, pode-se afirmar a existência de efetividade nessas atuações. Porém, fica a reflexão quanto ao fato de um relatório como esse ter resultados positivos, mas não ter uma continuidade em seus reflexos por um período maior, visto que, diante da análise produzida, seria perfeitamente possível a sequência desses seus reflexos.

Também em 2004, houve a participação do Brasil na 29ª sessão do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Este comitê preocupou-se com o aumento das diversas formas de exploração sexual e de tráfico de mulheres e meninas no Brasil e em âmbito transnacional. Contudo, observou que não se tinha dados desagregados por sexo e que toda a informação referente à exploração sexual de crianças e adolescentes de rua era insuficiente.

Com isso, o referido Comitê evidentemente recomendou a formulação de estratégias para combater este crime incluindo os aspectos judiciais e penais nesse combate. Diante desse

fato, observa-se que a atuação desse Comitê, apesar de importante, se fez ineficiente, visto que os seus intuitos dependiam da computação desses dados e diante da ausência dos mesmos se tornaram irrelevantes suas propostas e ações. Sendo assim, deixa-se o seguinte questionamento, será que não tendo o Brasil a capacidade de computar os dados relacionados ao tráfico de pessoas, terá ele a capacidade de criar políticas públicas e executá-las com resultados eficientes no combate a esta prática delituosa?

Outro relatório produzido pelo Brasil foi o chamado “Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005-2011”, este relatório trouxe inúmeros questionamentos, visto que os seus dados foram considerados frágeis por possuir uma oscilação entre o alto e o baixo índice da ocorrência do crime em um período de um ano, a análise estatística desses dados também se fizeram falhas diante dos variados graus de subnotificação e o registro administrativos referente às tendências criminais também não conseguiram atingir os verdadeiros resultados desse crime. Com isso, já se pode observar a fragilidade do Brasil na afetividade em demonstrar os dados da ocorrência desse crime. Não existindo preocupação com as estatísticas que se fazem necessárias para se ter a verdadeira face do delito.

Em 2013, foi elaborado o “Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: dados de 2013”, esse relatório trouxe uma análise quantitativa dos registros de casos de tráfico de pessoas pela DAC (Divisão de Assistência Consular o Ministério das Relações Exteriores) e demonstrou uma variação quantitativa e muito expressiva onde se questiona se as políticas públicas realizadas no período demonstrado pelo relatório se fariam efetivas, visto que, conforme demonstrado anteriormente, a oscilação dos números mostra a evidente impossibilidade do Brasil de saber a real situação do crime para que possa tomar providências quanto ao seu combate.

Neste ponto do presente trabalho relevante se faz demonstrar que fazendo uma análise conjunta dos relatórios, reuniões, diagnósticos, metodologias que foram abordados no segundo capítulo, apesar de trazerem o intuito de se combater a prática do crime através da demonstração dos princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, de acordo com as normas e leis nacionais e internacionais, inclusive de direitos humanos, que poderiam ser executadas pelo Brasil em âmbito nacional e internacional, não se fazem suficientes de forma concreta e absoluta por não possuírem claramente o acesso consolidado dos reais dados estatísticos da ocorrência desse delito no Brasil.

Por isso, irrelevante se faz mencionar novamente quanto à inefetividade das políticas públicas existentes e das futuras políticas que poderiam advir desses documentos, simplesmente pelo fato de que diante da ausência desses dados não se tem a real fisionomia desse crime para que se possa personalizar em seu combate.

Uma política pública de extrema relevância para o Brasil, que foi elaborada por intermédio da Presidência da República e com o auxílio de diversos órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, é a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que tem como componentes a coleta de dados, a avaliação e a cooperação técnica atuando em conjunto com o UNICRI e o UNODC, na busca de informações dentre as inúmeras rotas de contrabandos e todas as formas utilizadas pelos infratores na concretização desse crime.

Não diferente das demais políticas públicas abordadas neste item, essa também tem como principal finalidade designar princípios, diretrizes e ações, no âmbito da prevenção e da repressão ao delito, não se desatentando às vítimas. No entanto, essa política foi considerada, em regra, como passo inicial que reforça o interesse do Brasil no combate a esse crime, mas teve-se o segundo passo caracterizado pelo Decreto n.º 5.948/2006 que constatou a criação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, delimitando prioridades, ações e metas de atuação.

Com isso, já se tem a oportunidade de demonstrar que essa atuação do Brasil, no intuito de combater e erradicar esse crime, se constata efetiva diante da análise da intenção do país na luta contra o delito, mas não se poderia estender essa efetividade para o âmbito de se estar alcançando todos os objetivos e finalidades abordados por essa política como efetivos, na execução de fato de suas prioridades, ações e metas. Isso porque apesar de todas as intenções positivas abordadas no I PNETP, ele enfrentou desafios consideráveis, na consecução de suas metas, como já abordados no item 3.2, deste capítulo.

Em decorrência disso, observou-se que ao final da vigência desse plano, ao se elaborar o relatório sobre o I PNETP, constatou-se que as realizações por ele propostas tiveram uma maior característica de apenas demonstrar as ações realizadas, em decorrência da ausência de uma sistemática de monitoramento e avaliação efetiva, do que verdadeiramente produzir análises quantitativas com relação ao que se conseguiu alcançar e todas as dificuldades que enfrentou. Ou seja, não houve o monitoramento específico de suas metas e objetivos, apenas a demonstração dos resultados e as recomendações para o II PNETP. (BRASIL, 2010a).

Contudo, apesar de não se fazer efetivo com relação direta às propostas que deveriam ser executadas, não se pode afirmar necessariamente, em sua totalidade, uma inefetividade, visto que o referido relatório trouxe outras políticas que foram implementadas, com intuito de demonstrar a atuação brasileira no combate ao tráfico de pessoas.

Em consequência do encerramento do I PNETP surgiu, em 2013, o II PNETP, através do Decreto n.º 7.901, decorrente de diálogos entre as organizações da sociedade civil, órgãos públicos e população brasileira, tudo isso em um cenário transnacional. No entanto, visualizando as dificuldades enfrentadas pelo I Plano, o II Plano se propôs a uma nova vertente, que em conformidade com o Protocolo de Palermo e com a Política Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas, buscou desenvolver linhas operativas que estão alinhadas com os objetivos delineados para se operacionalizar esse II Plano. Ademais, teve o cuidado de respeitar, em sua maioria, as recomendações ofertadas pelo Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. (BRASIL, 2010a).

Além das linhas operativas, devidamente pontuadas no item 3.2, deste capítulo, que foram no número de cinco, o referido Plano estipulou 14 atividades e 115 metas, que deveriam ser cumpridas até o final de sua vigência, em 2016. Quanto à análise dessas 14 atividades que foram implementadas no II Plano, tiveram o alcance médio geral de 81,8% de progresso. Contudo, 6 dessas atividades apenas alcançaram entre 63% e 80% da média de resultados de progresso, o que fez a média geral diminuir. Diante dessa porcentagem, acredita-se não se poder ser tão absoluto em afirmar que não haja efetividade na realização dessas atividades, uma vez que a média de progresso atingido foi superior a 50%. (BRASIL, 2014d).

Fazendo uma análise da efetividade dessas metas até o ano de 2014, em decorrência do limite temporal que este trabalho se propõe a analisar, tem-se quanto à análise do progresso das metas, com base nos indicadores de gestão de progresso, que das 115 metas propostas pelo II Plano, foram iniciadas, até dezembro de 2014, 108 metas. Dentre essas metas propostas, 54 atingiram o resultado de ótimo progresso; 28 o resultado de boa avaliação; 15 o resultado de progresso regular; 12 o resultado de progresso ruim; e 02 o resultado de péssimo progresso. (BRASIL, 2014d).

Outra análise relevante seria quanto ao progresso referente aos indicadores de resultado. Sendo assim, 73 metas, das 115 metas propostas, não foram classificadas pelos indicadores de resultado, todas estão “sem mensuração”; 20 metas obtiveram o resultado de ótima classificação, sendo que destas, 16 já foram concluídas e 04 estão como quase

concluídas; 12 metas tiveram o resultado de bom progresso; 05 metas o resultado de progresso regular; 02 metas o resultado de progresso ruim; e 01 meta o resultado de péssimo progresso. Dados esses que podem ser também verificados conforme Anexo B deste trabalho. (BRASIL, 2014d).

Com isso, tem-se claro a inefetividade no cumprimento das metas que foram propostas no II Plano, posto que, em dezembro de 2014, quando aproximadamente 2/3 do prazo de vigência do II Plano já havia se passado, aproximadamente 63% das metas ainda se encontravam classificadas como “sem mensuração”, ou seja, não haviam sequer sido classificadas pelos indicadores de resultado.

Resta claro a dificuldade do Brasil em realizar o cumprimento das metas propostas, sabendo-se que, se essas metas foram impostas ao II Plano, tem-se como pressuposto a necessidade de seu cumprimento através da produção dos resultados considerados necessários.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de mulheres para exploração sexual configura uma das violações mais degradantes à dignidade humana. Com a globalização e o aumento das desigualdades sociais, tal crime assumiu grandes proporções e despertou a discussão sobre a possível necessidade de se unir forças para combatê-lo no âmbito internacional, elaborando estratégias efetivas de combate a esse crime.

Sendo assim, o tráfico de mulheres para exploração sexual configura-se em um estágio avançado de um processo de exclusão social. Logo, seu enfrentamento necessita de ações estratégicas e que envolva diversas áreas do conhecimento que tratem sobre a miséria, pobreza, corrupção, migração, exploração, criminalidade e saúde.

Considerando a estrutura existente por trás do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial e a latente necessidade de uma resposta do Estado diante da realidade apresentada até o momento, a presente pesquisa pretendeu analisar, através da técnica de pesquisa bibliográfica e documental para coletar os dados e do método qualitativo ancorado na análise de conteúdo, se são as políticas públicas brasileiras, elaboradas no período de 2004-2014, efetivas no combate ao tráfico transnacional de mulheres para fins de exploração sexual comercial diante do suporte na atuação cooperada internacional.

Diante disso, inicialmente, constatou-se que o tráfico de pessoas, em especial de mulheres, foco desta pesquisa, não fazia parte da agenda política do Estado brasileiro. A partir da PESTRAF (Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial) iniciou-se uma nova perspectiva sobre esse crime no Brasil, que passou a ter maior visibilidade. Outra iniciativa que também proporcionou maior visibilidade ao problema do tráfico de mulheres foi o Protocolo de Palermo, que gerou ao Brasil um maior compromisso na implementação de medidas para erradicar esse delito.

Com este estudo, foi possível observar que o Brasil tem atuado no combate ao tráfico através de diversos programas e instituições de intervenção, planos nacionais, pesquisas, comissões parlamentares de inquérito, atuação da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, com o mapeamento de áreas de maior incidência do tráfico, com campanhas de prevenção e repressão ao tráfico, com a execução do Protocolo de Palermo, na Política Nacional e dos I e II Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Ressalta-se que com as pesquisas sobre o tráfico que foram feitas com o apoio do Governo, e algumas até contaram com a disponibilização de recursos do Estado para sua

realização, possibilitou-se a divulgação do tema, o que contribuiu para o aumento do número de denúncias e, conseqüentemente, de inquéritos instaurados.

Além disso, a implementação de cada uma das políticas públicas trabalhadas no decorrer deste estudo trouxe resultados significativos, muitas vezes, como, por exemplo, o desenvolvimento e fortalecimento da legislação no combate ao tráfico e à exploração sexual de mulheres, possibilitando maior repressão e punição ao crime.

Quando da execução dos Planos Nacionais, percebeu-se que o I PNETP trouxe boas propostas de ações e metas para o combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres, foco desta pesquisa, porém enfrentou grandes desafios, como demonstrados no decorrer deste trabalho, de forma que faltaram sistemáticas de monitoramento e avaliações efetivas das ações que foram propostas e estavam sendo ou não executadas.

Esse Plano não foi efetivo quanto às execuções de suas metas e ações, porém contribuiu para o desenvolvimento de novas políticas que foram implementadas, inclusive o II Plano Nacional surgiu a partir desse I PNETP. Sobre o II PNETP constatou-se que não teve um bom desempenho conforme os dados apresentados no terceiro capítulo. Ainda assim, contribuiu para o fortalecimento entre os estados brasileiros no combate ao crime, por meio dos núcleos e postos de enfrentamento e da criação de políticas e planos de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Além de tudo, outro obstáculo à erradicação do tráfico está na falta da elaboração de um sistema de dados estruturado e confiável, tendo em vista a escassez de informações válidas que permitam a realização de um diagnóstico sobre esse crime e, conseqüentemente, a criação de políticas públicas para prevenir e erradicar esse delito.

Ainda, é necessário que a coleta das informações sobre o tráfico seja realizada de forma integrada. Os sistemas devem dialogar, para que não haja a duplicidade de dados, pois não se pode ter uma dimensão apropriada desse crime no Brasil sem um sistema sólido de informações. Sem dados, não é possível identificar as redes que fazem o aliciamento, a movimentação, a coação, a violência e a exploração das mulheres. Assim, conseqüentemente, não se possui a orientação e o direcionamento necessários para criar e implementar medidas efetivas de prevenção e combate ao crime.

Além disso, para se alcançar a possível resposta à problemática proposta neste trabalho, fez-se necessário a análise de um dos elementos imprescindíveis na ocorrência desse delito: a vulnerabilidade da mulher. No entanto, esse elemento não se faz exclusivo neste

cenário, posto que se constitui por vários outros componentes, que integram essa situação típica do respectivo delito.

Portanto, concluiu-se que quando as políticas públicas brasileiras trazem um enfoque no desenvolvimento humano e na erradicação da vulnerabilidade, como um meio de combate do presente crime, estas são efetivas, na medida do possível. Porém, quando seu enfoque está somente no desenvolvimento econômico, não atribuindo o devido valor para o desenvolvimento social, estas políticas públicas tornam-se, em determinados casos, prejudiciais para as pessoas e favorecem o tráfico, ainda que tenham como discurso a luta contra esse crime. Isso porque, quando as políticas públicas não contribuem para o desenvolvimento da situação social e para a diminuição da vulnerabilidade, não se vê efetividade em suas ações.

Outro elemento imprescindível na composição dessa realidade social é a influência da globalização dentro desse panorama, visto que a interferência do mundo globalizado nesse meio social faz com que a ocorrência do delito se alastre de forma a ultrapassar o âmbito nacional, possibilitando que as ações realizadas internamente para o combate desse crime se tornem enfraquecidas a partir do momento em que não há a cooperação com os demais países que são partícipes da vitimização resultante do mundo globalizado. Diante disso, observou-se que é através da atuação cooperada que poderá o Brasil ter a aplicação de suas políticas públicas de forma favorável na efetivação do combate ao tráfico de mulheres para exploração sexual.

Perante a realidade acima apresentada, constata-se que há uma necessidade interna de se investir no desenvolvimento e execução das Políticas Públicas propostas para combater o tráfico transnacional de mulheres para fins de exploração sexual comercial. Além disso, destaca-se que as vítimas do tráfico devem receber, mais do que o apoio consistente do Direito nacional, por meio de ações específicas, que objetivem desenvolver a dignidade humana, mas também o auxílio do Direito Internacional e dos Direitos Humanos nesse aspecto, que mais do que criar acordos de incentivo a esse combate, carece de força sancionatória em caso de descumprimento.

Cabe ressaltar, ainda, que tais vítimas estão em todas as partes do Globo, e as informações concernentes ao crime de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual não podem ficar restritas apenas ao Estado e às pessoas de uma determinada área, devem, portanto, serem compartilhadas entre os Países alcançados por esse crime. Isso porque, para que se atinjam os objetivos de prevenção e repressão ao presente crime mediante a

cooperação, é fundamental a harmonização dos dispositivos jurídicos internos com os atos internacionais, como os tratados e protocolos que são firmados pelos países.

Sendo assim, diante da ausência do Estado em proporcionar oportunidades de emprego, educação, salários proporcionais e justos ao serviço prestado e infraestrutura social adequada para cada classe social, tem-se a sensação da extrema necessidade de se aniquilar a omissão do Estado e de se deixar de maquiagem a real face do crime, através de planos de enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, passando a de fato atuar no combate principalmente em âmbito preventivo.

Não se pretende aqui afirmar que não houve crescimento, desenvolvimento ou evolução do Brasil no combate, repressão e prevenção do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial. Desde 2002, por ter sido o marco inicial através da principal pesquisa realizada, a PESTRAF, até os dias atuais o Brasil evoluiu nesse caminho, por exemplo, dando destaque a essa questão social na agenda pública brasileira e buscando promover várias pesquisas e estudos, que auxiliam na divulgação deste crime perante a sociedade, o que contribuíram para o possível alcance da erradicação desse crime. Contudo, sabe-se que ainda se tem um grande trabalho a se desenvolver, para que então esse crime seja expurgado do meio social. Afinal, ainda que seja, de certa forma, considerável a atuação do Brasil, esta permanece tímida quando comparada às proporções do problema que se busca tratar.

Por fim, percebeu-se a importância de se desenvolverem estudos que estabeleçam redes entre as diversas áreas do conhecimento, tais como Sociologia, Antropologia, Direito, Economia e Relações Internacionais, como forma de se investigar esta problemática complexa do mundo globalizado, qual seja, a do tráfico transnacional de mulheres para fins de exploração sexual comercial.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. *Tráfico de seres humanos no Brasil: aspectos sociojurídicos – o caso do Ceará*. Dissertação (Mestrado em Direito) – UNIFOR, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, 2007, 289 f. Disponível em: <www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp037035.PDF>. Acesso em: 01 de dezembro de 2016.

ALMEIDA, Luciana Campello Ribeiro de; NEDERSTIGT, Frans. *Critérios e Fatores de Identificação de Supostas Vítimas do Tráfico de Pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, UNODC, [2017?]. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/criterios-e-fatores-de-identificacao-de-supostas-vitimas-de-etp.pdf>>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

ANTUNES, Tais Caroline Pinto Teixeira. *Tráfico de pessoas: os aspectos jurídico-sociais da mercantilização da vida*. Jacarezinho, PR: Universidade Estadual do Norte do Paraná. Orientador: Gilberto Giacoia. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, 2014, p. 86. Disponível em <http://www.uenp.edu.br/index.php/documentos/doc_view/5549-tais-caroline-pinto-teixeira-antunes> Acesso em 14 de maio de 2016.

ANUNCIÇÃO, Clodoaldo Silva da. *Tráfico Internacional De Pessoas: O Brasil e o Protocolo De Palermo*. 2009. Disponível em <http://auafricaunite.blogspot.com.br/2009/11/trafico-internacional-de-pessoas-o_9663.html>. Acesso em: 21 abr. 2016.

ARAUJO, Raul; BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. *Guia de Formação de Formadores para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_de_formacao_de_formadores_para_rede_de_etp_no_brasil.pdf>. Acesso em 17 de mai de 2017.

ARY, Thalita Carneiro. *O tráfico de pessoas em três dimensões: Evolução, Globalização, e a Rota Brasil- Europa*. Universidade de Brasília Instituto de Relações Internacionais, Pós Graduação em Relações Internacionais. Brasília 2009, p. 113. Disponível em <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009_ThalitaCarneiroAry.pdf> Acesso em 23 de maio de 2016>.

ASSEMBLEIA GERAL. *Declarações e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral* (Versão provisória, sujeita a revisão da Comissão de Estilo). Quadragésimo período ordinário de sessões. Lima, Peru: OEA/Ser.P, 2010. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/oea/declaracoes-e-resolucoes-aprovadas-na-oea.pdf>>. Acesso em: 20 de mai de 2017.

ASSUNÇÃO, Marina Figueirêdo; SOARES, Dayana da Silva. *Tráfico de mulheres: mercado contemporâneo de escravos sexuais*. Fazendo Gênero, Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em:

<<http://www.observatoriodesequanca.org/files/Tr%C3%A1fico%20de%20Mulheres%20-%20Mercado%20Contempor%C3%A2neo%20de%20Escravas%20Sexuais.pdf>>. Acesso em: 09 de outubro de 2016.

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. *Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina*. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 47, n. 4, 2004, pp. 703 a 728, p. 716.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução: Marcus Penchel, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. Tradução de: *Globalization: the human consequences*. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:QeI0Am5bu8EJ:www.institutoveritas.net/livros-digitalizados.php%3Fbaixar%3D113+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 23 de maio de 2017.

BIJOS, Cecília. *A insuficiência das ações brasileiras no enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas*. Revista do Mestrado em Direito (UCB), 2009. Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2562/1555>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

BIROL, Alline Pedra Jorge. *Guia de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retomados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira*. Brasília: ICMPD (Internacional Centre for Migration Policy Development) e Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/act-1-6_guia_atendimento_migrante_refugiado_vitimadetp_final.pdf>. Acesso em: 16 de mai de 2017.

BIROL, Alline Pedra Jorge. *Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira*. Brasília: ICMD (Internacional Centre for Migration Policy Development) e Ministério da Justiça e Cidadania, 2016a. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/guia_pratico_de_atendimento_ao_migrante_final.pdf>. Acesso em 16 de mai de 2017.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 5ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL, Itamaraty. *Cartilha sobre tráfico de pessoas*. Conselho de Cidadãos Brasileiros na Noruega, 2009e. Disponível em

<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/cartilhas/trafico-de-pessoas/Cartilha_Trafico_de_serres_humanos.pdf> Acesso em 12 de maio de 2016.

BRASIL, Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, 2009a. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em 14 de janeiro de 2017.

BRASIL, Ministério da Justiça. *Avaliação sobre o progresso do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP)*. Brasília, 2014d. Disponível em <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/arquivos-geral/avaliacao-do-ii-pnetp_publicau00e7u00e3o.pdf> Acesso em 15 de maio de 2016.

BRASIL, Ministério da Justiça. *Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. / Secretaria Nacional de Justiça . – Brasília : SNJ, 2008a. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf> Acesso 12 de maio de 2016.

BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça; Ministério da Justiça. *Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília, 2010a. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/etprelatorioplanonacional.pdf>. Acesso em: 12 de junho de 2017.

BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho Goiás 18ª Região. *Lançada em Goiás a campanha de combate ao tráfico de pessoas Gift Box*. 2015b. Disponível em <<http://www.trt18.jus.br/portal/noticias/lançada-em-goias-a-campanha-de-combate-ao-trafico-de-pessoas-gift-box/>> Acesso em 13 de maio de 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito - Tráfico de Pessoas no Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados, maio de 2014a. Disponível em: <www2.camara.leg.br/.../cpi.../relatorio-final-aprovado-e-parecer-da-comissao>. Acesso em 14 de janeiro de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 20 de maio de 2017.

BRASIL. Decreto n.º 5.015, de 12 de março de 2004. *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*, Brasília, 2004d. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em 15 de setembro de 2015.

BRASIL. Decreto n.º 7.901, de 04 de fevereiro de 2013. *Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP*. DOU, 5 fev. 2013d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm> Acesso em 13 de maio de 2016.

BRASIL. Decreto n.º. 5.016 de 12 de março de 2004. *Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea*. Brasília, 2004c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5016.htm>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Decreto nº. 5.017 de 12 de março de 2004. *Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial as Mulheres e Crianças*. Brasília, 2004b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 19 de mai de 2017.

BRASIL. Decreto nº. 5.948, de 26 de outubro de 2006. *Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP*. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em 22 de junho de 2017.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 mai de 2017.

BRASIL. *Lei 12.850*, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, 2013b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em 20 de dezembro de 2016.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. *Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)*. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm>. Acesso em: 17 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF)*. Brasília: Ministério da Justiça, 2003. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>>. Acesso em: 07 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2013*. Brasília: Ministério da Justiça, 2015a. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-_2013_final_14-08-2015.pdf>. Acesso em: 07 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria de Política para as Mulheres; Secretaria de Direitos Humanos; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sumário Executivo. In: Seminário Internacional sobre Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2012, Brasília. *Anais eletrônicos...* Brasília: Ministério da Justiça, 2012a. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/sumario-executivo_dialogos-setorias-ue-brasil-sobre-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas.pdf>. Acesso em: 16 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Justiça. *Coletânea Jurídica Referente ao Crime de Tráfico de Pessoas e Crimes Correlatos*. Vol. II. Brasília: Ministério da Justiça, 2009c. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/coletaneajuridicacrime.pdf>>. Acesso em: 08 de abril de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Justiça. *Pesquisa ENAFRON diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira*. Brasília, Secretaria Nacional de Justiça, [2017b?]. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Justiça. *Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas = Nationalpolicyto countertrafficking in persons = Política nacional de enfrentamiento a la trata de personas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008b. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2006_Cartilha_trilingue.pdf>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Justiça. *Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Legislação Brasileira Relativa ao Enfrentamento ao tráfico de Pessoas e Crimes Correlatos*. Brasília, 2009d. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatoriofinalgrupotrabalhovol1.pdf>>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Justiça; UNODC; ONG REPÓRTER BRASIL. *Tráfico de pessoas na imprensa brasileira*. Brasília, 2014a. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/trafico-de-pessoas-na-imprensa-brasileira-1.pdf>>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Atos assinados por ocasião da visita ao Brasil do Primeiro Ministro da República da Índia, Shri Narendra Modi – Brasília, 16 de julho de 2014*. Brasília, 2014e. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/5709-atos-assinados-por-ocasio-da-visita-ao-brasil-do-primeiro-ministro-da-republica-da-india-shri-narendra-modi-brasilia-16-de-julho-de-2014>>. Acesso em: 19 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Cartilha sobre o tráfico de pessoas. Brasileiros no Mundo*. Brasília, [2017a?]. Disponível em: <<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/cartilhas/cartilhas-preparadas-pelo-conselho-de-cidadaos-de-oslo-noruega/cartilha-sobre-o-trafico-de-pessoas>>. Acesso em: 13 de outubro de 2016.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Conferência Internacional sobre a Síria (Genebra II) - Montreux, Suíça, 22 de janeiro de 2014 - Intervenção do Secretário-Geral das Relações Exteriores, Embaixador Eduardo dos Santos*. Brasília, 2014h. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2375-conferencia-internacional-sobre-a-siria-genebra-ii-montreux-suica-22-de-janeiro-de-2014-intervencao-do-secretario-geral-das-relacoes-exteriores-embaxador-eduardo-dos-santos>>. Acesso em 16 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Declaração Conjunta entre Brasil e China por ocasião da Visita de Estado do Presidente Xi Jinping – Brasília, 17 de julho de 2014*.

Brasília, 2014f. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/5712-declaracao-conjunta-entre-brasil-e-china-por-ocasio-da-visita-de-estado-do-presidente-xi-jinping-brasilia-17-de-julho-de-2014>>. Acesso em: 19 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Declaração de Uluwatu – VI Reunião de Chanceleres do Fórum de Cooperação América Latina – Ásia do Leste (FOCALAL) – Bali, 13 a 14 de junho de 2013*. Brasília, 2013f. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/3474-declaracao-de-uluwatu-vi-reuniao-de-chanceleres-do-forum-de-cooperacao-america-latina-asia-do-leste-focalal-bali-13-a-14-de-junho-de-2013>>. Acesso em: 19 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Documentos aprovados na XLVI Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL e Estados Associados - Caracas, 29 de julho de 2014*. Brasília, 2014i. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/5768-documentos-aprovados-na-xlvi-cupula-de-chefes-de-estado-do-mercosul-e-estados-associados-caracas-29-de-julho-de-2014>>. Acesso em: 16 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Transcrição da Audiência Pública com o Ministro Luiz Alberto Figueiredo Machado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal – Brasília, 6 de fevereiro de 2014*. Brasília, 2014g. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/discursos-artigos-e-entrevistas-categoria/ministro-das-relacoes-exteriores-discursos/4559-transcricao-da-audiencia-publica-com-o-ministro-de-estado-da-relacoes-exteriores-luiz-alberto-figueiredo-machado-na-comissao-de-relacoes-exteriores-e-defesa-nacional-do-senado-federal-6-2-2014>>. Acesso em: 17 de mai de 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. *Relatório Anual de Avaliação do PPA 2012-2015: ano base 2013*. 2 v. Brasília: SPI/MP., 2014c. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/acoes-e-programas/rel_aval_vol_2-tomo_1-sociais2013.pdf>. Acesso em: 17 de mai de 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Participação do Brasil na 29ª sessão do comitê para a eliminação da discriminação contra a mulher – CEDAW. XXIX*. Brasília: Secretara de Políticas para as mulheres, 2004a. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/integra-publ-29-cedaw.pdf>>. Acesso em: 07 de mai de 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Execução 2014 – Programa Políticas para as Mulheres: Enfrentamento à Violência e Autonomia – Ação 210B*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2014b. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/acoes-e-programas/execucao-2014-versao-2.pdf>>. Acesso em 19 de mai de 2017.

BRASIL. Presidência da República; Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013a. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2013/raseam-interativo>>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres et al. *VI Relatório nacional Brasileiro à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a*

Mulher CEDAW: Período 2001-2005. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0VG5TE2IXocJ:www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/vi-relatorio-cedaw-versao-completa-revisada-portugues-18-04-2005.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 07 de mai de 2017.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Com todas as mulheres, por todos os seus direitos*. Brasília: Caecid, 2010b. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2010/liv-spm.pdf>>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *VII Relatório Brasileiro da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. Brasília, [2017?]. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/CEDAW%20VII%20Relatorio%20_portugues_.pdf>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional da Justiça. *Tráfico de Pessoas: Uma abordagem para os Direitos Humanos*. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação: organização de Fernanda Alves dos Anjos... [et al.] – 1 ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013c. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas_de_atuacao/trafico-de-pessoas/trafico-pessoas-uma-abordagem-para-dh-snj-mj> Acesso em 18 de Abril de 2016.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da justiça et al. *Tráfico de pessoas: Pesquisa e diagnóstico do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho escravo no Estado de Pernambuco*. Recife, 2009b. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/2008pesquisa_pernambuco.pdf>. Acesso em: 29 de mai de 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo*. Brasília, 2007. Acesso em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/2007_tsh_aeroportos.pdf>. Disponível em: 18 mai 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. *II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília: Ministério da Justiça, 2013e. Disponível em <http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf> Acesso em 13 de maio de 2016.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça; Ministério da Justiça; UNODC. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2012*. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-dados-2012.pdf>>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça; Ministério da Justiça; UNODC. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011*. Brasília, 2013. Disponível

em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//noticias/2013/04/2013-04-08_Publicacao_diagnostico_ETP.pdf>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça; Ministério da Justiça; UNODC. *Metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, [2017?]. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/metodologia-integrada-de-coleta-e-analise-de-dados>>. Acesso em 18 de mai de 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça; Ministério da Justiça; UNODC; ONG REPÓRTER BRASIL. *Tráfico de pessoas em pauta: Guia para jornalistas com referências e informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas*. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/traficoempauta.pdf>. Acesso em: 18 mai 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça; UNODC; ASBRAD. *Distematização da experiência de um ano de funcionamento do posto: Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes*. Brasília: Ministério da Justiça, 2007. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/sistematizacaofuncionamentopostohumanizado.pdf>>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

BRASIL. Senado Federal. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, dezembro de 2012b. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=121034&tp=1>>. Acesso em 15 de janeiro de 2017.

CARDOSO, Arisa Ribas. *O crime organizado transnacional: um estudo introdutório da questão na perspectiva da teoria da interdependência*. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011, ISSN 1980-7791. Disponível em: <www.univali.br/direitopolitica>. Acesso em: 16 de setembro de 2015.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: do conhecimento à política*. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Belém: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005.

CENTRO DE INVESTIGACION PARA LA ACCION FEMENINA (CIPAF). *EL CIPAF: nosotras*. 2017. Disponível em: <<http://www.cipaf.org.do/index.php/nosotras#.WY1RRIGGPIU>>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. *Crime Organizado, Estado e Segurança Internacional*. Contexto internacional, vol. 33, n. 2, Rio de Janeiro, julho/dezembro 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292011000200005>.

CHAMARELLI, Stella Freitas. *O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: políticas públicas adotadas após a promulgação do Protocolo de Palermo*. 2011. Disponível em <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2562/1555>>. Acesso em: 19 de abril 2016.

COLARES, Marcos. I diagnóstico sobre o tráfico de seres humanos. São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2004_diagnostico_tsh.pdf>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

COMITÊ sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres Trigésima-nona sessão. *Versão antecipada não editada*. CEDAW/C/BRA/CO/6, 2007. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/recomendacoes-cedaw-portugues.pdf>>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

CORRÊA, Mariza. *Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal*. Dorriê: feminismo em questão, questões do feminismo. Cadernos pagu (16) 2001: pp. 13-30. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a02.pdf>>. Acesso em: 22 de agosto de 2017.

DUARTE, Cláudia Tereza Sales; PASSOS, Thallys Mendes. *Breves considerações a respeito da Lei 12.015/09 (Lei dos crimes contra a dignidade sexual)*. Brasília, 2010. Disponível em: <www.charlieoscartango.com.br/Images/Artigocrimessexuais.pdf>. Acesso em 22 de janeiro de 2017.

ECPAT BRASIL. *Relatório de monitoramento de país sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCCA)*. 2014. Disponível em: <www.ecpat.org/wp-content/uploads/legacy/CMR_BRAZIL_FINAL.pdf>. Acesso em 21 de novembro de 2016.

ESTENSSORO, Luis. *Capitalismo, Desigualdade e Pobreza na América Latina*. Tese (Doutorado em Sociologia) – USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Orientador: Dr. Sedi Hirano. São Paulo, 2003. 286 f. Disponível em: <<http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/21344.pdf>>. Acesso em 09 de maio de 2016.

ESTRELA, Tatiana Silva. *O enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual no Brasil: trajetória e desafios*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Política Social - UnB, 2007, p.51. Disponível em <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3247/1/2007_TatianaSilvaEstrela.pdf> Acesso em 20 de abril.

FACHINETTI JUNIOR, Vitor Monacelli. *Nova lei visa combater ao tráfico de pessoas, exploração e escravidão*. Revista Consultor Jurídico, 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-out-12/vitor-fachinetti-lei-visa-combate-traffic-pessoas>>. Acesso em 15 de nov. de 2016.

FERNANDES, José Ricardo. *A evasão de divisas como estratégia do crime organizado? Razões e consequências dessa criminalização*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Orientação: Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos. Porto Alegre, 2010. 215 f. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/29573/000777305.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 de setembro de 2015.

FERREIRA, Isabel Teresa Carone Mayrink. *A Construção Social do Tráfico de Pessoas*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – UFRJ, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Orientadora: Elizabeth Balbachevsky. Rio de Janeiro: UFRJ/Museu Nacional/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2009. Disponível em <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp117131.pdf>> Acesso em 13 de maio de 2016.

FERREIRA, Ofélia da Silva. *Guia de Atuação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil*. Orientações para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Posto Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante no Brasil. 1ª ed.- Brasília: Ministério da Justiça, Secretária Nacional de Justiça, 2013.

FIGUEIREDO, K.; BOCHI, Shirley B. B. *Violência sexual. Um fenômeno complexo*. Brasília: CECRIA. Recuperado em novembro 8, 2006. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf>. Acesso em 22 de novembro de 2016.

FORUM Nacional de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres. *Encaminhamentos Resultantes dos Encontros Regionais OPMs*. 2014. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/organismos-governamentais-df-estados-e-municipios/publicacoes-documentacoes/protagonismo/sintese-pontos-para-encaminhamentos-15-08-2014.pdf>>. Acesso em: 07 de mai de 2017.

GALDINO, Danielle de Souza et al. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2013*. Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-_2013_final_14-08-2015.pdf>. Acesso em: 15 de junho de 2017.

GUERALDI, Michelle (organização). *Desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014c. (Caderno temáticos sobre tráfico de pessoas; v.5). Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/cadernos-tematicos/c-5-enfrentamento-template-abril-2015.pdf>>. Acesso em: 14 de junho de 2017.

GUERALDI, Michelle (organização). *Conceito e tipologias de exploração – Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/cadernos-tematicos/Caderno%201>>. Acesso em 17 de mai de 2017.

GUERALDI, Michelle (organização). *Conceito e tipologias de exploração – Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas*. Vol. 2. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014a. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/cadernos-tematicos/caderno-2-template.pdf>>. Acesso em: 28 de abr de 2017.

GUERALDI, Michelle (organização). *Mercado do tráfico: quem são os atores que demandam?* Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas. Vol. 3. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014b. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/cadernos-tematicos/caderno-3.pdf>>. Acesso em: 17 de mai de 2017

GUERRA, Sidney (Coord.). *Temas Emergentes de Direitos Humanos*. v.5. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos. 2006.

HAZEU, Marcel (Coord.); SILVA, Lúcia Isabel da Conceição; PAVÓN, Liyana; FERREIRA, Francisca; SANTOS, Cornelia; TAPA, Margot; URIBE, Milka. *Pesquisa trinacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede*. Belém: Sodireitos, 2008. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_Pesquisa_Trinacional_PORT.pdf>. Acesso em: 18 mai 2017.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. *Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade*. Tradução de Wanda Caldeira Brant. 3ª edição. Petrópolis: Editoras Vozes, 2001.

HOBBSAWM, Eric J. *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

IANNI, Octavio. *As ciências sociais na época da globalização*. Revista Brasileira de Ciências Sociais – ISSN 1806-9053, vol. 13 n.º 37. São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000200002>. Acesso em: 22 de abril de 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Juventude e políticas sociais no Brasil*. Texto para Discussão. Brasília, abril de 2008.

JESUS, Damásio. *As forças armadas devem ser utilizadas na prevenção e repressão ao crime organizado?* 2007. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26175-26177-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22 de abril de 2016.

KENNEY, Dennis J.; FINCKENAUER, James, citados por FERRO, Ana Luiza Almeida. *Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais*. Curitiba: Juruá, 2009.

KOLOGY, Andressa; ROSA, Carla Buhner Salles; LUIS, Danuta S. C.. *Relações entre Estado e sociedade civil: reflexões sobre perspectivas democráticas*. AURORA, ano V, número 8, agosto de 2011, ISSN: 1982-8004. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/1270>>. Acesso em: 09 de outubro de 2016.

KOWARICK, Lúcio. *Viver em risco: sobre a vulnerabilidade no Brasil urbano*. Novos Estudos, n.º 63, 2002. Disponível em: <http://www.uff.br/observatoriojovem/sites/default/files/documentos/20080627_viver_em_risco_1.pdf>. Acesso em: 22 de agosto de 2017.

LEITÃO, Ariane. *Tráfico de mulheres: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos*. Porto Alegre: Alcance. 2014.

LOPES, José Rogério; MELO, José Luiz Bica de. *Democracia, desigualdade e direitos: um esboço da questão*. Ciências Sociais Unisinos, vol. 44, n. 1, janeiro/abril 2008

MACIEL, Ana Paula Silvestri. *Tráfico de Seres humanos* – 1. Universidade Católica do Rio de Janeiro. Revista ética e Realidade Atual. Disponível em: <<http://era.org.br/2012/04/trafico-de-seres-humanos-parte-1/>> Acessado em: 24 de abril de 2016.

MARQUES, Eduardo Cesar. *Notas Críticas à Literatura sobre Estado, Políticas Estatais e Atores Políticos*. BIB, Rio de Janeiro, n. 43, 1º semestre de 1997.

MARTINS, Etienne Coelho. *O tráfico de pessoas no direito internacional*. Revista Direito Federal da AJUFE. Letras Jurídicas: São Paulo (SP), ISSN 1676-2320, Ano 28 - Número 95, 2015. Disponível em: <<http://www.ajupe.org/imprensa/noticias/o-trafico-de-pessoas-no-direito-internacional-etienne-coelho-martins/>>. Acesso em: 22 de abril de 2016.

MARX, K. *O Capital – Crítica da Economia Política*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A., 1989.

MIKLOS, Manoela; EVANGELISTA, Ana Carolina. *O que somos, o que sabemos e o que fazemos com isso*. In: Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, março de 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 14 de outubro de 2017.

MOURA, Samantha Nagle Cunha de. *O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual: a questão do consentimento no Protocolo de Palermo*. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n. 3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

NACIONES UNIDAS. *Convención de las naciones unidas contra la delincuencia organizada transnacional y sus protocolos*. Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. Nueva York, 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOC_ebook-s.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2017.

NAÇÕES UNIDAS. *Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres*. CEDAW/BRA/CO/7, 2012. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/recomendacoes-cedaw-2012.pdf>>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

NERDERSTIGT, Frans. *Tráfico de pessoas: uma análise comparativa da normativa nacional e internacional*. Consórcio Projeto Trama, Rio de Janeiro: Copyright, 2009.

OFÉLIA, Ferreira da Silva. *Guia de Atuação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil*. Orientação para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de->

peessoas/publicacoes/guia_de_atuacao_no_enfrentamento_ao_trafico_de_pessoas_no_brasil.pdf>. Acesso em 18 de mai de 2017.

OLIVEIRA, Adrielle; SANTOS, Jurandir. *Fatores originários do tráfico internacional de pessoa*. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 7, n. 7, 2015, p. 8. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3943/3706>> Acesso em 8 de maio de 2016.

OLIVEIRA, Mariana Siqueira Carvalho, ROLLEMBERG, Lucicleia Souza; ANJOS, Fernanda Alves. *A institucionalização do modelo de gestão integrada da política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. VII Congresso CONSAD de Gestão Pública, 2015. Disponível em <<http://banco.consad.org.br/bitstream/123456789/1193/1/A%20INSTITUCIONALIZA%C3%87%C3%83O%20DO%20MODELO%20DE%20GEST%C3%83O.pdf>> Acesso em 12 de maio de 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Manual para la lucha contra la trata de personas*. Programa Mundial contra la trata de personas. Viena: Oficina de las Naciones Unidas contra la droga y el delito, 2009. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/07-89378_spanish_E-Book.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *UNODC Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime*. Brasília, [2017?]. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/unodc/>>. Acesso em 18 mai. 2017

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana de Direitos Humanos* (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm>. Acesso em 20 de maio de 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Claudia Sérvulo da Cunha Dias (coordenadora). Brasília: OIT, 2005. 80 p. Disponível em <<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/NETP/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf>> Acesso em: 26 de outubro de 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília: OIT, 2006. 80 p.: il. ISBN 92-2-817384-x. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>. Acesso em 27 de abril de 2016.

PEREIRA, Cícero Rufino. *Efetividade dos direitos trabalhistas: o Ministério Público do Trabalho e o Tráfico de pessoas: o Protocolo de Palermo, a convenção nº 169 da OIT, o trabalho escravo, a jornada exaustiva*. São Paulo, Ltr, 2007.

PINTO, Céli Regina Jardim. *A democracia desafiada: presença dos direitos multiculturais*. São Paulo: Revista USP, 1999. p. 56-69. Disponível em:

<<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/28455/30312>>. Acesso em: 17 de abril de 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL (PNDU). *Relatório do PNDU destaca grupos sociais que não se beneficiam do desenvolvimento humano*. PNDU, 2017. Disponível em:

<<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2017/03/21/relat-rio-do-pnud-destaca-grupos-sociais-que-n-o-se-beneficiam-do-desenvolvimento-humano.html>>. Acesso em: 14 de agosto de 2017.

PROTOCOLO de Palermo. *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*. 2000. Disponível em:

<<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>>. Acesso em: 22 de agosto de 2017.

RABELLO, Danielle. *Movimento Gift Box chama atenção para o Enfrentamento ao tráfico de pessoas e a erradicação do trabalho escravo*. Governo do Rio de Janeiro, 2013.

Disponível em <<http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=1648482>> Acesso em 14 de maio de 2016.

RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia Maria. *O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil*. Revista de Administração Pública, vol. 46, n. 5, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122012000500005#nt0>. Acesso em: 14 de agosto de 2017.

SANTOS, Camila Buzinaro dos. *As ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas frente à violação dos direitos humanos*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 116, setembro, 2013. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13676>. Acesso em 12 maio 2016.

SANTOS, MafoaneOdara Poli; GRELIN, Daniela Marques. *Violências invisíveis: o não óbvio em evidência*. In: *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, março de 2017. Disponível em:

<<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 14 de outubro de 2017.

SCOFIELD, Bruno Lauer. *A (in)efetividade das normas internacionais de combate ao tráfico sexual de crianças e adolescentes*. Revista Online JusBrasil, 2016. Disponível em:

<<http://brunoscofield.jusbrasil.com.br/artigos/309394333/a-in-efetividade-das-normas-internacionais-de-combate-ao-trafico-sexual-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em 17 abril de 2016.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99.

SICOICHE, Bernardo Fernando. *Cooperação Jurídica no Âmbito da Prevenção e Investigação do Crime Transnacional, na África Austral*. Mestrando em Direito na Universidade Federal

Rio Grande do Sul, Brasil. Licenciado em Ciências Policiais pela Academia de Ciências Policiais - ACIPOL em Moçambique. Bolsista da CNPq/MCT. 2014. Disponível em <<http://177.101.254.123/index.php/GEDECON/article/view/605/405>> Acesso em 23 de maio de 2016.

SILVA, Ofélia Ferreira da. *Guia de Atuação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. orientações para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_de_atuacao_no_enfrentamento_ao_trafico_de_pessoas_no_brasil.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2017.

SILVA, Ofélia Ferreira da. Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Orientações para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante no Brasil. 1ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/cartilhas/trafico-de-pessoas/GUIA_DE_ATUACaO.PDF>. Acesso em 03 de janeiro de 2017.

SOUSA, Helena. *RESENHA: A Era da Informação: economia, Sociedade e Cultura*. Comunicação e Sociedade, vol. 5, 2004.

SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de; MIRANDA, Adriana Andrade; GORENSTEIN, Fabiana [organizadores]. *Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2011. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/desafiosperspectivasl.pdf>>. Acesso em: 16 de junho de 2017.

SOUSA, Tania Teixeira Laky de, 2012. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova Face de uma Velha Escravidão*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós-Graduação de Serviço Social. Orientadora: Maria Lúcia Martinelli. São Paulo, 2012. 381 f. Disponível em: <<http://pct.capes.gov.br/teses/2012/33005010020P3/TES.PDF>>. Acesso em: 09 de outubro de 2016.

SOUZA, Celina. *Políticas Públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 20 de junho de 2017.

SOUZA, Mércia Cardoso de. *O tráfico de pessoas no Brasil e o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. In: III Seminário Internacional NETPDH: 'Tráfico de pessoas para exploração sexual ou trabalho sexual em condições análogas à de escravo', 2013, Franca. Anais do III Seminário Internacional NETPDH: Franca: UNESP, 2013. v. 1. p. online.

SOUZA, Nathália Raíssa dos Santos. *Tráfico de seres humanos*. Etic-Encontro De Iniciação Científica-Issn 21-76-8498, v. 4, n. 4, 2009. Disponível em:

<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1716/1637>> acessado em 24 de abril de 2016

TERESI, Verônica Maria; HEALY, Claire. *Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilhaguiareferencia.pdf>>. Acesso em: 20 de mai de 2017.

TONELLI, Maria José; ALCADIPANI, Rafael. *De volta ao mal estar na civilização: violência contra a mulher e o que ela nos diz sobre a realidade brasileira*. Núcleo de Estudos em Organizações e Pessoas (NEOP) da FGV/EAESP. In: Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, março de 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 14 de outubro de 2017.

TORRES, Hédel de Andrade. *Tráfico de Mulheres – Exploração Sexual: Liberdade à Venda*. Rossini Corrêa: Brasília, 2012.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. *Estado, democracia e administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. 224 p.

TOURAINÉ, Alain. Crise da Modernidade. In: TOURAINÉ, Alain. *O retorno do actor*. Tradução de Armando Pereira da Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 1984.

TOURAINÉ, Alain. *O que é a democracia?* Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

UNICRI. *Trafficking in Persons and Exploitation of Migrants*. ONU: 2017. Disponível em: <http://www.unicri.it/topics/trafficking_exploitation/>. Acesso em: 18 mai 2017.

UNIÓN INTERPARLAMENTARIA; UNODC. *La lucha contra la trata de personas: Manual para parlamentarios*. Naciones Unidas, V.09-83317 (S), [2017?]. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Handbook_for_Parliamentarians_Spanish.pdf>. Acesso em: 18 de mai de 2017.

UNODC. Campanha coração azul no Brasil. 2013. Disponível em <<https://www.unodc.org/blueheart/pt/a-campanha-no-brasil.html>>. Acesso em 14 de maio de 2016.

UNODC. *Trata de personas: hacia Europa con fines de explotación sexual*. In: The Globalization of Crime, [2017a?]. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/TiP_Europe_ES_LORES.pdf>. Acesso em 18 de mai de 2017.

UNODC. *UN.GIFT - Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas*. Brasília, [2017?]. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>>. Acesso em 18 mai. 2017.

UNODC; UN.GIFT. *Manual de primeros auxilios para los funcionarios de los servicios de aplicación de la ley encargados de la respuesta inicial en los casos de trata de personas*. V.09-

81432 (S), [2017?]. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/TIP_1st_AidKit_Spanish_V0981432.pdf>. Acesso em: 18 mai 2017.

VIOLA, Solon Eduardo Annes; PIRES, Thiago Vieira. *Os difíceis ecos dos direitos humanos: participação e cultura entre as gerações*. Revista Debates, v. 8, n. 2, Porto Alegre: 2014.

WALLERSTEIN, Immanuel. Análise dos sistemas mundiais. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan (Org.). *Teoria social Hoje*. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

WERNER, Guilherme Cunha. *O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Orientadora: Elizabeth Balbachevsky. São Paulo, 2009. 241 f. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/pt-br.php>>. Acesso em 16 de setembro de 2015.

ZOLO, Danilo. *Globalização: Um Mapa Dos Problemas*. Tradução Anderson Vichinkeski Teixeira. Florianópolis: Conceito Editorial 2010.

**ANEXO A – PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS
NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA
TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, À REPRESSÃO E À
PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL DE
MULHERES E CRIANÇAS**

Protocolo de Palermo

**Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade
Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do
Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**

Preâmbulo

Os Estados Partes no presente Protocolo,

Declarando que uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, a punir os traficantes e a proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos,

Tendo em conta que, apesar da existência de uma variedade de instrumentos internacionais que contêm normas e medidas práticas destinadas a combater a exploração de pessoas, em especial de mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas,

Preocupados com o fato de, na ausência desse instrumento, as pessoas vulneráveis ao tráfico não estarem suficientemente protegidas,

Relembrando a Resolução 53/111 da Assembleia Geral, de 9 de Dezembro de 1998, na qual a Assembleia decidiu criar um comitê intergovernamental especial, de composição aberta, para elaborar uma convenção internacional global contra a criminalidade organizada transnacional e examinar a possibilidade de elaborar, designadamente, um instrumento internacional de luta contra o tráfico de mulheres e de crianças,

Convencidos de que para prevenir e combater este tipo de criminalidade será útil completar a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional com um instrumento internacional destinado a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças,

Acordaram no seguinte:

1. Disposições Gerais

Artigo 1.º

Relação com a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional

1. O presente Protocolo completa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e deverá ser interpretado em conjunto com a Convenção.
2. As disposições da Convenção deverão aplicar-se *mutatis mutandis* ao presente Protocolo, salvo se no mesmo se dispuser o contrário.
3. As infrações estabelecidas em conformidade com o artigo 5.º do presente Protocolo deverão ser consideradas infrações estabelecidas em conformidade com a Convenção.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

- a) Por "tráfico de pessoas" entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços

forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;

b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);

c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo;

d) Por "criança" entende-se qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Protocolo aplica-se, salvo disposição em contrário, à prevenção, à investigação e à repressão das infrações estabelecidas em conformidade com o seu artigo 5.º do presente Protocolo, quando essas infrações sejam de natureza transnacional e envolvam um grupo criminoso organizado, bem como à proteção das vítimas dessas infrações.

Artigo 5.º

Criminalização

1. Cada Estado Parte deverá adotar as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infrações penais os atos descritos no artigo 3.º do presente Protocolo, quando tenham sido praticados intencionalmente.

2. Cada Estado Parte deverá adotar igualmente as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infrações penais:

a) Sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico, a tentativa de cometer uma infração estabelecida em conformidade com o n.º 1 do presente artigo;

b) participar como cúmplice numa infração estabelecida em conformidade com o n.º 1 do presente artigo; e

c) organizar a prática de ou mandar outras pessoas cometer uma infração estabelecida em conformidade com o n.º 1 do presente artigo.

II. Proteção das vítimas de tráfico de pessoas

Artigo 6.º

Assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas

1. Nos casos em que se considere apropriado e na medida em que o permita o seu direito interno, cada Estado Parte deverá proteger a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas, nomeadamente estabelecendo a confidencialidade dos processos judiciais relativos a esse tráfico.

2. Cada Estado Parte deverá assegurar que o seu sistema jurídico ou administrativo contenha medidas que forneçam às vítimas de tráfico de pessoas, quando necessário:

a) Informação sobre os processos judiciais e administrativos aplicáveis;

b) Assistência para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e tomadas em conta nas fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores das infrações, sem prejuízo dos direitos de defesa.

3. Cada Estado Parte deverá considerar a possibilidade de aplicar medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas, nomeadamente, se for caso disso, em cooperação com organizações não governamentais, outras organizações competentes e outros sectores da sociedade civil e, em especial, facultar:

a) Alojamento adequado;

b) Aconselhamento e informação, em particular, quanto aos direitos que a lei lhes reconhece, numa língua que compreendam;

c) Assistência médica, psicológica e material; e

d) Oportunidades de emprego, de educação e de formação.

4. Cada Estado Parte deverá ter em conta, ao aplicar as disposições do presente artigo, a idade, o sexo e as necessidades especiais das vítimas de tráfico de pessoas, em particular as necessidades especiais das crianças, nomeadamente o alojamento, a educação e os cuidados adequados.

5. Cada Estado Parte deverá esforçar-se por garantir a segurança física das vítimas de tráfico de pessoas enquanto estas se encontrarem no seu território.

6. Cada Estado Parte deverá assegurar que o seu sistema jurídico preveja medidas que ofereçam às vítimas de tráfico de pessoas a possibilidade de obterem indemnização pelos danos sofridos.

Artigo 7.º

Estatuto das vítimas de tráfico de pessoas nos Estados de acolhimento

1. Além de adotar as medidas previstas no artigo 6.º do presente Protocolo, cada Estado Parte deverá considerar a possibilidade de adotar medidas legislativas ou outras medidas adequadas que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecerem no seu território, se for caso disso, temporária ou permanentemente.
2. Ao aplicar o disposto no n.º 1 do presente artigo, cada Estado Parte deverá ter devidamente em conta fatores humanitários e compassivos.

Artigo 8.º

Repatriamento das vítimas de tráfico de pessoas

1. O Estado Parte do qual a vítima de tráfico de pessoas é nacional ou no qual esta tinha direito de residência permanente no momento da sua entrada no território do Estado Parte de acolhimento, deverá facilitar e aceitar, tendo devidamente em conta a segurança dessa pessoa, o seu regresso sem demora indevida ou injustificada.
2. Quando um Estado Parte repatria uma vítima de tráfico de pessoas para um Estado Parte do qual essa pessoa é nacional ou no qual esta tinha direito de residência permanente, no momento da sua entrada no território do Estado Parte de acolhimento, deverá assegurar que esse repatriamento tenha devidamente em conta a segurança da pessoa, bem como o estado de qualquer processo judicial relacionado com o fato de ela ser uma vítima de tráfico, e que seja, de preferência, voluntário.
3. A pedido do Estado Parte de acolhimento, qualquer Estado Parte requerido deverá verificar, sem demora indevida ou injustificada, se uma vítima de tráfico de pessoas é sua nacional ou tinha direito de residência permanente no seu território no momento da sua entrada no território do Estado Parte de acolhimento.
4. De forma a facilitar o repatriamento de uma vítima de tráfico de pessoas que não possua os documentos devidos, o Estado Parte do qual essa pessoa é nacional ou no qual esta tinha direito de residência permanente no momento da sua entrada no território do Estado Parte de acolhimento, deverá aceitar emitir, a pedido do Estado Parte de acolhimento, os documentos de viagem ou qualquer outro tipo de autorização necessária que permitam à pessoa viajar e voltar a entrar no seu território.
5. O presente artigo não prejudica os direitos reconhecidos às vítimas de tráfico de pessoas por força de qualquer disposição do direito interno do Estado Parte de acolhimento.

6. O presente artigo não prejudica qualquer acordo bilateral ou multilateral aplicável que regule, no todo ou em parte, o repatriamento das vítimas de tráfico de pessoas.

III. Prevenção, cooperação e outras medidas

Artigo 9.º

Prevenção do tráfico de pessoas

1. Os Estados Partes deverão estabelecer políticas, programas e outras medidas abrangentes para:

a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas; e

b) Proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, de nova vitimização.

2. Os Estados Partes deverão esforçar-se por adotar medidas tais como pesquisas, campanhas de informação e de difusão através dos órgãos de comunicação social, bem como iniciativas sociais e económicas, tendo em vista prevenir e combater o tráfico de pessoas.

3. As políticas, os programas e outras medidas adotados em conformidade com o presente artigo deverão incluir, se necessário, a cooperação com organizações não governamentais, outras organizações relevantes e outros sectores da sociedade civil.

4. Os Estados Partes deverão adotar ou reforçar medidas, designadamente através da cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades, que tornam as pessoas, em especial as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.

5. Os Estados Partes deverão adotar ou reforçar as medidas legislativas ou outras, tais como medidas educativas, sociais ou culturais, designadamente através da cooperação bilateral ou multilateral, a fim de desencorajar a procura que propicie qualquer forma de exploração de pessoas, em especial de mulheres e crianças, que leve ao tráfico.

Artigo 10.º

Intercâmbio de informações e formação

1. Os serviços responsáveis pela aplicação da lei, os serviços de imigração ou outros serviços competentes dos Estados Partes, deverão cooperar entre si, na medida do possível, através da troca de informações, em conformidade com o seu direito interno, a fim de poderem determinar:

a) Se as pessoas que atravessam ou tentam atravessar uma fronteira internacional com documentos de viagem pertencentes a terceiros ou sem documentos de viagem são autores ou vítimas de tráfico de pessoas;

b) Os tipos de documentos de viagem que as pessoas têm utilizado ou tentado utilizar para atravessar uma fronteira internacional para fins de tráfico de pessoas; e

c) Os meios e métodos utilizados por grupos criminosos organizados para fins de tráfico de pessoas, incluindo o recrutamento e o transporte de vítimas, as rotas e as ligações entre as pessoas e os grupos envolvidos no referido tráfico, bem como as medidas adequadas à sua detecção.

2. Os Estados Partes deverão assegurar ou reforçar a formação dos funcionários dos serviços responsáveis pela aplicação da lei, dos serviços de imigração ou de outros serviços competentes, na prevenção do tráfico de pessoas. A formação deve incidir sobre os métodos utilizados para prevenir o referido tráfico, para perseguir judicialmente os traficantes e para fazer respeitar os direitos das vítimas, nomeadamente protegendo-as dos traficantes. A formação deverá igualmente ter em conta a necessidade de abarcar os direitos humanos e as questões específicas dos homens, das mulheres e das crianças bem como encorajar a cooperação com organizações não governamentais, outras organizações relevantes e outros sectores da sociedade civil.

3. Um Estado Parte que receba informações, deverá respeitar qualquer pedido do Estado Parte que as tenha transmitido, que sujeite a sua utilização a restrições.

Artigo 11.º

Medidas nas fronteiras

1. Sem prejuízo dos compromissos internacionais relativos à liberdade de circulação de pessoas, os Estados Partes deverão reforçar, na medida do possível, os controlos fronteiriços necessários para prevenir e detectar o tráfico de pessoas.

2. Cada Estado Parte deverá adotar as medidas legislativas ou outras medidas apropriadas para prevenir, na medida do possível, a utilização de meios de transporte explorados por transportadores comerciais para a prática de infrações estabelecidas em conformidade com o artigo 5.º do presente Protocolo.

3. Quando se considere apropriado e sem prejuízo das convenções internacionais aplicáveis, tais medidas deverão consistir, nomeadamente, em estabelecer a obrigação para os transportadores comerciais, incluindo qualquer empresa de transportes, proprietário ou operador de qualquer meio de transporte, de verificar se todos os

passageiros são portadores dos documentos de viagem exigidos para a entrada no Estado de acolhimento.

4. Cada Estado Parte deverá tomar as medidas necessárias em conformidade com o seu direito interno para prever sanções em caso de incumprimento da obrigação constante do n.º 3 do presente artigo.

5. Cada Estado Parte deverá considerar a possibilidade de tomar medidas que permitam, de acordo com o seu direito interno, recusar a entrada ou anular os vistos de pessoas envolvidas na prática de infrações estabelecidas em conformidade com o presente Protocolo.

6. Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º da Convenção, os Estados Partes deverão procurar intensificar a cooperação entre os serviços de controlo de fronteiras, designadamente através da criação e manutenção de canais de comunicação diretos.

Artigo 12.º

Segurança e controlo dos documentos

Cada Estado Parte deverá adotar, de acordo com os meios disponíveis, as medidas necessárias, para:

a) Assegurar a qualidade dos documentos de viagem ou de identidade que emitir, de forma a que não possam com facilidade ser indevidamente utilizados, falsificados, modificados, reproduzidos ou emitidos de forma ilícita; e

b) Assegurar a integridade e segurança dos documentos de viagem ou de identidade por si ou em seu nome emitidos e impedir a sua criação, emissão e utilização ilícitas.

Artigo 13.º

Legitimidade e validade dos documentos

A pedido de outro Estado Parte, um Estado Parte deverá verificar, em conformidade com o seu direito interno e dentro de um prazo razoável, a legitimidade e validade dos documentos de viagem ou de identidade emitidos ou supostamente emitidos em seu nome e de que se suspeita terem sido utilizados para o tráfico de pessoas.

IV. Disposições finais

Artigo 14.º

Cláusula de salvaguarda

1. Nenhuma disposição do presente Protocolo deverá prejudicar os direitos, obrigações e responsabilidades dos Estados e das pessoas por força do direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário e o direito internacional relativo aos direitos humanos e, em particular, na medida em que sejam aplicáveis, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o seu Protocolo de 1967 e o princípio de *non-refoulement* neles consagrado.

2. As medidas constantes do presente Protocolo deverão ser interpretadas e aplicadas de forma a que as pessoas que foram vítimas de tráfico de pessoas não sejam discriminadas. A interpretação e aplicação das referidas medidas deverão estar em conformidade com os princípios de não discriminação internacionalmente reconhecidos.

Artigo 15.º

Resolução de diferendos

1. Os Estados Partes deverão procurar resolver os diferendos relativos à interpretação ou à aplicação do presente Protocolo por via da negociação.

2. Os diferendos entre dois ou mais Estados Partes relativos à aplicação ou à interpretação do presente Protocolo que não possam ser resolvidos por via da negociação num prazo razoável deverão, a pedido de um desses Estados Partes, ser submetidos a arbitragem. Se, no prazo de seis meses a contar da data do pedido de arbitragem, esses Estados Partes não chegarem a acordo sobre a organização da arbitragem, qualquer deles poderá submeter o diferendo ao Tribunal Internacional de Justiça, mediante petição de acordo com o Estatuto do Tribunal.

3. Cada Estado Parte pode, no momento em que assina, ratifica, aceita, aprova ou adere ao presente Protocolo, declarar que não se considera ligado pelo n.º 2 do presente artigo. Os outros Estados Partes não estão ligados pelo n.º 2 do presente artigo relativamente a qualquer Estado Parte que tenha formulado essa reserva.

4. Todo o Estado Parte que tenha formulado uma reserva nos termos do n.º 3 do presente artigo pode, a qualquer momento, retirá-la mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo 16.º

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão.

1. O presente Protocolo será aberto à assinatura de todos os Estados entre 12 e 15 de Dezembro de 2000, em Palermo (Itália) e, seguidamente, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, a partir do trigésimo dia seguinte à sua adoção pela Assembleia Geral até 12 de Dezembro de 2002.

2. O presente Protocolo está igualmente aberto à assinatura das organizações regionais de integração económica desde que pelo menos um Estado membro dessa organização tenha assinado o presente Protocolo de acordo com o n.º 1 do presente artigo.

3. O presente Protocolo está sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. Uma organização regional de integração económica pode depositar o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação se pelo menos um dos seus Estados membros o tiver feito. Nesse instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, essa organização deverá declarar o âmbito da sua competência relativamente às matérias reguladas pelo presente Protocolo. Deverá igualmente informar o depositário de qualquer alteração substancial do âmbito da sua competência.

4. O presente Protocolo está aberto à adesão de qualquer Estado ou organização regional de integração económica da qual, pelo menos, um Estado membro seja parte no presente Protocolo. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. No momento da sua adesão, uma organização regional de integração económica deverá declarar o âmbito da sua competência relativamente às matérias reguladas pelo presente Protocolo. Deverá igualmente informar o depositário de qualquer alteração substancial do âmbito da sua competência.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1. O presente Protocolo entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito do quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas não antes da entrada em vigor da Convenção. Para efeitos do presente número, nenhum dos instrumentos depositados por uma organização regional de integração económica será considerado um instrumento adicional aos que já tenham sido depositados pelos Estados membros dessa organização.

2. Para cada Estado ou organização regional de integração económica que ratifique, aceite ou aprove o presente Protocolo ou a ele adira depois de ter sido depositado o

quadragésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, o presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data de depósito por tal Estado ou organização do referido instrumento, ou na data em que ele entra em vigor de acordo com o n.º 1 do presente artigo, se esta for posterior.

Artigo 18.º

Emendas

1. Decorridos cinco anos sobre a data de entrada em vigor do presente Protocolo, um Estado Parte no Protocolo poderá propor uma emenda e depositar o respectivo texto junto do Secretário-Geral das Nações Unidas. Este último transmitirá, em seguida, a proposta de emenda aos Estados Partes e à Conferência das Partes na Convenção para apreciação da proposta e tomada de uma decisão. Os Estados Partes no presente Protocolo, reunidos na Conferência das Partes, farão todos os esforços para conseguir chegar, por consenso, a um acordo sobre toda e qualquer emenda. Uma vez esgotados todos os esforços nesse sentido sem que um acordo tenha sido alcançado, a emenda será, como último recurso, adotada por uma maioria de dois terços dos votos dos Estados Partes no presente Protocolo presentes e votantes na Conferência das Partes.

2. As organizações de integração económica regional, nas áreas da sua competência, dispõem, para exercerem o seu direito de voto, de um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes no presente Protocolo. Estas organizações não deverão exercer o seu direito de voto caso os seus Estados membros exerçam o deles e vice-versa.

3. Uma emenda adotada nos termos do n.º 1 do presente artigo está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados Partes.

4. Uma emenda adotada nos termos do n.º 1 do presente artigo entrará em vigor para cada Estado Parte noventa dias após a data do depósito, por esse mesmo Estado Parte, de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da referida emenda junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

5. Logo que uma emenda entra em vigor, ela vincula os Estados Partes que manifestaram o seu consentimento de vinculação a essa emenda. Os outros Estados Partes permanecerão ligados pelas disposições do presente Protocolo e por todas as alterações anteriores que tenham ratificado, aceite ou aprovado.

Artigo 19.º

Denúncia

1. Um Estado Parte pode denunciar o presente Protocolo mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data de recepção da notificação pelo Secretário-Geral.
2. Uma organização regional de integração econômica regional deixará de ser Parte no presente Protocolo quando todos os seus Estados membros o tiverem denunciado.

Artigo 20.º

Depositário e línguas

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas é o depositário do presente Protocolo.
2. O original do presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, para o efeito devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram este Protocolo.

ANEXO B – DESCRIÇÃO DAS 115 METAS DO II PNETP CONFORME INDICADORES DE GESTÃO DO PROGRESSO E INDICADORES DE RESULTADO

115 metas do II PNETP	Líderes da Meta	Prazo de Implementação	Classificação da meta, conforme indicadores de gestão do progresso da meta	Classificação da meta, conforme indicadores de resultado da meta (n/a = não se aplica)
1.A.1 - Estratégia desenvolvida para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 5.655, de 20 de julho 2009, de autoria do Poder Executivo, que visa reformular o Estatuto do Estrangeiro.	DEEST/SNJ/MJ	2013-2014	ótimo	ótimo
1.A.2 - Estratégia desenvolvida para viabilizar a elaboração e aprovação de projeto de lei específico sobre tráfico de pessoas.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2014	ótimo	ótimo
1.A.3 - Anteprojeto de lei elaborado para dispor sobre perdimento de bens por crime de tráfico de pessoas, revertendo-os para a prevenção e repressão ao crime e atenção às vítimas.	DRCI/SNJ/MJ	2013-2016	bom	ótimo
1.A.4 - Anteprojeto de lei elaborado para estabelecer punição mais rigorosa dos autores do crime de tráfico de pessoas, inclusive na aplicação da lei de execuções penais para tais casos.	DEJUS/SNJ/MJ	2014	ótimo	ótimo
1.A.5 - Proposta de ato normativo elaborada para regulamentar a atividade e o funcionamento de agências de casamentos e de recrutamento, introdução e colocação de trabalhadores, estudantes e esportistas, no Brasil e no exterior.	MTE	2014	ótimo	regular
1.A.6 - Ato normativo elaborado e publicado para redefinir competências dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.	DEJUS/SNJ/MJ	2014	bom	regular
1.A.7 - Proposta apresentada para aplicação de sanções administrativas a empresas e instituições financiadas ou apoiadas com recursos públicos, inclusive as que executam grandes obras governamentais no Brasil, que tenham sido condenadas em processos de tráfico de pessoas.	MPOG	2015	ruim	n/a
1.A.8 - Estratégia desenvolvida para internalização e regulamentação da Convenção das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, em tramitação no Congresso Nacional.	DEEST/SNJ/MJ	2015-2016	ruim	n/a
1.A.9 - Estratégia desenvolvida para internalização e regulamentação da Convenção nº 189 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Trabalho Doméstico	MTE	2016	ótimo	n/a
2.A.1 - Estratégia de institucionalização de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas implementada nos termos do novo marco normativo previsto na meta 1.A.6	DEJUS/SNJ/MJ; SPM	2013-2016	ótimo	n/a
2.A.2 - Dez novos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante criados.	DEJUS/SNJ/MJ	2014-2016	bom	n/a
2.A.3 - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas implementado.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2016	ótimo	ótimo
2.A.4 - Um Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas realizado.	DEJUS/SNJ/MJ	2016	Meta a iniciar	Meta a iniciar
2.A.5 - Reuniões técnicas para planejamento e preparação de ações articuladas entre Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ou Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante realizadas.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2016	ótimo	n/a
2.B.1 - Monitoramento sistemático das ações de assistência social relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas realizado por meio do Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.	MDS (DGSUAS)	2013-2016	ótimo	ótimo
2.B.2 - Mecanismo para monitoramento da atuação da rede voltada ao atendimento e proteção às vítimas criado e implantado.	SDH; SPM	2014-2016	bom	n/a
2.B.3 - Mecanismo de monitoramento da atuação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante criado e implantado	DEJUS/SNJ/MJ	2014-2016	ótimo	ótimo
2.B.4 - Análises sobre a atuação do Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e do Disque Direitos Humanos (Disque 100) no enfrentamento ao tráfico de pessoas realizadas e divulgadas.	SPM; SDH	2014-2016	ótimo	ótimo
2.B.5 - Monitoramento e avaliações participativas periódicas sobre a implementação do II PNETP realizadas.	DEJUS/SNJ/MJ; SPM; SDH	2014-2016	ótimo	n/a
2.C.1 - Estratégia de integração de atores que atuam nas áreas de fronteiras, incluídas as Forças Armadas, para o enfrentamento do tráfico de pessoas elaborada.	SENASP/MJ; DPF/MJ; MD	2013-2016	ótimo	ótimo
2.C.2 - Projetos de cooperação implementados com países fronteiriços ou que funcionem como rotas de tráfico de pessoas, estabelecendo procedimentos e ações de colaboração mútua.	MRE; DEEST/SNJ/MJ; DRCI/SNJ/MJ	2013-2016	bom	n/a
2.C.3 - Proposta de criação e fortalecimento de políticas regionais e de fomento à cooperação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito do Mercosul elaborada.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2016	bom	n/a

2.C.4 - Tema da repressão ao tráfico de pessoas incluído nas agendas dos mecanismos de diálogo bilateral com países vizinhos, sobre combate ao crime organizado transnacional, inclusive das Comissões Mistas Bilaterais sobre Drogas das quais o Brasil participa, sempre que o acordo que instituiu a respectiva Comissão permitir o tratamento de crimes conexos.	MRE (COCIT)	2013-2016	bom	n/a
2.D.1 - Protocolo nacional para atendimento a vítima criado e implementado.	DEJUS/SNJ/MJ; SPM; SDH (PPCAM e PROVITA)	2015-2016	ótimo	ótimo
2.D.2 - Dotação orçamentária para custear o retorno das vítimas às comunidades as quais desejem regressar incluída nos projetos de leis orçamentárias.	MRE	2013-2016	regular	n/a
2.D.3 - Disque 100 e Ligue 180 ampliados, internacionalizados e divulgados.	MRE; SDH; SPM	2015-2016	ótimo	n/a
2.D.4 - Serviços públicos às pessoas vítimas de tráfico ofertados na Rede de Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS	MDS (SNAS)	2013-2016	ótimo	ótimo
2.D.5 - Organizações da sociedade civil e redes que trabalham na atenção, proteção e assistência especializada as vítimas do tráfico de pessoas apoiadas técnica e financeiramente.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2016	ótimo	bom
2.D.6 - Serviços de acolhimento institucional assegurados pela política de assistência social para pessoas vítimas de tráfico, criados e fortalecidos, em parceria com setores governamentais e não governamentais.	MDS (SANAS/DPSE); DEJUS/SNJ/MJ; SPM; SDH	2013-2014	ótimo	bom
2.D.7 - Estratégia para a incorporação do tema do tráfico de pessoas no atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS criada.	MS	2013-2016	bom	n/a
2.D.8 - Inventário nacional de serviços de acolhimento temporário que atendem ou podem atender vítimas de tráfico de pessoas realizado.	MDS (SNAS/DPSE)	2016	ótimo	n/a
2.D.9 - Consulados brasileiros no exterior instruídos com relação atualizada de casas-abrigo para o atendimento emergencial de vítimas brasileiras de tráfico de pessoas.	MRE (DCB)	2013-2016	regular	n/a
2.D.10 - Ações de inclusão produtiva e de enfrentamento à evasão escolar de populações vulneráveis ao tráfico de pessoas realizadas, em particular lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.	SDH; MEC (SECADI; SETEC); MTE	2014-2016	bom	n/a
2.D.11 - Estratégia para a sensibilização dos municípios para que estruturarem melhor as redes locais de acolhimento implementada.	MDS (SNAS/DPSE)	2013-2016	bom	n/a
2.D.12 - Manual voltado para operadores de redes e serviços de enfrentamento ao tráfico de pessoas com procedimentos de como identificar, fiscalizar e reportar devidamente a incidência do crime e situações de vulnerabilidade ou vitimização produzida e disseminada.	DEJUS/SNJ/MJ	2013	ótimo	ótimo
2.D.13 - 100% das pessoas identificadas como vítimas brasileiras de tráfico no exterior atendidas e com sua situação monitorada.	MRE (DCB)	2013-2016	ruim	n/a
2.D.14 - Ficha de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências estabelecida como instrumento para disparar as ações de proteção e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas e as ações de responsabilização dos autores.	MS (CGDANT)	2014-2016	bom	n/a
2.D.15 - 100% das vítimas que entram na rede de atendimento recebendo devida orientação e encaminhamento jurídicos, inclusive sobre medidas para a proteção legal e reparação civil de danos materiais e morais.	DPU/MJ	2014-2016	ótimo	n/a
2.D.16 - Campo que contemple as vítimas de tráficos de pessoas incluído no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.	MDS (SENARC)	2016	péssimo	péssimo
2.D.17 - Programa DST/AIDS com o tema tráfico de pessoas incorporado, estimulando planejamento intersetorial de suas atividades.	MS	2014-2016	ótimo	n/a
2.D.18 - Consulados brasileiros no exterior, inclusive os itinerantes, reforçados, com voluntários recrutados e atividades voltadas à assistência, inclusive jurídica, a vítimas brasileiras de tráfico de pessoas.	MRE (DCB)	2013-2016	bom	n/a
2.D.19 - Vinte Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher qualificados para promoverem atenção às vítimas do tráfico de pessoas e integrados à rede de atenção e proteção dessas vítimas.	SPM	2015-2016	ótimo	n/a
2.E.1 - Estruturas e programas para fortalecer a repressão aos crimes do tráfico de pessoas nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal criados.	DPF/MJ	2014-2016	bom	n/a
2.E.2 - Pessoas que colaboram com processos de repressão e responsabilização do tráfico de pessoas, de acordo com seus perfis e necessidades, integradas no programa de proteção às testemunhas.	SDH	2015-2016	regular	n/a
2.E.3 - Proposta para as Defensorias Públicas se integrarem à rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas como interlocutoras e agentes de encaminhamento, promoção e difusão de informação e conhecimento sobre o tema elaborada.	DPU/MJ	2014-2016	ótimo	bom
2.E.4 - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas criado e implementado	SDH; SENASP/MJ	2015	bom	n/a
2.E.5 - Fiscalização em estradas, rodovias, portos e aeroportos do país, e a verificação da existência de documentação comprobatória de vínculo parental ou legal de crianças e adolescentes com os respectivos transportadores regularmente realizada.	DPF/MJ; DPRF/MJ	2013-2016	bom	ótimo
2.E.6 - Estratégia elaborada para o fortalecimento da atuação dos Gabinetes de Gestão Integrada de segurança pública - GGIs no enfrentamento ao tráfico de pessoas.	SENASP/MJ	2014-2016	ótimo	n/a
2.E.7 - Oficiais da Polícia Federal presentes nos países que mais recebem vítimas brasileiras de tráfico de pessoas atuando como ponto de contato para a cooperação bilateral e multilateral na repressão e responsabilização ao tráfico de pessoas.	DPF/MJ	2013-2016	ruim	n/a
2.E.8 - Delegacias especializadas de combate aos crimes contra os direitos humanos criadas no âmbito das Superintendências da Polícia Federal, com capacidade para atender a crimes de tráfico de pessoas.	DPF/MJ/MJ	2015	ruim	n/a
2.E.9 - Encontros entre os diversos órgãos de repressão, nacionais e internacionais realizados anualmente.	DPF/MJ	2013-2016	bom	n/a

2.E.10 - Protocolos e convênios estabelecidos e acordados entre os órgãos de repressão e responsabilização aos crimes, nos níveis internacional e nacional, em âmbito federal, estadual, municipal.	DPF/MJ	2016	regular	n/a
2.E.11 - Programas de investigação e monitoramento do aliciamento de vítimas de tráfico de pessoas pela rede mundial de computadores ampliados e implementados.	DPF/MJ	2013-2016	ótimo	n/a
2.E.12 - Estratégia desenvolvida para que 100% dos Estados tenham pelo menos um oficial designado à função de responsável, em sua respectiva corporação policial, para o intercâmbio de informações entre os diferentes atores envolvidos no tráfico de pessoas.	DPF/MJ	2013-2016	bom	bom
2.F.1 - Estratégias de cooperação para assegurar a fiscalização administrativa municipal e o cumprimento da legislação vigente sobre funcionamento de bares, casas de shows, hotéis e estabelecimentos análogos, visando à restrição ou perdimento da autorização de funcionamento do local em decorrência da constatação de envolvimento no crime de tráfico de pessoas implementadas.	SENASP/MJ	2014-2016	bom	n/a
2.F.2 - Monitoramento e prevenção ao tráfico de pessoas nas localidades das grandes obras governamentais de infraestrutura, mineração e energia realizado.	SDH; SG/PR; MTE	Sem prazo determinado	ruim	n/a
2.F.3 - Parcerias com associações de despachantes e advogados no exterior que atuem com a população potencialmente vulnerável ao tráfico de pessoas para conscientização sobre o crime e intercâmbio de informações estabelecidas.	MRE	2013-2016	bom	n/a
2.F.4 - Estratégia para assegurar trâmite mais ágil dos procedimentos de cooperação internacional implementada.	DRCI/SNJ/MJ	2014-2016	regular	n/a
2.F.5 - Agenda de trabalho conjunta com atores nacionais e internacionais do setor de agências de viagens e a entidade de âmbito nacional que congregue as agências de viagem do Brasil criada e implementada.	MTUR	2014-2015	ruim	n/a
2.F.6 - Estratégia integrada de visibilidade das ações de repressão e responsabilização para gerar exemplaridade institucional, legal e de procedimentos, além de formar opinião pública nacional contra o tráfico de pessoas implementada.	DPF/MJ	Sem prazo determinado	bom	n/a
2.G.1 - Fornecimento de documentação civil à população das áreas com maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas assegurado de forma célere.	SENASP/MJ; SDH	2014	bom	bom
2.G.2 - Serviços de assistência social e atendimento à saúde ofertados nos municípios onde estão sendo construídas grandes obras governamentais capacitados para atuar no enfrentamento ao tráfico de pessoas.	MS; MDS (SNAS)	2014-2016	regular	bom
2.G.3 - Programa para a promoção da reinserção social produtiva e acompanhamento de vítimas do tráfico de pessoas implementado.	MTE; MEC (SETEC)	2016	ótimo	n/a
2.G.4 - Entidades representativas de empregadores e trabalhadores, das unidades do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego e outras instâncias relacionadas ao tema, nas localidades geográficas com maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, informadas sobre a obrigatoriedade da solicitação da certidão liberatória para o transporte interestadual de trabalhadores.	DPRF/MJ; MTE	2014-2016	ruim	n/a
2.G.5 - Mecanismo para o monitoramento da emissão da certidão liberatória para o transporte interestadual de trabalhadores criado e implementado.	MTE	2014-2016	regular	n/a
2.G.6 - Projeto piloto para a criação de um centro público de intermediação de mão de obra rural em município identificado como foco de aliciamento para o trabalho escravo implementado.	MTE	2016	bom	n/a
2.G.7 - Serviço de abordagem social da população em situação de rua, para identificar possíveis vítimas do tráfico de pessoas nas localidades de maior vulnerabilidade implementado.	MDS (SNAS/DPSE)	2013-2016	ótimo	n/a
2.H.1 - Mecanismo para articular a ação das diferentes autoridades públicas brasileiras relacionadas a vítimas estrangeiras de tráfico de pessoas em território nacional criado.	DEEST/SNJ/MJ	2014-2016	bom	n/a
2.H.2 - Atenção assistencial e orientação jurídica a vítimas estrangeiras do tráfico de pessoas assegurada, respeitados os seus direitos e garantida eventual escolha de permanência no país.	DEEST/SNJ/MJ; DPU/MJ	2013-2016	ótimo	bom
2.H.3 - Isenção dos encargos relativos à sua regularização no país concedida às vítimas estrangeiras em situação de tráfico de pessoas no Brasil.	DEEST/SNJ/MJ	2015-2016	bom	n/a
2.H.4 - Estratégia desenvolvida para viabilizar, por meio de ato normativo adequado, que os pedidos de permanência para estrangeiros vítimas de tráfico de pessoas no Brasil, solicitados pelas Defensorias Públicas sejam encaminhados às autoridades competentes, que poderão autorizá-lo de imediato.	DEEST/SNJ/MJ; DPU/MJ	2013-2014	regular	ruim
3.A.1 - Matriz de formação em enfrentamento ao tráfico de pessoas elaborada e implementada.	DEJUS/SNJ/MJ	2014-2016	ótimo	regular
3.A.2 - Tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas inserido nas diretrizes curriculares de Educação em Direitos Humanos a serem publicadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação.	MEC (SECADI)	2013-2016	ótimo	ótimo
3.A.3 - Material voltado para comunidade escolar sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas com abordagem de gênero, diversidade sexual e etnicorracial produzido e disseminado.	MEC (SECADI)	2014-2016	bom	n/a
3.A.4 - Material voltado para profissionais de educação sobre Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas com abordagem de gênero, diversidade sexual e etnicorracial produzido e disseminado nas escolas.	MEC (SECADI)	2014-2016	bom	n/a
3.A.5 - Projetos anuais de capacitação realizados com organizações da sociedade civil e com órgãos públicos, alcançando profissionais da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, apolados.	DEJUS/SNJ/MJ; SPM	2013-2016	bom	n/a
3.A.6 - Tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas incluída na matriz curricular nacional de formação dos profissionais de segurança pública.	SENASP/MJ	2013	ótimo	bom
3.A.7 - Formação continuada dos recursos humanos dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e Comitês voltados aos temas relacionados ao tráfico de pessoas, tais como globalização, racismo, gênero, homofobia, migração e direitos humanos, realizada.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2016	ótimo	bom

3.A.8 - Cursos de formação e atualização para servidores públicos que atuam nas áreas de fronteiras com o tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas inserido.	SENASP/MJ	2014-2016	ótimo	bom
3.A.9 - Cinco oficinas regionais de capacitação sobre o trabalho escravo e sua relação com o tráfico de pessoas realizadas junto às redes regionais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	SDH; DEJUS/SNJ/MJ	2015-2016	Meta a iniciar	Meta a iniciar
3.A.10 - Tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas incluído nos cursos realizados no âmbito do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – PNLD, como parte da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).	DRCI/SNJ/MJ	2015-2016	bom	n/a
3.A.11 - Cinco oficinas regionais de capacitação de profissionais e agentes de segurança pública no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizadas.	SDH; SENASP/MJ	2014	ótimo	ruim
3.A.12 - Dez projetos de formação sobre prevenção ao tráfico de pessoas apoiados.	SDH; SENASP; DEJUS/SNJ/MJ; SPM	2014-2016	ótimo	bom
3.A.13 - Capacitação dos profissionais de saúde no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizada.	MS/SAS/DAPE (Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Saúde Mental, Programa de Humanização, Saúde do Homem, Saúde no Sistema Penitenciário, Saúde do Adolescente e Jovem) e SVS	2014-2016	regular	n/a
3.A.14 - Capacitação dos profissionais atuantes nas áreas de atendimento nos principais aeroportos do país no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizada, com vistas à integração com o serviço de recepção a pessoas deportadas ou não-admitidas.	DEEST/SNJ/MJ	2014-2016	ruim	n/a
3.A.15 - Capacitação das equipes de Saúde da Família para identificar e mediar situações de violência doméstica como fator de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas realizada.	MS/SAS/DAB/SVS (saúde da família) SPM	Sem prazo determinado	ruim	n/a
3.A.16 - Capacitação de agentes multiplicadores na promoção dos direitos da mulher e a relação com o tráfico de pessoas realizada.	SPM	2014-2016	ótimo	n/a
3.A.17 - Capacitação dos serviços de atendimento à mulher (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) em abordagens no atendimento às vítimas de tráfico de pessoas realizada.	SPM	2015-2016	ótimo	n/a
3.A.18 - Programa permanente de formação consular com ações de intercâmbio de experiências sobre o tráfico de pessoas incorporadas.	MRE (DCB)	2016	ótimo	n/a
3.A.19 - Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS envolvidos, direta ou indiretamente, com o tráfico de pessoas realizada no tema.	MDS (SAGI)	2015-2016	bom	n/a
3.A.20 - Capacitação dos operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizada no tema.	SDH	2015-2016	regular	n/a
3.A.21 - Cursos de formação continuada de Educação em Direitos Humanos para profissionais da educação com tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas incluído.	MEC (SECADI)	2013-2016	ótimo	n/a
3.A.22 - Currículos dos cursos para servidores públicos da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP com componente específico sobre tráfico de pessoas incluído.	MPOG	2014-2016	regular	n/a
3.A.23 - Capacitação e sensibilização de trabalhadores e empregadores da cadeia produtiva de serviços e produtos do setor de turismo, e do setor de transportes aéreo, terrestre e marítimo, no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizadas.	MTUR	2013-2016	regular	n/a
3.A.24 - Credenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES pela estratégia da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – RENAESP, ampliado em 10% em relação ao número de instituições credenciadas no período abrangido pelo I PNETH.	SENASP/MJ	2013-2016	regular	n/a
3.A.25 - Servidores do sistema de justiça e do Ministério Público que trabalham com o tema do tráfico de pessoas priorizados na inserção em programas de capacitação.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2016	ótimo	n/a
4.A.1 - Diagnóstico Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, suas dinâmicas e modalidades realizado e disseminado.	DEJUS/SNJ/MJ; SPM; SDH	2014-2015	ótimo	n/a
4.A.2 - Investigação ou análise que identifiquem a relação entre tráfico de pessoas e a vulnerabilidade de grupos populacionais caracterizados: (i) por sua procedência geográfica; (ii) por sua etnia e raça (população indígena e população afro-descendente); (iii) por sua orientação sexual e identidade de gênero; (iv) por serem mulheres; (v) por serem crianças ou adolescentes; (vi) por serem profissionais do sexo, específicos desenvolvida e disseminada.	SDH/PR; SPM	2015	Meta a iniciar	Meta a iniciar
4.A.3 - Investigação ou análise sobre tráfico de pessoas em regiões de fronteiras desenvolvida e disseminada.	DEJUS/SNJ/MJ	2013	ótimo	regular

4.A.4 - Edições realizadas bianualmente dos Prêmios "Libertas: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas" e "Simone Borges", para premiar estudos, pesquisas e boas práticas.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2015	ótimo	n/a
4.A.5 - Investigação ou análise com egressos, e presos, no Brasil e em países de maior incidência de tráfico de pessoas, para monitoramento de situações de migração irregular e identificação de possíveis vítimas de tráfico de pessoas, desenvolvida e disseminada.	DEEST/SNJ/MJ	2016	ótimo	n/a
4.A.6 - Investigação ou análise que identifique a vulnerabilidade a doenças sexualmente transmissíveis e sua relação com o tráfico de pessoas desenvolvida e disseminada.	MS (DST)	2016	ruim	n/a
4.A.7 - Investigação ou análise que identifique as relações entre tráfico de pessoas, migração e trabalho, com recorte raça, etnia, gênero e violação de direitos desenvolvida e disseminada.	MTE; DEEST/SNJ/MJ	2016	bom	n/a
4.A.8 - Investigação ou análise sobre a relação entre as novas tecnologias de comunicação, as redes sociais virtuais e o tráfico de pessoas desenvolvida e disseminada.	DPF/MJ; DEJUS/SNJ/MJ	2014	regular	n/a
4.B.1 - Feira nacional de boas práticas para troca de experiências realizada.	DEJUS/SNJ/MJ	2014	ótimo	ótimo
4.B.2 - Série "Cadernos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil" publicada.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2016	ótimo	ótimo
4.B.3 - Mapeamento de serviços existentes, instituições governamentais e não-governamentais envolvidas com o tema realizado, publicado e disseminado, com versão na rede mundial de computadores.	DEJUS/SNJ/MJ	2013	ótimo	bom
4.C.1 - Mecanismo de integração das informações dos bancos de dados e harmonização de protocolos de coleta e análise de dados implementado.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2016	ótimo	n/a
4.C.2 - Sistema de informações criado e utilizado pelos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante como o canal principal de intercâmbio de dados.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2016	regular	n/a
4.C.3 - Matriz de indicadores comuns sobre a situação do tráfico de pessoas nacional e internacional criada.	DEJUS/SNJ/MJ	2013	ruim	regular
4.C.4 - Relatório público do sistema de informações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas realizado e publicado anualmente, inclusive com versão na rede mundial de computadores.	DEJUS/SNJ/MJ	2013-2016	ótimo	ótimo
5.A.1 - Campanha nacional sobre tráfico de pessoas realizada durante os grandes eventos.	SESGE/MJ; ACS/MJ; DEJUS/SNJ/MJ; MTE	2013-2014	ótimo	ótimo
5.A.2 - Critérios condicionantes estabelecidos nos editais de fomento à cultura, para a divulgação do enfrentamento ao tráfico de pessoas de acordo com a linguagem do projeto a ser financiado.	MINC	2014-2016	péssimo	n/a
5.A.3 - Campanha nacional de conscientização e sensibilização para erradicação do trabalho escravo realizada.	SDH	2016	Meta a iniciar	Meta a iniciar
5.A.4 - Campanha nacional de prevenção ao tráfico de pessoas realizada.	SEPPIR; SPM; MDA; DEJUS/SNJ/MJ; MTE; DPF/MJ; MTUR	2013-2014	ótimo	ótimo

Fonte: BRASIL, 2014d, p. 42-46.